



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2520- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado **MARCIO SOARES DA CUNHA**, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **GRACIELLE SIMÃO E SILVA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**  
Presidente em Exercício

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1632/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1235/2010/CGJUS, de 13.10.2010, resolve conceder aos servidores **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, Analista Técnico, matrícula 156546, **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, matrícula 163551 e **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, Assessor de Desembargador, matrícula 160658, o pagamento de 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento em objeto à Comarca de Novo Acordo, para oitiva de testemunhas relativas ao PADSERV 1507, no dia 19 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1627/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c o Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 633/2010, de fls. 43/44, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 39372 (09/0078697-3), externando a possibilidade de contratação da empresa Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, referente à renovação de assinatura do periódico Revista Jurídica Consulex;

CONSIDERANDO que a empresa Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda é exclusiva na edição, publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional do periódico Revista Jurídica Consulex,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso I, artigo 25, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, CNPJ nº 03.298.154/0001-08, no valor de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), referente à renovação de assinatura do periódico Revista Jurídica Consulex, no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 14 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1631/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41603, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço a Comarca de Palmas/TO., no dia 15 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Termos Aditivos

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2010

PROCESSO: PA 40599

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 14 de outubro de 2010.

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39928

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: J F Pires.

OBJETO DA ATA: aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata, ou seja, R\$ 26.625,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 133.125,00 (cento e trinta e três mil e cento e vinte e cinco reais), para prestação de serviço de locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper para o Tribunal de Justiça.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / J F Pires - Contratada.

PALMAS-TO, 08 de outubro de 2010.

### Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 40419

CONTRATO Nº. 169/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Prince Comércio de Áudio e Instrumentos Musicais.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: quanto à indicação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 14 de outubro de 2010.

### **Extrato de Termo de Doação**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº.: 002/2010**

**AUTOS:** 41158

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DONATÁRIO:** ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça.

**OBJETO:** doação gratuita de 621 (seiscentos e vinte e um) toner's diversos utilizados e 433 (quatrocentos e trinta e três)

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO.

ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça.

Palmas – TO, 08 de outubro de 2010.

### **Extratos de Contratos**

**PROCESSO: PA Nº. 40629**

**CONTRATO Nº.** 259/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Hotel Rio do Sono Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de serviço.

**VALOR:** R\$ 42.356,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais)

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 22/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Hotel Rio do Sono Ltda. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 41323**

**CONTRATO Nº.** 260/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Exito Montagens e Comércio Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de suprimentos para as impressoras utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.

**VALOR:** R\$ 6.169,95 (seis mil cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Exito Montagens e Comércio Ltda. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 40943**

**PREGÃO Nº** 002/2010

**CONTRATO Nº.** 261/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Minascom Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de nobreak de grande porte.

**VALOR:** R\$ 99.066,66 (noventa e nove mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** em 06/10/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Minascom Comercial Ltda. Palmas – TO, 07 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA nº. 40043**

**CONTRATO Nº.** 262/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Ferrari & Cardoso Ltda – ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 37.663,00 (trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e três reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 07/10/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Ferrari & Cardoso Ltda – ME. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 39879**

**CONTRATO Nº.** 263/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Desafios Papelaria Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente.

**VALOR:** R\$ 4.758,60 (quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 07/10/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Desafios Papelaria Ltda. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 41302**

**CONTRATO Nº.** 264/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** S de Paula & Cia Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente.

**VALOR:** R\$ 78.249,30 (setenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

S de Paula & Cia Ltda. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 39862**

**CONTRATO Nº.** 266/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** O & M Multivisão Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Palmas – TO, com vista a cumprir o objeto do convênio nº 020/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

**VALOR:** R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

O & M Multivisão Comercial Ltda. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 39951**

**CONTRATO Nº.** 267/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** RJ Comercial LTDA – ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de suprimentos para as impressoras utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.

**VALOR:** R\$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

RJ Comercial LTDA – ME. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 004/2010.**

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CESSIONÁRIA:** Município de Palmas.

**OBJETO DO TERMO:** Cessão de Uso de 01 (um) veículo Renault CFL 10 Exp 16 16 VH, ano 2006, modelo 2007, placa MWQ 1148, cor branca, para uso exclusivo do Conselho Tutelar da Região Norte de Palmas.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR:** Sem Ônus.

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/09/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Município de Palmas. Palmas – TO, 07 de outubro de 2010.

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

**Decisões / Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 6796/10 (PLANTÃO DO DIA 12/10/2010)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ANTÔNIO IANOWICH FILHO

PACIENTE : EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA

DES. EM PLANTÃO FORENSE : SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Des. Em Plantão Forense deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 698/699, a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado, em 11/10/2010, durante o

plantão forense, por ANTÔNIO IANOWICH FILHO, Advogado (OAB-TO n. 2.643), em favor do paciente, EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA, denunciado e pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90, por ter, na tarde do dia 24/08/2006, no Km 16 da Rodovia TO-080, em Porto Nacional, produzido lesões corporais na vítima, OZÉIAS APRÍGIO MATOS MAIA, conforme consta do Laudo de fls. 42/45, as quais foram suficientes de sua morte. O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que a realização do Tribunal do Júri, previsto para amanhã, 13/10/2010, no Foro da Comarca de Porto Nacional, representa, sob sua ótica, atentado contra os direitos primordiais do paciente, ante a parcialidade daquela comunidade que, no seu entender, estaria predisposta a condená-lo. Aduz que o pedido de Desaforamento, em análise inicial, não foi deferido, pelo que, pleiteou a suspensão da sessão do Tribunal do Júri (designado para o dia 13/10/2010), até o julgamento definitivo do pedido de Desaforamento que tramita nessa Corte, garantindo-se assim a plenitude de sua defesa e os mais amplos e irrestritos direitos constitucionais, ressaltando que o adiamento pretendido não traz qualquer prejuízo à Administração da Justiça, sendo certo, por sua vez, que o contrário sim, causará prejuízo irreparável à defesa do acusado. Acostou cópias de documentos. Vieram-me os autos em virtude do Plantão Forense. Eis o relato do essencial. Passo à decisão. Através de consulta no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br), pude constatar que, por unanimidade, foi indeferido o pedido de Desaforamento (DESJUL n. 1508/2010), formulado pelo paciente, perante a 1ª Turma, da 2ª Câmara Criminal, nos termos do voto do eminente Relator, Des. CARLOS SOUZA, na sessão de julgamento ocorrida no dia 28/09/2010, cujo acórdão restou publicado em 06/10/2010, no Diário de Justiça Eletrônico n. 2515 (pág. 26). Assim, considerando que o pedido de Desaforamento já foi julgado e indeferido, antes mesmo desta impetração, e, inexistindo alegação de fato novo, forçoso é reconhecer a prejudicialidade deste HABEAS CORPUS, com esteio no que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal, inexistindo, portanto, qualquer motivação a ensejar a suspensão da sessão do Tribunal do Júri. ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido de Desaforamento (DESJUL n. 1508/2010) foi denegado pela 2ª Câmara Criminal, e, amparado no artigo 659, do Código de Processo Penal, hei por bem em indeferir, como de fato INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pela perda do objeto apontado como fundamento da impetração. Publique-se, registre-se, intímem-se e CUMPRE-SE. Palmas, 12 de outubro de 2010." (a) Desembargador Em Plantão Forense-SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4719/10 (10/0087900-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca de Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 185/187, a seguir transcrita: “O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO impetra o presente mandado de segurança contra ato supostamente ilegal cometido pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante procura, por meio deste mandamus, estender o índice de reajuste concedido aos médicos pela Lei Estadual nº 2.320/10 aos demais servidores públicos integrantes do Quadro da Saúde do Estado do Tocantins. Vale dizer, o impetrante não ataca lei em tese (até porque não poderia fazê-lo pela via mandamental). A questão posta em juízo remete à existência ou não de pressupostos legais reunidos pelos servidores (substituídos processuais) para a percepção do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) fixado na citada Lei Estadual nº 2.320/10. Ora, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, não me afigura correta a indicação da Assembléia Legislativa no pólo passivo desta ação, pois a discussão em tela refere-se a eventual ocorrência de omissão do Chefe do Poder Executivo Estadual, que não estendeu o almejado reajuste às demais categorias profissionais. Portanto, o alegado ato coator não guarda relação direta com a atividade desenvolvida no âmbito da Casa Legislativa deste Estado, motivo pelo qual excluo a Assembléia Legislativa da relação jurídico-processual. Ainda, o impetrante requer os benefícios da justiça gratuita sob o argumento de não estar em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo à sua própria manutenção e de assistência de seus representados. Conforme entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, a concessão das benesses da justiça gratuita às pessoas jurídicas de direito privado fica vinculada à demonstração da impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) SINDICATO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO-DEMONSTRADA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NEGADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. (...) (...) 3. É possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que seja demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. (...) 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1171433/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 07/06/2010) – grifei PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. SINDICATO. RECEBIMENTO DE RECURSOS DOS ASSOCIADOS. FUNÇÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS SEUS

SINDICALIZADOS. DEVER DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA AJG. (...) ISENÇÃO DE CUSTAS DO SINDICATO. INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS. 8.078/90 E 7.347/85. INAPLICÁVEIS AO CASO. DIRECIONADAS AS RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) 1. Os sindicatos ostentam legitimatio ad causam extraordinária, na qualidade de substitutos processuais (art. 6º, do CPC) para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, como dispõe o art. 8º, III, da CF. 2. A Lei n.º 7.788/89 estabelece em seu art. 8º que as entidades sindicais poderão atuar como substitutas processuais da categoria que representam por isso que, assente a autorização legal, revela-se desnecessária a autorização expressa do titular do direito subjetivo. (...) 4. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, sendo mister, contudo, distinguir duas situações: (i) em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos (entidades filantrópicas ou de assistência social, sindicatos, etc.), basta o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo (EREsp 388.045/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 01.08.2003, DJ 22.09.2003) 5. Assim, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como as entidades filantrópicas, fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, independentemente de comprovação da necessidade do benefício. 6. Entretanto, “as entidades sindicais possuem, entre outras, a função de representar os interesses coletivos da categoria ou individuais dos seus integrantes, perante as autoridades administrativas e judiciais, o que leva à atuação do sindicato como parte nos processos judiciais em dissídios coletivos e individuais, nos termos dos arts. 513, a, e 514, a, da CLT, e 18 da Lei n. 5.584/70. Nesse contexto, verifica-se que os sindicatos têm revertidas a seus cofres as mensalidades arrecadadas, periodicamente, de seus associados, formando fundos para o custeio de suas funções, entre as quais função de assistência judiciária. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Resp. 963.553/SC, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJU 07.03.2008). 7. Considerando que as receitas do sindicato decorrem das contribuições dos associados e que, dentre seus escopos precípuos, que motiva sua arrecadação, consta a defesa dos interesses de seus associados, descabe a concessão da assistência judiciária gratuita, salvo se comprovada a necessidade do benefício. 8. In casu, o Sindicato recorrente deixou de comprovar perante o Tribunal a quo, de maneira cabal, a ausência de condições para arcar com as custas processuais. Diante disso, a comprovação de insuficiência de recursos por parte da pessoa jurídica, revela-se inviável em sede de revisão do julgado, ante o óbice da Súmula 07 do STJ, máxime quando as instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conjunto fático-probatório concluíram em sentido contrário. (...) 13. Recurso especial desprovido. (Resp 876.812/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/12/2008) – grifei PROCESSUAL CIVIL - CPC, ART. 535 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - SINDICATO - AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO: LEGITIMIDADE - GRATUIDADE DE JUSTIÇA: POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. (...) 3. De igual maneira, tem se decidido reiteradamente que pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como entidades filantrópicas, sindicatos e associações fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação da necessidade do benefício. 4. Recurso especial provido. (Resp 834.363/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 10/10/2008) – grifei Dessa maneira, conforme fartamente exposto, a concessão do benefício da assistência judiciária para a pessoa jurídica depende da demonstração cabal de sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. No presente caso, todavia, o Sindicato limitou-se a pedir a gratuidade da justiça, mas deixou de comprovar a necessidade do benefício. Vale dizer, o requerimento de gratuidade lançado na inicial veio desacompanhado de qualquer prova que evidencie a ausência de condições do impetrante para arcar com as custas processuais, motivo pelo qual impõe-se o indeferimento do pedido. Portanto, pelo exposto, excluo a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins da relação jurídico-processual. Ainda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino ao impetrante que em 05 (cinco) dias recolha as custas devidas. P. R. I. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4717/10 (10/0087783-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA

Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/46, a seguir transcrita: “BTHONNY SOARES DE SÁ MOTA, às fls. 38/40, ingressou com pedido de inclusão no pólo ativo neste Mandado de Segurança, considerando a identidade do objeto aqui discutido e dos fatos, pois também não figurou no resultado final do I Concurso de Remoção entre Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por se encontrar em estágio probatório, estendendo-lhe os efeitos da liminar concedida (fls. 28/30-TJ). Quanto a esse tema, diz Hely Lopes Meirelles: “Na prática tem-se admitido a intervenção de litisconsorte ativo depois de estabelecida a relação processual, com a prestação das informações pelo coator. Tal proceder se nos afigura atentatório dos princípios processuais que regem o litisconsórcio e a assistência, pois que aquele só é admissível na instauração da lide ou no decêndio das informações, e esta a qualquer tempo (...)” Faz o festejado jurista a seguinte anotação de rodapé: “O STJ recusa a formação do litisconsórcio ativo em mandado de segurança após o deferimento da liminar, por implicar em (sic) contrariedade ao princípio do juiz natural (Resp n. 87.641- RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 6.4.98, p. 75; REsp n. 89.581-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 29.6.98, p. 139). No mesmo sentido: Resp n. 24.743- RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 14.9.98, p. 94)” De fato, o art. 24 da Lei nº 12.016/09 dispõe aplicarem-se ao Mandado de Segurança os artigos do Código de Processo Civil relativos ao litisconsórcio, mas mister que se leve em conta o momento em que é feito o pedido. No caso dos autos, houve pedido de admissão depois do pronunciamento judicial acerca da medida liminar. Logo, a meu sentir, após esse momento, inadmissível se faz sua inclusão na demanda, ainda que não esgotado o decêndio reservado às informações da autoridade coatora, visto já ter havido

despacho da petição inicial, vedando o ingresso pretendido (Artigo 10, §2º, da Lei n. 12016/09). Indefero, pois, o pedido. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4725/10 (10/0088004-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ADAILTON LIMA MARINHO, ÁDILLA SILVA OLIVEIRA, ALCILENE MACIEL LOPES, ALEX MARINHO NETO, ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS, ANA APARECIDA PEDRA DANTAS, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ANA NERI DO REGO CUNHA, BENONIAS FERREIRA GOMES, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, CARLONETE GOIAS DE ABREU, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, CHIRLEY DE LURDES CARVALHO FRANÇA, CLAUDETE GOUVEIA LEITE, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, DARCIÂNIA PEREIRA RIBAS, DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DEUTÔNIO ALVES DE MORAIS, DIOMAR ALVES FERREIRA, DULCINÉIA DE SOUZA BARBOSA, EDILEUSA SILVA DE SOUSA, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, EDIMAR CARDOSO TORRES, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, FÁBIA SOARES SIRIANO, FERNANDO MAIA FONSECA, FLÁVIA GOMES BATISTA BASTOS, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, GENTIL ALVARY PINTO FILHO, GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROSAL, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, GLÉNNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, HELDEIR GOMES CARNEIRO, HORADES DA COSTA MESSIAS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, IVANIA SOUSA VELLOSO, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, IVONETE MARIA DA SILVA MONTEIRO, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, JEANNE DE SOUZA ARAÚJO, JOÃO BATISTA VAZ JÚNIOR, JOÃO MARCO NAVES DAMASCENO, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO, KEILA PEREIRA LOPES, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAZ, LEILA MARIA DE SOUZA, LEILA ROCHA CANEDO GOMES, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, LUCIA CRISTINA RAMOS, LUDMILA LEMOS DE CARVALHO, LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MÁRCIA SOUSA ALMEIDA, MARIA DAS DORES A. R. REIS, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, MARIA JOSÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, MARIA OCYREMA MARINHO LEITE, MARILÚCIA ALBURQUETE MOURA, MARINETE BARBOSA BELI, MARKOS DANILLO CORDEIRO RODRIGUES, MARLENE DOS REIS CAMPOS, MÉRIS INES DELEVATTI, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NATALIA GRANJA BATISTA, NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA, NILTON CESAR NUNES PIEDADE, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, NORA NEY PEREIRA DA ROCHA, NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, RONALDO ARAÚJO PEREIRA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSIMAR ALVES DOS SANTOS, RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SHIRLEY MORAIS MOTA, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TERESA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES, VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, WALDIRENE MARINHO APINAGÉ, ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ZÉLIA MARIA MARINE COSTA  
 Advogados: Aramy José Pacheco e Vitor Antônio Tocantins Costa  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 216/221, a seguir transcrita: “ADAILTON LIMA MARINHO e OUTROS, todos servidores efetivos da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devidamente qualificados nos autos e representados por advogado constituído regularmente (procurações fls. 39/137), impetram a presente ordem contra ato administrativo omissivo imputado à eminente PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Em longo arazoado os Impetrantes sustentam, resumidamente, que após a edição da Lei Estadual nº. 1604/2005 (PCCS) os Atendentes Judiciários obtiveram um reajuste de 70,62 % sobre seus salários, mediante o v. acórdão administrativo proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do RH 5205/08, com fundamento no restabelecimento do equilíbrio remuneratório. Afirmam os Impetrantes que pertencem à mesma classe de servidores dos Atendentes Judiciários e recebiam salários idênticos, ocupando os cargos de Escreventes e Porteiros de Auditórios/Depositários, todavia não foram contemplados com a revisão salarial citada. Em reforço à tese de quebra do equilíbrio remuneratório fazem remissão legal desde a edição da Lei Estadual nº. 930/97 até o atual PCCS (Lei Estadual nº. 1604/2005, com suas alterações), traçando os percentuais de aumento percebidos durante o período. Transcrevem vários julgados emanados pelo TJTO, para concluir que os Impetrantes possuem direito líquido e certo à recomposição vencimental da ordem de 70,62 %, tendo postulado pela concessão de liminar e a confirmação da ordem no julgamento definitivo, a fim de restabelecer o equilíbrio remuneratório e pagar as diferenças remuneratórias decorrentes da desatualização dos subsídios. Acostados documentos de fls. 138/211. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma dos autos, passo a DECIDIR. DEFIRO inicialmente o pedido de assistência judiciária gratuita, ressalvada a hipótese de alteração em caso de impugnação procedente. Uma vez afastada a necessidade de recolhimento do preparo, a mandamental merece ser CONHECIDA, eis que preenchidos os demais requisitos de ordem processual. Já o pedido de concessão de liminar não encontra abrigo no hodierno diploma legal que disciplina a ação de mandado de segurança (Lei Federal nº. 12.016/2009). No arazoado prefacial os Impetrantes, todos servidores da 1ª instância do Judiciário Tocantiniense, postulam liminarmente verdadeiro aumento salarial, sob a roupagem da alegação de recomposição de vencimento, argumentando que a Lei Estadual nº. 1604/2005 promoveu desequilíbrio do sistema remuneratório dos servidores, sendo devido aos Impetrantes uma “recomposição” da ordem de 70,62 % sobre seus

vencimentos. Nesse contexto, o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.016/2009 veda expressamente o deferimento de liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza a servidor público. Ademais, não existe o perigo de lesão a ser evitado através de provimento liminar, ex vi do inciso III do referido dispositivo legal. Evidente que, por expresse interdito legal, não pode a liminar ser deferida, dispensando-se até mesmo o exame da presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Embora dispensável o exame, não me furto a esclarecer que o “fumus boni iuris” não se encontra presente, eis que ao Judiciário não é relegada a prerrogativa de fixar ou revisar a remuneração de servidores públicos, vez que não detém poder legiferante, nos exatos termos da Súmula 339 do STF. Súmula 339 - STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia.” Em recentes julgados o Pleno desta Corte rejeitou tese idêntica à dos Impetrantes, por entender que a fixação e alteração de vencimentos de servidores somente é cabível mediante a edição de Lei específica, na esteira da previsão do artigo 37, inciso X, da CF/88, aplicando-se a orientação sumular do Pretório Excelso. Nesse sentido, transcrevo os seguintes arestos, “verbis”: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4423/09 (09/0079463 - 1), publicado no DJe nº. 2466 de 22/07/2010. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUMENTO DE VENCIMENTO. Em face da vedação constitucional em conceder aumento de vencimentos aos servidores pelo Poder Judiciário, e ausência de liquidez e certeza do direito alegado, denega-se a ordem pleiteada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4423/09 em que é Impetrante Vera Magalhães da Silva Rocha e Impetrado Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, superada por maioria a Questão de Ordem levantada pelo Desembargador Marco Villas Boas, quanto à suspensão do julgamento deste feito até a apresentação da proposta de Reestruturação do PCCS pela Comissão Especial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 7ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 17/06/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves (que já havia votado anteriormente), Antonio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, votou divergente no sentido de conceder a segurança almejada, determinado-se a recomposição e a incorporação salarial da Impetrante, de modo a restabelecer a diferença em percentual ditada pela Lei Estadual nº. 1.604/05 entre o cargo da Impetrante (Analista Judiciário) e o cargo de Atendente Judiciário a partir do momento em que, efetivamente, se configurou a indigitada distorção, ou seja, da data da efetiva aplicação da regra ditada pelo RH 5205/08. Impedimento do Desembargador Liberato Povoá, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça.” MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09 (09/0073276 - 8), publicado no DJe 2468 de 26/07/2010. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: ANA MARIA SANTANA, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELLY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E WILSON MULLER Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador MOURA FILHO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LEI. CONFRONTO COM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E SÚMULA DO STF. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como teor da Súmula 339 do STF, “Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Impossível a aplicação do princípio da isonomia ao caso concreto, eis que somente é admissível nos casos em que, dois ou mais servidores, na mesma função, exercendo as mesmas atividades e em idêntica situação funcional, recebem vencimentos distintos. ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em DENEGAR a segurança pleiteada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO POVOA, ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Desembargador DANIEL NEGRY absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.” Ausente, pois, o “fumus boni iuris”. Além disso a concessão de liminar ensejaria a manutenção “ad eternum” do caos vivenciado pelo Poder Judiciário ao longo dos anos, em decorrência de ações dessa natureza, pois possibilitaria mover ações com o mesmo objeto, em um verdadeiro círculo vicioso. A título de esclarecimento, acrescento que o tema em questão é bastante controvertido e por demais suscitado perante este Tribunal,

causando verdadeira intranquilidade e animosidade entre os servidores e entre estes e a administração, dando causa à aprovação no Plenário desta Corte de anteprojeto de lei visando revogar o atual PCCS (Lei Estadual nº. 1604/2005) e corrigir qualquer distorção salarial, única medida capaz de solucionar os impasses ora vivenciados. FACE AO EXPOSTO, por haver expressa vedação à concessão de liminar no caso em apreço e, ainda, por ausência do "fumus boni iuris", INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4720/10 (10/0087901-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTAO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 90/94, a seguir transcrito: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, sendo mister, contudo, distinguir duas situações: (i) em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos (entidades filantrópicas ou de assistência social, sindicatos, etc.), basta o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o 'onus probandi' da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Com efeito, a Corte Especial, também destaca que as entidades sindicais possuem, entre outras, a função de representar os interesses coletivos da categoria ou individuais dos seus integrantes, perante as autoridades administrativas e judiciais, o que leva à atuação do sindicato como parte nos processos judiciais em dissídios coletivos e individuais, nos termos dos arts. 513, a, e 514, a, da CLT, e 18 da Lei n. 5.584/70. Nesse contexto, verifica-se que os sindicatos têm revertidas a seus cofres as mensalidades arrecadadas, periodicamente, de seus associados, formando fundos para o custeio de suas funções, entre as quais função de assistência judiciária. Assim, considerando que as receitas do sindicato decorrem das contribuições dos associados e que, dentre seus escopos precípuos, que motiva sua arrecadação, consta a defesa dos interesses de seus associados, descabe a concessão da assistência judiciária gratuita, salvo se comprovada a necessidade do benefício. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. SINDICATO. RECEBIMENTO DE RECURSOS DOS ASSOCIADOS. FUNÇÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS SEUS SINDICALIZADOS. DEVER DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA AJG. NÃO COMPROVADA PERANTE O TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL (SÚMULA 07 DO STJ). ISENÇÃO DE CUSTAS DO SINDICATO. INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS. 8.078/90 E 7.347/85. INAPLICÁVEIS AO CASO. DIRECIONADAS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. Os sindicatos ostentam legitimatio ad causam extraordinária, na qualidade de substitutos processuais (art. 6º, do CPC) para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, como dispõe o art. 8º, III, da CF. 2. A Lei n.º 7.788/89 estabelece em seu art. 8º que as entidades sindicais poderão atuar como substitutas processuais da categoria que representam por isso que, assente a autorização legal, revela-se desnecessária a autorização expressa do titular do direito subjetivo. 3. Os sindicatos têm legitimidade para propor a liquidação e a execução de sentença proferida em ação condenatória na qual atuaram como substitutos processuais, caso não promovidas pelos interessados, hipótese em que as referidas entidades atuam em regime de representação processual. Precedentes: AgRg no REsp 763.889/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.10.2007, DJ 26.10.2007 p. 346; REsp 701.588/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 475, REPDJ 27.11.2007 p. 291; REsp 478.990/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 04.08.2006 p. 297; REsp 710.388/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 20.02.2006 p. 222; AgRg nos EREsp 497.600/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.02.2007, DJ 16.04.2007 p. 151; REsp n.º 253.607/AL, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha ao Martins, DJ de 09/09/2002; MS nº 4.256/DF, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 01/12/1997). 4. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, sendo mister, contudo, distinguir duas situações: (i) em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos (entidades filantrópicas ou de assistência social, sindicatos, etc.), basta o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo (EREsp 388.045/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 01.08.2003, DJ 22.09.2003) 5. Assim, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como as entidades filantrópicas, fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, independente de comprovação da necessidade do benefício. 6. Entretanto, "as entidades sindicais possuem, entre outras, a função de representar os interesses coletivos da categoria ou individuais dos seus integrantes, perante as autoridades administrativas e judiciais, o que leva à atuação do sindicato como parte nos processos judiciais em dissídios coletivos e individuais, nos termos dos arts. 513, a, e 514, a, da CLT, e 18 da Lei n. 5.584/70. Nesse contexto, verifica-se que os sindicatos têm revertidas a seus cofres as mensalidades arrecadadas,

periodicamente, de seus associados, formando fundos para o custeio de suas funções, entre as quais função de assistência judiciária. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp. 963.553/SC, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJU 07.03.2008). 7. Considerando que as receitas do sindicato decorrem das contribuições dos associados e que, dentre seus escopos precípuos, que motiva sua arrecadação, consta a defesa dos interesses de seus associados, descabe a concessão da assistência judiciária gratuita, salvo se comprovada a necessidade do benefício. 8. In casu, o Sindicato recorrente deixou de comprovar perante o Tribunal a quo, de maneira cabal, a ausência de condições para arcar com as custas processuais. Diante disso, a comprovação de insuficiência de recursos por parte da pessoa jurídica, revela-se inviável em sede de revisão do julgado, ante o óbice da Súmula 07 do STJ, maxime quando as instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conjunto fático-probatório concluíram em sentido contrário. 9. A isenção de custas e emolumentos judiciais, disposta no art. 87 da Lei 8.078/90 destina-se facilitar a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, inaplicável, portanto, nas ações em que sindicato busca tutelar o direito de seus sindicalizados, ainda que de forma coletiva. Daí, inaplicáveis o CDC e a Lei 7.437/85 ao caso. 10. A ofensa ao art. 535 do CPC não resta configurada quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 11. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1297627/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 18/06/2010)." Desta forma, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida. Por consequência, determino ao Impetrante que efetue o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Mandamus. Tendo em vista a ausência de pedido de liminar, determino sejam solicitadas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo legal. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), se dê ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4722/10 (10/0087980-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BHONNY SOARES DE SÁ MOTA

Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/33, a seguir transcrita: "Bhanny Soares de Sá impetra a presente ação mandamental em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informa que, regularmente inscrita no Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, não figurou no resultado final do certame, ao argumento de que se encontra em estágio probatório, o que, nos termos do § 15º do artigo 20, da Lei n. 1.818/07, vedaria a sua remoção. Registra que a norma tocantinense, que permite a remoção somente em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada, seguiu o mesmo modelo federal, conforme previsão contida na Lei nº 8.112/90, artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c". Oportunidade em que acresce se tratar de norma de concessão e não de restrição ou vedação, não podendo ser aplicada ao caso concreto. Consigna que o edital de remoção em exame não fez qualquer restrição quanto à participação de servidores em estágio probatório e que cumpriu todos os requisitos nele existentes, ou seja, é servidora efetiva sem qualquer processo administrativo ou sindicância em seu nome. Após asseverar quanto aos aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a matéria, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, pugnar pela concessão de liminar, a fim de que se determine à Autoridade impetrada que verifique se, ela Impetrante, preenche os demais do edital quanto ao seu pedido de remoção para a Comarca de Gurupi, e, afastando o óbice relativo à sua condição de servidor em estágio probatório, proceda à publicação do Decreto de sua remoção para o cargo de escrevente da Comarca de Gurupi; devendo, ainda, preservar uma das duas vagas existentes até o julgamento de mérito desse mandado de segurança. Às folhas 29, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja publicado o Decreto de sua remoção para o cargo de escrevente da Comarca de Gurupi. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, o feito veio instruído com a documentação necessária a demonstrar a não transferência da Impetrante no Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, ao argumento de que o estágio probatório é mais uma etapa a ser superada pela servidora pública. Ademais, o edital do certame e os demais que acompanham a inicial não demonstram de forma clara a proibição de participação de servidor que se encontra em fase probatória no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, no fato da Impetrante apresentar a qualificação exigida pelo edital, englobando as condições do item 5 do Edital (fls. 14 – TJ), reunindo, assim requisitos suficientes para prover o cargo para o qual se apresentou para remoção; isso sem se esquecer de que, na Comarca de Gurupi, escolhida pela servidora existem duas vagas para o cargo pretendido. Já o periculum in mora, repousa no fato do curto prazo para a transferência, tendo em vista que a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no último concurso de ingresso no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins já se iniciou, o que, por si só, caracteriza o perigo da demora, posto que as vagas não preenchidas pelo critério remoção por eles serão ocupadas. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: "A liminar

não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que verificando se a Impetrante preenche os demais requisitos do edital, quanto ao seu pedido de remoção para a Comarca de Gurupi, afaste o óbice relativo à sua condição de servidora em estágio probatório, e proceda à publicação do Decreto de sua remoção para o cargo de escrevente da Comarca de Gurupi; ao que deve preservar umas das duas vagas existentes até o julgamento de mérito desse mandado de segurança. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade Coatora, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-a da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4697/10 (10/0087023-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogados: Paulo Roberto Vieira Negrão, Rafael Ortiz Lainetti, Marcos de Rezende Andrade Júnior e outros.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 111/116, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo BANCO GE CAPITAL S.A., indicando como autoridade coatora o SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o ESTADO DO TOCANTINS, contra ato consubstanciado na aplicação de multa nos autos da Reclamação FA no 0708.042.358-7, interposta por JOVELINA BEZERRA DA CONCEIÇÃO em seu desfavor na SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, bem como na ameaça de inscrição do valor da sanção em dívida ativa da Fazenda Pública Estadual. O impetrante aduz ter celebrado contratos de empréstimos com a Senhora JOVELINA BEZERRA DA CONCEIÇÃO. Esta, alegando ilegalidade na contratação dos empréstimos, interpôs Reclamação (FA no 0708.042.358-7) no PROCON – TO, a fim de obter a restituição em dobro dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário e o cancelamento do negócio. Diz ter sido a reclamação susmencionada julgada totalmente procedente, à qual foi aplicada, em seu desfavor, multa no valor de R\$ 20.428,68 (vinte mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), sob o fundamento de suposta violação das disposições contidas no art. 12, VI, do Decreto no 2.181/97. Por tal motivo, interpôs a presente ação mandamental, requerendo o cancelamento da multa que se lhe fora imposta e, alternativamente, a redução do valor desta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Pleiteia a concessão de liminar para obstar a inscrição da multa imposta no julgamento do processo FA No 0708.042.358-7, em dívida ativa do Estado, até o julgamento definitivo da presente ordem mandamental, e, no mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar, a fim de o impetrante não ser compelido a pagar a multa indevidamente arbitrada, ou, ao menos, seja reduzido o montante da penalidade a um patamar razoável. No momento da análise da liminar pleiteada pelo impetrante, verifiquei não ter este juntado, com a inicial do mandado de segurança, cópia do ato intitulado como ilegal e arbitrário, bem como nenhum outro documento capaz de demonstrar a existência do direito líquido e certo alegado, motivo por que, pela decisão de fls. 37/38, posterguei a análise da liminar pleiteada e determinei ao impetrante que providenciasse emenda à inicial a fim de suprir as falhas apontadas na decisão e na certidão de fl. 36 destes autos, sob pena de extinção. Por meio da petição de fls. 46/49, em cumprimento à determinação constante da decisão de fls. 37/38, o impetrante procedeu à emenda na inicial e acostou cópia integral da reclamação acima mencionada (fls. 50/109). Analisando os documentos acostados, verifica-se ter sido praticado o ato objeto do presente mandado de segurança pelo SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO. O art. 1º da Lei no 12.016/2009 dispõe que se concede mandado de segurança contra ato de autoridade que tenha cometido abuso de poder em detrimento de direito líquido e certo do impetrante. Vejamos: “Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.” Discorrendo sobre legitimidade passiva no Mandado de Segurança diz o doutrinador HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Como dispõe o art. 1º da Lei no 12.016/2009, o mandado de segurança é concedido contra ato de autoridade que tenha cometido abuso de poder em detrimento de direito líquido e certo do impetrante. Exige, no entanto, que este, na petição inicial, identifique não só a autoridade coatora como também a pessoa jurídica a que o agente do ato impugnado se acha integrado (art. 6º). O mandado de segurança é proposto, diretamente, em face da autoridade que praticou o ato abusivo, a quem se determinará, em lugar da tradicional contestação, a prestação de informações no prazo lei. Com isso, há quem entenda que o sujeito passivo, na espécie, seria a própria autoridade, e não a pessoa jurídica de direito público em cujo nome se praticou o ato impugnado, isto é, a União, o Estado, o Município, etc. Essa visão,

é equivocada e acha-se completamente superada no atual estágio da doutrina do mandado de segurança.” A autoridade coatora no mandado de segurança é a que, diretamente, praticou o ato administrativo. Também deve o impetrante indicar na petição inicial, além da autoridade coatora, pessoa jurídica a quem o agente do ato impugnado se acha integrado. Conforme dito alhures, o impetrante indicou como autoridade coatora o SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. No entanto, é forçoso reconhecer que, pela falta de documentos, não era possível a nenhum magistrado verificar se a indicação da autoridade coatora teria sido feita corretamente ou não pelo impetrante na petição inicial, pois somente com a apresentação dos documentos de fls. 50/109, trazidos aos autos com a petição de emenda a inicial, se tornou possível verificar que o ato ora combatido teria sido praticado pelo SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO, nos autos da Reclamação FA no 0708.042.358-7. A competência no mandado de segurança não é definida pela matéria discutida, mas em razão da autoridade a qual emanou o ato tido como lesivo que determina qual juízo deve julgar a causa. A competência para o Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, em mandado de segurança, encontra-se prevista no art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, “in literis”: “Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça” Grifei “In casu”, o impetrante indicou erroneamente a autoridade coatora, posto ter indicado o SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Seria o Secretário de Cidadania e Justiça se o ato impugnado fosse a decisão proferida no recurso administrativo contra aplicação de multa. Contudo, compulsando os autos, verifica-se não ter o impetrante interposto recurso administrativo contra a decisão que lhe aplicou multa nos autos de Reclamação FA no 0708.042.358-7 e que tramitou no PROCON – TO. A impossibilidade de interposição de recurso administrativo é uma das fundamentações do presente mandado de segurança. Diante disso, a autoridade coatora no mandado de segurança em análise é o SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, motivo pelo qual este Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar a presente ação mandamental. Entendo conveniente ressaltar que em alguns Mandados de Segurança, nos casos de indicação errônea da autoridade coatora tenho corrigido, de ofício, o pólo passivo, desde que não configure erro grosseiro do impetrante, e a alteração do pólo passivo não altere a competência para processamento e julgamento do “mandamus”. Sobre o tema, a jurisprudência: “PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO. DESCONTOS EM PROVENTOS DE PENSÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (FUNPREV). AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS. GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1. [...]. 5. Sob esse enfoque, tem-se assentado que: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, MAS OPTOU PELA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO. DESCONTOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE 9% (LEI ESTADUAL 7.672/82) E 2% (LEI ESTADUAL 10.588/95). AUTORIDADE QUE DEFENDEU O MÉRITO DO ATO IMPUGNADO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. APLICAÇÃO. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º E 8º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98, E DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior. 2. “Não viola os artigos 1º e 6º da Lei n. 1.533/51 a decisão que, reconhecendo a incompetência do tribunal, em razão da errônea indicação da autoridade coatora, determina a remessa dos autos ao juízo competente, ao invés de proclamar o impetrante carecedor da ação mandamental.” (REsp 34317/PR). 3. Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz, ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito. 4. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 5. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta. 6. Aplica-se a teoria da encampação quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a legitimatio ad causam passiva. 7. Precedentes da Corte: AGA 538820/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 12/04/2004; RESP 574981/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 25/02/2004; ROMS 15262/TO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 02/02/2004; AIMS 4993/DF, Rel. Min. Ademar Maciel, DJ de 19/02/2001. (...) 12. [...] 7. Recurso especial a que se nega provimento.” (REsp 865.391/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe 7/8/2008) Grifei. No presente caso, a correção do pólo passivo alterará a competência, haja vista caber à primeira instância julgar mandado de segurança interposto em face do SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO. Portanto, não assiste ao Tribunal de Justiça analisar o pedido liminar e julgar o mérito da presente ação mandamental. Posto isso, determino a

remessa dos presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – Tocantins, tendo em vista a incompetência deste Tribunal de Justiça do Tocantins para processar e julgar, originariamente, o presente mandado de segurança. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 8 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10936 (10/0087944-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 8.9925-7/10 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTES: CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, con-forme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. Eis o caso: os agravantes pretendem ser promovidos em res-sarcimento por preterição retroativo a 25 de agosto de 2006, e, por consequente, suas inclusões no Almanaque de Subtenentes e Sargentos, atualizado em 25 de abril de 2010, para serem incluídos dentre os oitenta mais antigos, e, em seguida, efetivarem suas matrículas no Curso Especial de habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/10), retroativo a 09 de agosto de 2010, independentemente do número de vagas, mantida a liminar até o julgamento do mérito da ação ordinária. Pois bem: A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adju-dicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos re-quisitos imprescindíveis para a concessão da liminar almejada, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Vê-se que o perigo da demora reside na possibilidade de perecimento do direito postulado, entretanto pela análise da petição inicial da Ação Ordinária (cópia de fls. 14/47-TJTO) infere-se que o protocolo foi rea-lizado na data de 03 de setembro de 2010 e o curso CEHOA/10 teve início no dia 09 de agosto de 2010. Conclui-se, então, que os agravantes postularam o seu direito, em sede liminar, após o transcurso de 25 (vinte e dias) dias do início do curso. A par do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acor-do com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.C. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10924 (10/0087907-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução no 8.6875-0 da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO  
AGRAVANTE: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO  
ADVOGADOS: Jackson Macedo de Brito e Outros  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Paula Rodrigues da Silva e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO, contra decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado por ele, determinando que se juntasse aos autos, no prazo de dez dias, o comprovante de pagamento das custas. Alega ter opostos Embargos à Execução nos quais constava requerimento para concessão dos benefícios da justiça gratuita, terminantemente negado pelo Magistrado singular, sob o argumento de ser notória a condição do embargante de arcar com as custas do processo. Aduz que, apesar de ser possuidor de alguns bens móveis e imóveis, estes se encontram indisponíveis em razão de mandado de penhora expedido pelo Juiz “a quo”. Afirma ter juntado aos autos dos embargos declaração atestando o seu estado econômico. Assevera inexistirem dúvidas quanto à indisponibilidade de numerários para pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo da decisão que negou os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pleiteia o provimento do presente agravo para, reformando a decisão combatida, se lhe concederem os benefícios da assistência judiciária gratuita. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 13/65. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil

reparação (CPC, artigo 522, “caput”). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate (justiça gratuita). Do mesmo modo, numa análise perfunctória, revela-se precipitada a decisão que indeferiu a assistência judiciária, pois, tendo-se afirmado na petição inicial, ausência de condições de pagar custas e honorários, nasce, em princípio, direito à concessão do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei no 1.060/50. Ademais, é patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois, caso o agravante não junte aos autos, no prazo estipulado, o comprovante do recolhimento das custas processuais, os embargos serão desde logo rejeitados. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada, somente para que seja suspenso o prazo para recolhimento do preparo e sua comprovação, até a decisão final do presente agravo. Oficie-se o Juiz “a quo” do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11046 (10/0084485-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 30959-6/09 da Única Vara Cível  
EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho  
EMBARGADO: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA  
ADVOGADO: Pedro Lustosa da Amaral Hidas  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas – TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10682 (10/0085558-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 4.0669-2/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outro  
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face do pedido de efeito INFRINGENTE alegado, intime-se a agravada/embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 06 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Anulação de Registro-Cível nº 6106-2/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR  
ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outra  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo a suprir. Nenhuma prova foi requerida, tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo para as partes ex adversas as especificarem, conforme certidão de fl. 417. De conformidade com as disposições insitas no art. 493 do CPC, abra-se vista destes autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez (10) dias, para as razões finais. Decorrido estes prazos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

### **Acórdãos**

#### APELAÇÃO – AP – 11242 (10/0085562-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Embargos à Execução nº9699-3/08, da 3ªVARA da Fazenda e Registros Públicos.  
APENSO: (Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais Nº. 184/02).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(?) EST.: Procurador Geral do Estado.  
APELADO: LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO.  
ADVOGADO: Francisco de A. M. Pinheiro.  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUCEDÂNEO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO - CRITÉRIO DE CORREÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A parte que deixou transcorrer in albis o prazo para interposição do recurso apropriado e para ajuizamento de ação rescisória não pode valer-se dos embargos como sucedâneo recursal, na tentativa extemporânea de modificar

decisão que lhe foi desfavorável e que resta imutável porque acobertada pela coisa julgada material. 2. O montante da indenização deve ser atualizado acrescentando-se correção monetária e juros legais ao valor inicial da condenação. 3. Recurso parcialmente provido para reconhecer o excesso de execução e reformar a sentença quanto ao valor da indenização a ser paga, reduzindo-o para R\$ 1.428.860,93 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde outubro de 2007.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 11157, onde figuram como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelado LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 06 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 10087 (09/0079095-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 6750-0/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outro.

APELADOS: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE MENSAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO. ARTIGO 32, I, DA LEI Nº 629/1997. REDUÇÃO. LEIS MUNICIPAIS Nos 1.027/01 E 1.428/06. VANTAGEM PECUNIÁRIA DE NATUREZA PESSOAL. ART. 37, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO. NÃO CONFIGURADA. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. Há litispendência entre ações idênticas (Inteligência do art. 301, §§1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil). Portanto, não configura litispendência entre duas ações que não têm as mesmas partes e o pedido de uma é mais amplo do que da outra, somado ao fato de ter havido existência da primeira ação cuja homologação se deu antes da sentença de julgamento de mérito da segunda ação. O fato de a parte exercer o direito de ação, por si só, não pode caracterizar a litigância de má-fé, posto não se enquadrar nas hipóteses do art. 17 do Código de Processo Civil e sob pena de comprometer o direito das partes de deduzirem suas pretensões em juízo. Não há de se falar em carência de ação por prescrição, posto tratar de prestações de trato sucessivo, que se renova mês a mês, nas quais estarão prescritas apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, conforme disposto na Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. 'In casu', estariam vencidas apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à data da propositura da ação efetivada em 18/6/2008. A redução do percentual do adicional de gratificação de produtividade mensal dos Procuradores Municipais de Palmas – TO, fixados de 0 a 210% pela Lei no 629/1997 para 0 a 150% pelas Leis nos 1.027/2001 e 1.428/2006, não configura redutibilidade de vencimentos vedada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal, posto não ser tal adicional subsídio e vencimento, mas tão-somente vantagem pecuniária condicional, de natureza pessoal, a ser acrescida ao vencimento dos procuradores. A percepção do adicional de produtividade mensal dos Procuradores do Município de Palmas é uma vantagem pecuniária condicional, não incorporada ao vencimento, uma vez que, além do exercício do cargo, depende do preenchimento de determinadas condições estabelecidas pela Administração para o seu recebimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10087/09, nos quais figuram como apelante o Município de Palmas – TO e como apelados Adilson Manuel Rodrigues Gomes e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a constitucionalidade das normas impugnadas na Ação Ordinária no 2008.0000.6750-0, nos termos do voto do Revisor, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votos vencedores: Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor (Relator para o acórdão) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal. O Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Relator – conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, desacomou o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula de fls. 913/924 e negou-lhe provimento, para manter intacta a sentença combatida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 6872 (06/0052149-4)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Indenização com Pedido de Dano Material, Lucro Cessante, Dano Moral c/c Tutela Antecipada nº 65172-9 - 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES - REPRESENTADA POR SEU CURADOR JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Rogério Beirão de Souza.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. GERAL EST.: Procurador Geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE DANO MATERIAL, LUCRO CESSANTE, DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA. DIREITO À SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. 1. O cerne da questão, se limita à verificação da existência dos requisitos da

antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor da ação originária, quais sejam, o risco de dano e a verossimilhança das alegações. 2. Ocorrentes, pois, a verossimilhança da argumentação exordial e a concreta possibilidade de dano, caso não concedida antecipação tutelar, porquanto, há documentos médicos a atestarem à necessidade dos equipamentos, alimentação e assistência médico-hospitalar buscados, pois se trata de pessoa cujo estado de vida é considerado "vegetativo permanente". 3. Com efeito, em se tratando de caso como o presente, o perigo da demora prescinde de demonstração, sendo que a falta de antecipação ameaça a vida e a saúde da Agravante. 4. Sobre a temática, é cediço que o direito à saúde e a correspondente responsabilidade do Poder Público decorrem da interpretação sistemática dos artigos 1º, III, 5º, caput, 6º, 23, II, 30, VII, e 196 a 200 da Constituição Federal e da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), os quais devem ser sempre interpretados em favor da dignidade da pessoa humana. 5. Daí a conclusão inevitável de que é dever do Poder Público garantir o tratamento adequado para diminuir a dor e o sofrimento dos cidadãos. 6. Conheço e dou provimento ao presente agravo de instrumento, para manter a decisão liminar de fls. 162/165 e, por conseguinte, antecipar os efeitos da tutela pleiteada nos autos originários.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6872/06, originários da Comarca de Palmas/TO, em que figura como agravante e DIRCE DE SOUSA TAVARES, Representada por seu curador – JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO e, como agravado, o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para manter a decisão liminar de fls. 162/165 e, por conseguinte, antecipar os efeitos da tutela pleiteada nos autos originários, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Des. MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito NELSON COELHO, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 6980 (06/0053642-4)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Revisão de Benefício nº 90796-0/06 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: João Guimarães Jurema Neto

AGRAVADO(A): ENOCK SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Tiago Aires de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANTIDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. O cerne da questão, se limita à verificação da existência dos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor da ação originária, quais sejam, o risco de dano e a verossimilhança das alegações. 2. Com efeito, entendo que os documentos que instruem o caderno processual são aptos a demonstrar a satisfação dos requisitos legais do art. 273, do Código de Processo Civil, os quais, uma vez presentes, justificam a antecipação dos efeitos da tutela. 3. Além disso, é fundado o receio da ocorrência de danos caso não seja concedido o benefício previdenciário (auxílio acidente) ao agravado, diante de sua indiscutível natureza alimentar e da necessidade da subsistência pessoal e familiar do segurado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6980/06, originários da Comarca de Palmas/TO, em que figura como agravante e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, como agravado, ENOCK SILVA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Des. MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito NELSON COELHO, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8104 (08/0064050-0)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº 2008.0003.3500-9 - da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: JOÃO MARTINS NETO

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

AGRAVADO(A): IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antonio Alves Bezerra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO. AUTOMÓVEL. VENDA A NON DOMINO. ATO INEXISTENTE. AUSENTE FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Não se pode olvidar que, em se tratando de pedido liminar, o julgador deve se limitar, unicamente, à verificação da presença dos requisitos autorizadores de sua concessão, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. 2. Observo que houve venda a non domino, ou seja, foi realizada por quem não tinha poder de disposição sobre a coisa, o que macula o negócio jurídico, concretizado pelo contrato de compra e venda, cujo objeto é o bem sobre o qual se pretende o sequestro judicial. 3. Dessa maneira, considerando que a venda a non domino é ato inexistente, por faltar-lhe o próprio objeto, não vislumbro a fumaça do bom direito, que aponte para a perspectiva de um futuro provimento jurisdicional favorável, no âmbito do processo de conhecimento. 4. Nego provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8104/08, originários da Comarca de Gurupi/TO, em que figura como agravante JOÃO MARTINS NETO e, como agravada, IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma



Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Juizes de Direito NELSON COELHO e SANDALO BUENO, ambos vogais. Ausências momentâneas dos Exmos. Des. MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11024 (10/0084373-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização, nº 18641-9/09 da 2ª Vara Cível.

APENSO: (Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 105873-2/09) e (Ação Cautelar nº 12470-7/09)

APELANTE: EDSON LIMA CARVALHO

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

APELADO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADOS: Onilda das Graças Severino e Outro

APELADO: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO

ADVOGADO: Camila Moreira Portilho

APELADO: SERASA - S/A

ADVOGADO: Miriam Peron Pereira Curiatí

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FRAUDE. FINANCIAMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SERASA. CDL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA FINANCEIRA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não tem procedência o pleito de indenização por danos morais em face de estabelecimento comercial, quando a relação contratual estabelecida entre este e o apelante diz respeito exclusivamente ao contrato de compra e venda, não se referindo ao de financiamento que ensejou a inscrição indevida. A comprovação do envio, ao endereço fornecido pelo fraudador, de comunicação prévia da inscrição do nome do apelante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, elide o dever de indenização em decorrência do não-cumprimento do disposto no § 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. Apesar de o SERASA ter o dever de zelar pela veracidade das informações constantes em seu banco de dados, havendo a impossibilidade de constatação da existência da fraude causadora do dano moral, posto terem os dados do apelante sido a ele encaminhados pelo Cartório de Protesto de PMJ/TO (fl. 79), sem que se lhe desse acesso aos documentos que originaram tal protesto, afasta-se a alegação de ato ilícito capaz de ensejar indenização por danos morais. Não há de se falar em responsabilidade da CDL PALMAS pelos danos morais causados ao apelante, quando se verifica que esta apenas forneceu declaração atestando a existência de registro do nome deste na "ASSOC. COML. SÃO PAULO", não havendo qualquer registro do nome do requerente em seu banco de dados. A declaração do apelante de não estar em condições de pagar custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem presunção "juris tantum" de veracidade, incumbindo-se à parte contrária provar inversamente essa afirmação. Para se caracterizar litigância de má-fé, deve concorrer o elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave, e o elemento objetivo, consistente no prejuízo causado à outra parte. Ausente o prejuízo da parte adversa, posto os pedidos ventilados na ação de indenização por danos morais terem sido julgados improcedentes, deve-se rejeitar o pleito de condenação por litigância de má-fé. Demonstrado pelas peculiaridades do caso (fase em que o processo chegou, natureza da discussão, transação extrajudicial com uma das partes e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (20% sobre o valor da causa) é por demais excessivo, e pode vir a ser superior a indenização pactuada em acordo extrajudicial, deve-se reduzir estes para R\$ 1.000,00 (mil reais), valor, a meu ver, suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11024/10, nos quais figuram como apelante Edson Lima Carvalho e como apelados Bravo Comércio de Motos Ltda., CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas – TO e Serasa – S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para, reformando em parte a sentença combatida, reduzir o valor dos honorários advocatícios arbitrados para R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada parte que figura no pólo passivo, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e do Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de setembro de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10135 (09/0080232-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 112467-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia – TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 181

EMBARGADO/AGRAVADO(A): JOÃO BARBOSA DIAS

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. QUESITOS.

ALCANÇE DA PROVA. A ausência de abordagem de tema relevante ao julgamento, contido na decisão de primeiro grau e rediscutido em agravo de instrumento, permite a complementação do acórdão pela via de embargos de declaração. As verificações determinadas ao Oficial de Justiça, relacionadas à questão probatória – existência de benfeitorias, condições de residência, desenvolvimento da atividade como fonte de renda, composição do núcleo familiar e grau de dependência econômica de seus integrantes, estimativa da renda familiar – não configuram exagero ou desvirtuamento, sobretudo por necessitar, a função jurisdicional, do amplo esclarecimento das questões fáticas, para se alcançar um correto julgar.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 10135/09, no qual figuram como Embargante Consórcio Estreito Energia - CESTE e Embargado João Barbosa Dias. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para fazer constar no acórdão embargado a manutenção dos quesitos formulados na decisão proferida na primeira instância, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e SÁNDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1520 (09/0075970-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 13656/07 - Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: CLÓVIS FERREIRA CARUCCIO

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONHECIMENTO – RAZÕES DO APELO APTAS A REFUTAR A SENTENÇA RECORRIDA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS – REGULARIZAÇÃO PELO CONTRIBUINTE - RECOLHIMENTO CORRETO DO ICMS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO INDEVIDO – LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Embora as razões recursais guardem certa coincidência com as informações prestadas pela autoridade coatora, estas se mostram aptas e refutar os termos da sentença recorrida, não havendo dissociação dos argumentos, merecendo ser conhecido o recurso voluntário. Preliminar rejeitada. 2. No mérito, não há como acolher a tese recursal, eis que a sentença açoitada corretamente aplicou o direito ao fato concreto, sendo evidente a ilegalidade da cobrança de ICMS baseado em mero erro material no preenchimento de Notas Fiscais de Saída, o qual foi devidamente corrigido pelo contribuinte, dando ensejo ao recolhimento do tributo correto e da multa pelo preenchimento equivocado. 3. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, anuindo ao parecer ministerial de cúpula quanto ao mérito, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se hígida a sentença recorrida. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Juiz SÁNDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6708 (10/0086975-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: WALACE PIMENTEL E OUTRA

PACIENTES: GERLLEY GUIDA MIRANDA, PEDRO RODRIGUES MARINHO E CELSO DA SILVA INÁCIO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Wallace Pimentel, advogado inscrito na OAB/TO sob o número 1.999-B, e Gleivya de Oliveira Dantas, advogada inscrita na OAB/TO sob o nº. 2.246, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de Gerlley Guida Miranda, brasileiro, casado, motociclista, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº. 340, Centro, Município de Formoso do Araguaia, Pedro Rodrigues Marinho, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Anhanguera, Quadra 37, em Formoso do Araguaia e Celso da Silva Inácio, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Batista Oliveira, Quadra 10, Lote 02, estando, atualmente, todos recolhidos à Casa de Prisão Provisória de Formoso do Araguaia, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Relatam os Impetrantes que os

Pacientes foram presos em flagrante, pela prática do crime tipificado no art. 34, parágrafo único, inciso II da Lei 9.605/96 c/c artigo 329 do CPB e o art. 311 da Lei 9.503/97. Informa a defesa, que no ato da prisão, foram apreendidos com os Pacientes, 84 (oitenta e quatro) kg de piroscas, 28 (vinte e oito) kg e 22 (vinte e dois) kg de peixes de preservação permanente, 550 (quinhentos e cinquenta) metros de rede para pesca 4 (quatro) facas e 1 (um) facão. Alega que a autoridade policial arbitrou a fiança em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e, que esse valor, é excessivo em relação à renda percebida pelos Pacientes, impossibilitando-os de cumpri-la. Ainda, aduzem serem os Pacientes possuidores de bons antecedentes, pessoas íntegras, trabalhadores com profissão definida e família constituída, e que, a manutenção da prisão, embasada na garantia da ordem pública apresenta-se carente de fundamentação e passível de evidente constrangimento ilegal. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 67, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. De uma análise detida de todo o processado, vê-se que, a priori, não se mostra desfundamentada a prisão preventiva decretada, conforme se extrai da decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau, às fls. 23/27, justifica a segregação cautelar para garantir a instrução criminal e a ordem pública em razão do modus operandi dos agentes na prática criminosa, corroborada pela reiteração de pesca predatória. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **HABEAS CORPUS – HC 6790 (10/0087974-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: PAULO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

GURUPI - TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida a espécie de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em prol de Paulo Augusto de Souza, que se encontra condenado pela prática dos delitos capitulados nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº. 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), sendo-lhe aplicadas as penas de 05 (cinco) anos de reclusão, e 03 (três) anos, respectivamente, mais multa. Na inicial o impetrante diz que "mesmo declarando na sentença condenatória a primariedade e os bons antecedentes do ora paciente, o preclaro julgador não possibilitou o ora paciente a recorrer em liberdade sob o singelo argumento que o crime de tráfico não comportaria esse benefício(...)" fls. 03. Neste contexto o impetrante afirma que a atual jurisprudência evoluiu acerca do crime em comento, sendo, já, segundo seu entendimento, majoritária, inclusive no STF, no sentido de que a vedação constante no art. 44 da lei anti-drogas além de aparente inconstitucionalidade, ofende o princípio constitucional da presunção de inocência; do "due process of law"; da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade, pelo que não se sustentaria a manutenção da prisão cautelar sem que haja real necessidade de sua efetivação. Observado este contexto, alega que o julgador de 1ª instância não observou o que o Supremo Tribunal Federal estipulou acerca da manutenção da prisão, quando se refere a recorribilidade das sentenças condenatórias, pois aquela Corte não permite que haja antecipação de cumprimento de pena, quando há possibilidade de se recorrer da sentença. Diz, ainda, que tal entendimento se amolda ao que estipulou a Constituição de 1988, quando garante que enquanto não houver sentença condenatória transitada em julgado, não há que se falar em condenação, e, via de consequência, a liberdade será regra e a prisão a exceção. No mais, após transcrever, na íntegra, decisões e votos dos tribunais superiores em abono a tese defendida na impetração, invoca o princípio da não culpabilidade; o descabimento da prisão preventiva; o cabimento da liberdade provisória em caso de acusação por crime de tráfico de drogas ante a alegada inconstitucionalidade do art. 44 da Lei nº. 11.343/06. Defende que o art. 2º da Lei dos crimes hediondos foi alterado pelo dispositivo da Lei nº. 11.464/07, não havendo mais que se falar em proibição de liberdade provisória nos crimes deste jaez ou assemelhados. Por fim requer a expedição do competente contramandado de prisão, e no mérito pela concessão da ordem em caráter definitivo. Eis o relatório. Passo ao decisum. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de

seu parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2010. JUIZ – NELSON COELHO FILHO-Relator em substituição."

#### **APELAÇÃO Nº 11314 (10/0086079-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº. 1089/08, DA ÚNICA VARA)

TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 E ARTIGO 16, DA LEI 10.826/03

APELANTE: SINVAL MACHADO

ADVOGADO: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O Dr. Francisco Damiano da Silva, advogado do recorrente Sinval Machado, embora devidamente intimado (Diário da Justiça Eletrônico de n. 2503, de 16.09.2010), deixou de apresentar, no prazo legal, as razões do recurso de fl. 405 (certidão de fl. 443). À fl. 444, contudo, o defensor requereu a "dilação de prazo" para a apresentação das razões recursais ante a "complexidade do feito" e a "distância entre a sede deste Tribunal e o local de trabalho" do advogado. Ante a ausência absoluta de previsão legal, indefiro o pedido da defesa. A ausência de oferecimento das razões recursais não obsta o conhecimento do recurso, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal, e devolve ao juízo ad quem toda a matéria objeto da sentença. Diante dessas considerações, e a fim de se evitar nulidade processual, determino a remessa dos autos à origem, para que seja oportunizado ao Representante do Ministério Público contrarrazoar o recurso apresentado pela defesa. Retornando os autos, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1562/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AP Nº 10347/09

AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO RAUJO RIBEIRO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LUIS FERNANDO ARAUJO RIBEIRO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 881/885). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11190/10**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: JOVELINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9717/09**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO(S): ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA

DEFENSOR: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em face de sentença condenatória pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso I, c.c art. 61, inciso II, alínea "c" do Código Penal, ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA interpôs Apelação Criminal, julgada procedente pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal que, à unanimidade, anulou o processo a partir do Termo de Audiência de fls. 79/81, no que se refere ao interrogatório do réu, ficando mantida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes nos termos do

acórdão de fls. 131/132. Os embargos de declaração não foram providos. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fls. 167/178, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 4ª, da Constituição Federal, alegando violação aos artigos 563, 565 e 566 do Código de Processo Penal, sob o argumento de que "o simples fato de não constar em ata a realização da entrevista reservada com o acusado não deve ensejar a nulidade de uma ação penal. "Contrarrazões às fls. 184/185. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. No caso sob análise, verifico que os dispositivos reputados violados foram debatidos no acórdão recorrido e, ao final, rechaçados, à unanimidade de votos por este Tribunal, positivando, assim, as exigências concernentes ao exaurimento de instância e ao questionamento. Todavia, registro que a análise das teses deduzidas no presente recurso, no que se refere à alegação de que "a ausência de entrevista prévia do réu com seu advogado não representa nulidade absoluta, quando muito relativa, cujo prejuízo cabe à parte comprovar", implicaria revolver matéria fático-probatória, vedada na via estreita do Recurso Especial. No intuito de melhor aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "(...) A clara intenção do legislador de assegurar maior amplitude à defesa, permitindo a participação do defensor antes e depois do interrogatório. (...) No Termo de Audiência, fls. 79/81, não consta expressamente ter sido oportunizado ao réu direito de entrevista reservada com seu defensor, nos termos do artigo 185 5º, CPP. A norma é cogente. Portanto, ao juiz cabe apenas assegurar o direito. Dessa forma, a nulidade é absoluta, que não exige demonstração de prejuízo, porquanto este é presumido, é evidente pelo simples descumprimento da norma (...). Com efeito, e sem qualquer esforço, vê-se que, a falta de cumprimento do dispositivo legal mencionado, feriu os princípios constitucionais da ampla defesa e também do contraditório garantidos ao apelante." Com efeito, o próprio Recorrente reconhece tal circunstância, ao afirmar que, neste ponto, a conclusão alcançada no acórdão combatido não demonstrou prejuízo para o Recorrido, bem como de que "não há qualquer registro de que não tenha sido assegurada a entrevista prévia do acusado com o defensor". Logo, aplica-se à hipótese, o entendimento da Súmula nº 07 do STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7851/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :INVESTCO S/A

ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS

RECORRIDO(S) :ANTONIO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO :GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tralam os autos de Recurso Especial interposto pela INVESTCO S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela, Nº 2947/02, proposta em seu desfavor por ANTONIO GOMES MONTEIRO, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração não foram providos. Inconformada, interpõe o presente e, nas razões de fls. 609/627, alega negativa de vigência aos artigos 331, inciso I, 458, inciso II, 535, inciso II do Código de Processo Civil; 884, 944, 945 do Código Civil, art. 2º do Código Florestal, sustentando que não houve qualquer fundamentação a embasar a condenação, tendo em vista a culpa exclusiva da vítima. Consigna, ainda, que a indenização irá gerar enriquecimento ilícito ao Recorrido. Nas contrarrazões encartadas às fls. 633/653, o Recorrido aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer lhe seja negado provimento. É o relatório. Decido. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Conforme se colhe das razões recursais, insta asseverar que a irresignação cinge-se à inexistência de dano, e, alternativamente, ao valor fixado na sentença para o pagamento da indenização ao Recorrido. Em relação ao suposto malferimento ao artigo 2º do Código Florestal, observo que não houve o necessário questionamento. Sendo requisito indispensável, inviável a apreciação, em sede de Recurso Especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 No que se refere à alegação de negativa de vigência aos artigos 331, inciso I, 458, inciso II, 535, inciso II do Código de Processo Civil; 884, 944, 945 do Código Civil, verifico nitida pretensão da Recorrente que se reveja o julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, pois reproduziu os mesmos argumentos expendidos em sede de apelação, sem, contudo, lograr êxito em demonstrar qualquer contrariedade aos citados artigos. Demais disso, assevero que a interpretação de determinada norma jurídica não deve ser analisada isoladamente, mas em conformidade com todo ordenamento jurídico. Nesse diapasão, esclareço que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No intuito de melhor aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "O pedido de indenização por danos materiais e morais, ocorridos em virtude da interrupção da atividade comercial explorada há mais de 30 anos, no estabelecimento Viva Vida de propriedade do autor/ apelado, em decorrência do enchimento do reservatório de usina hidrelétrica UHE Luiz Eduardo Magalhães restou comprovada em face da vasta documentação carreada aos presentes autos corroborada pela prova testemunhal e notadamente do dano e do nexo de causalidade. (...) Diante disso, verifico realmente haver o nexo de dano direto e imediatamente causado pela Apelante, não havendo o que tergiversar sobre os demais requisitos da reparação civil. A vista disso, não vejo como prosperar este Recurso Especial. Por fim, saliento somente ser possível alteração do valor de indenização por dano moral quando o valor fixado ocasionar o enriquecimento ilícito ou vulnerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Ante

o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6581/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA

RECORRENTE :EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO :MARCOS AIRES RODRIGUES

RECORRIDO(S) :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 15 de outubro de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8403/08**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal às fls.287/295, que negou provimento ao recurso por ele interposto nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 5022/05, ajuizada por JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, mantendo-se intacto o acórdão embargado, que deu provimento à apelação, reconhecendo a prescrição da Ação de Execução Fiscal. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 1300/1328, que o acórdão recorrido viola os artigos 2º, 8º da Lei 6.830/80, 174 do Código Tributário Nacional, 219, parágrafos 1º, 2º e 3º, 535, inciso II do Código de Processo Civil. Reafirma a necessidade de se levar em conta a apreciação da responsabilidade pela demora da citação, posto que imprescindível para o reconhecimento ou não da prescrição, consignando, ainda, que o Executado estava se furtando de receber a citação. Contrarrazões às fls. 311/317. É o relatório. Decido. Em relação aos argumentos de malferimento aos artigos 174 do Código Tributário Nacional, 219, parágrafos 1º, 2º e 3º, 535, inciso II do Código de Processo Civil, verifico que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo Tribunal, principalmente no que se refere à citação, bem como à prescrição da execução fiscal. Veja: "Não vislumbro possibilidade de reconhecer a omissão e a obscuridade apontadas, vez que a questão da citação foi exaustivamente debatida no voto, não cabendo, agora voltar ao assunto sob outro enfoque, não havendo que se debruchar sobre a questão de quem foi a culpa pela demora da citação. (...) A partir da entrada em vigor da Lei complementar Nº 118/2005, o despacho que ordena a citação, na execução fiscal, tem o condão de interromper a prescrição. Contudo, para aquelas citações empreendidas antes da citada Lei Complementar (como no caso em análise, que se deu em 23.09.2002), apenas a citação válida tem esse poder. (...) É de se reconhecer que, tendo tal citação sido levada a cabo antes da entrada em vigor da Lei complementar 118/05, ressoa inequívoca a prescrição." Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à suposta violação ao artigo 2º e 8º da Lei 6.830/80, observo que não houve o necessário questionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 21 Ido ST J.2. Por outro lado, no que respeita à interposição do recurso especial pela alínea "c", impõe ao recorrente o dever de evidenciar de maneira clara, objetiva e analítica as circunstâncias que denotam a identidade fática e a discrepância de soluções jurídicas, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8971/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :ENAN CIRQUEIRA MARTINS

ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

RECORRIDO :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO :DURVAL MIRANDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ENAM CIRQUEIRA MARTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 186/190, que negou provimento à apelação por ele interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais Nº 23714-7/08, mantendo a sentença proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Gurupi por seus próprios fundamentos. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial e nas razões encartadas às fls. 212/219, alega suposta contrariedade aos artigos 186, 462 e 942 do Código Civil, 5º, incisos V, X, e LV, 375 6º da Constituição Federal, sob o argumento de que não houve apreciação da prova de fato

superveniente, razão pela qual foi cerceado seu direito ao contraditório e ampla defesa. Consigna que a culpa do Recorrido é objetiva e daí decorre o dever de reparar o dano. Contrarrazões às fls. 223/234. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' do texto constitucional, que delimita seu cabimento à hipótese da decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Pois bem. O Recorrente ao desenvolver a argumentação através da qual busca demonstrar a violação aos citados artigos, ressalta que a apreciação da prova do fato superveniente é cabal para derrubar tese de que é um devedor contumaz, afirmando que todas as anotações ali inseridas em seu nome decorreram do mesmo fato, ou seja, de terceiros terem utilizado seu nome para efetuar compras indevidamente. No caso presente, verifico que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, conforme já se anotou. Todavia, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Diante disso, acolher à tese recursal, enseja o revolvimento de situação fática, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Ademais, denoto que o acórdão combatido fundou-se em razão de natureza fática, conforme se colhe do voto condutor: %..). Em momento nenhum anterior a sentença o apelante faz prova no sentido de que litigava com os referidos credores arrolados às fls. 19/21, e sequer suscita tal matéria para discussão. (...). Contudo, é de se ver que a existência de várias anotações negativas contra o apelante, demonstradas às fls. 19/21, afasta a caracterização do dano moral alegado na inicial. Em vista de recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em se tratando de devedores contumazes, que não negam as inúmeras dívidas anotadas, não há que se falar em lesão moral, devendo ser apenas cancelada a restrição cadastral realizada em desconformidade com o art. 43, do CDC." Destarte, nesse particular o presente recurso não merece ser admitido. Quanto à alegação de contrariedade aos artigos 50, incisos V, X, e LV, 37§ 6º da Constituição Federal, oriento que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Logo, não se verificam, nas razões deste recurso, argumentos aptos a combater o acórdão guerreado, uma vez o Recorrente não logrou êxito em demonstrar em que consistiria o suposto malferimento aos artigos. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1894/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 5566/06

AGRAVANTE :VILMAR DA CRUZ NEGRE  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
AGRAVADO :EDUARDO ANTONIO BONETTI  
ADVOGADO :PEDRO STABILE NETO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por VILMAR DA CRUZ NEGRE com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 146/159. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1873/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 2697/02

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO :FELISARDO CAMARGO CHAVES  
ADVOGADO :VALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6750/07**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :UMBERTO CARLOS SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RECORRIDO :ARISTIDES OTAVIANO MENDES  
ADVOGADO :JULIO CESAR DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas V e V da Constituição Federal, interposto por UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO, em face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da

1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 505/511, que negou provimento ao recurso de embargos de declaração por eles opostos, mantendo o acórdão em seus exatos termos. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 515/546, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 94, 111, 165, 333, inciso I; 420, 427, 433, 435, 452, 455, 458, incisos II e III; 523, 535, inciso II do Código de Processo Civil e Súmula 335 do STF. Pleiteiam a reforma do acórdão para declarar a incompetência do Juízo Monocrático, bem como a nulidade do laudo pericial. O Recorrido, embora regularmente intimado para apresentar contrarrazões, ficou-se inerte. Decido. No que se refere à suposta violação aos artigos 165, 420, 427, 433, 455, 458, incisos II e III, 523 e 535, inciso II do CPC, verifico que o acórdão combatido analisou as teses apresentadas e proferiu decisão essencial ao julgamento da lide, razão pela qual a irresignação dos Recorrentes não merece prosperar. Veja: "Ao contrário, com lastro justamente na premissa de que não houve pronunciamento sobre as questões, basta observar o contido às fls. 474. (...). O art. 455 do CPC declara que a audiência é uma e contínua e que não sendo possível concluir em um só dia, a instrução, o debate e o julgamento, o Juiz marcará o seu prosseguimento para o dia próximo. (...) O perito é o auxiliar da justiça, nomeado por força da confiança do juiz. (...) O p/feito de substituição de tal profissional deve ser fundamentado com provas objetivas e claras incapacidade técnica para realizar o trabalho pericial do qual fora incumbido". Neste caso, depreendo que a alegada omissão do acórdão traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo os Recorrentes rediscutir o que já foi decidido, o que contraria o enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Em relação à alegada infringência aos artigos 94, 111 e 452 do mesmo diploma civil, denoto que não houve pronunciamento acerca dos mesmos artigos. Em consequência, evidencia-se a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." No que diz respeito à suposta violação à Súmula 335 do STF, oriento que este instrumento normativo não se enquadra no conceito de lei federal, não ensejando, por esta razão, a interposição de recurso especial. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige dos recorrentes a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo aos mesmos colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, do que não se cuidaram. Dito de outro modo, não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP 11064/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :DENÚNCIA  
RECORRENTE :RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 350/359, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 341, que negou provimento à apelação do ora Recorrente, confirmando a sentença condenatória. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente recurso objetivando a aplicação de minorante, ao argumento de que o acórdão vergastado violou o art. 41 da Lei 11.343/06, tendo em vista seu direito ao benefício da delação premiada. O Ministério Público, nas contrarrazões de fls. 370/375, manifesta-se pela negativa de seguimento da insurgência aviada para confirmar o acórdão ora combatido. É o relatório. Decido. O Recorrente ampara-se no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender suposta infração ao art. 41 da Lei 11.343/06, reafirmando que "a delação premiada há de ser aplicada quando as informações e declarações prestadas pelo réu sejam relevantes e que venham a contribuir de fato com as investigações." Inicialmente, observo que o acórdão ora combatido proferiu a decisão sobre a questão, fundamentando, inclusive, acerca da sobredita matéria. Veja: "Não há falar em reconhecimento da delação premiada, pois o apelante apenas informou o nome de uma pessoa que, supostamente teria lhe pedido para guardar as substâncias entorpecentes, entretanto não forneceu qualquer dado específico capaz de identificar e localizar referida pessoa que, não se sabe sequer se realmente existe." Neste contexto, não vislumbro qualquer afronta ao artigo, e, ainda, verifico que toda a argumentação do Recorrente se desenvolve em torno de questões fáticas. Todavia, a aferição acerca da configuração da delação premiada, demanda exame no contexto fático-probatório, o que é inviável em sede de Recurso Especial, posto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Destarte, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra impedimento ao seu seguimento, conforme Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7-A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Em hipótese que se amolda ao caso sob exame, o STJ decidiu: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI 11.343/06. DELAÇÃO PREMIADA. LEI 9.807/99. INFORMAÇÕES NÃO EFETIVAS. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. É orientação desta Corte de Justiça que para ser concedido o benefício da delação premiada, faz-se necessária a

efetiva colaboração, isto é, que as informações e declarações prestadas pelo paciente sejam relevantes e que venham a contribuir de fato com as investigações, seja na identificação dos demais corréus e partícipes, bem como na localização da vítima ou na recuperação total ou parcial do produto do crime. HC 118030/SP. Ministro JORGE MUSSI. Data de Julgamento: 01/10/2009. DJe 26/10/2009 Por derradeiro, tendo em conta que o comando emergente do acórdão atacado segue exatamente no sentido da jurisprudência do STJ, bem como no disposto no art. 41 da Lei 11.343/06, descabe falar em violação ao disposto no referido dispositivo. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10351/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :ALMIR FONSECA DE SANTANA

PROCURADOR :ALTAMIR DE ARAUJO LIMA FILHO

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por ALMIR FONSECA DE SANTANA, em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, fls. 338/339, 343/349, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo a sentença proferida na Ação Penal Nº 10351/2009 pelo MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, que o condenou à pena de reclusão de 07 (sete) anos e 10 (dez) meses, em regime semiaberto, pela prática do delito tipificado no art. 121, caput, do Código Penal. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 355/365, que o acórdão contraria os artigos 448, § 2º, 472, 564, incisos I, III, alínea j do Código de Processo Penal, artigo 5º, incisos XXXVIII e LIV da Constituição Federal. Contrarrazões às fls. 372/379. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Inicialmente, verifico que o Recorrente, em suas razões, aponta violação ao artigo 5º, incisos XXXVIII e LIV da Constituição Federal, o que é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Observo, ainda, inconformismo com a decisão proferida pela 2ª Turma Julgadora por "ter ela acordado que o desenho elaborado por um dos jurados e retratado o acusado, inclusive com dizeres alusivos ao mesmo, durante a sessão de julgamento, não configura nulidade do julgamento. Todavia, colhe-se do voto condutor: "Impende, contudo, focar que o polemico desenho elaborado pelo jurado Osvaldo Pinheiro no decorrer da sessão do Júri, concretamente não resultou em prejuízo para a defesa, assim como não influiu na apuração da verdade e, portanto, não feriu o disposto no art 563 do CPP. (...). Ademais, a defesa se limitou a pedir a juntada do desenho em questão por ocasião da lavratura da ata da sessão de julgamento, e não houve real impugnação da alegada nulidade no momento próprio." Assim, no que se refere à suposta contrariedade aos artigos 448, § 2º, 472, 564, incisos I e III, alínea j do CPP, os argumentos do Recorrente não merecem guarida em sede de admissibilidade, pois as matérias não foram ventiladas no fundamento na sentença e, menos ainda, nos acórdãos. Com isso, veda-se a admissibilidade do Recurso Especial conforme teor da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 071 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, no presente caso, necessária a incidência do disposto na Súmula 1262 do STJ. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1886/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7748/08

AGRAVANTE :TECIL – TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E GIORDANO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO :ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

AGRAVADO :IVO DALL'AGNOL

ADVOGADO :ROMULO ALAN RUIZ E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por TECIL -TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E GIORDANO SANTOS DE OLIVEIRA MAÇARANDUBA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 675/677). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1871/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8539/09

AGRAVANTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

ADVOGADO :ROGER MELLO OTTANO E OUTROS

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 314/320. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1896/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7663/08

AGRAVANTE :LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES

AGRAVADO :COMERCIAL PNEUTOP LTDA

ADVOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 335/339. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1563/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 3550/06

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA EE OUTROS

AGRAVADO :KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS

ADVOGADO :WALTER ERNANNE GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 333/337). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1885/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8830/09

AGRAVANTE :WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO :EMÍLIA ACÁCIO LUZ

ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO

AGRAVADO :TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S/A

ADVOGADO :RONALDO F. CAVALIERI

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 478/487). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8359/08**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE SEPARAÇÃO

RECORRENTE :J. A. DA S. C.

ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

RECORRIDO(S) :A. V. C. C.

ADVOGADO :MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por J. A. DA S. C, fundamentado no

art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em face de acórdão de fls. 729/734, em que a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação por ele interposta em que atacou decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína nos autos da Ação de Separação Litigiosa nº 95479-5/08. Os Embargos de Declaração não foram providos. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 779/789, alega violação ao disposto nos artigos 1658 e 1659, inciso I do Código Civil. Há contrarrazões às fls. 795/804, oportunidade em que a Recorrida aponta óbice ao seguimento do recurso. É o relatório. Decido. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Conforme relatado, o Recorrente fundamentou o presente na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando pretensa violação ao disposto nos artigos. 1658 e 1659, inciso I do Código Civil, alegando que "o acervo patrimonial revelado nos autos não fora totalmente levado em conta para fins de partilha dos bens e, ainda, o fato de que o juízo monocrático ter incluído bem imóvel (situado em Salvador-BA) que não poderia ser levado ao acervo a ser partilhado. Sustenta que o acórdão negou vigência aos citados dispositivos, por ter sido proferido em desconformidade com a expressão literal dos mesmos, bem como desconsiderou o contexto probatório contido nos autos. Por derradeiro, a análise de tais teses exigiria o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso também esbarra em óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07. do STJ.1 No intuito de aclarar a questão, do voto condutor do acórdão combatido colhe-se: "É de se reconhecer que o imóvel situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, foi adquirido pelo Apelante antes do casamento com a Apelada, sendo que para isso esta em nada contribuiu. Mas o Juiz Monocrático, em sua sentença, já destinou tal imóvel ao Apelante, com seus devidos encargos, o que me parece bastante justo. (...) Ora, ao apelante coube o imóvel residencial localizado no conjunto residência Patrocínio, apartamento localizado no Condomínio Rio Negro, em Palmas, bem como o imóvel de Salvador-BA." Tendo em conta que o acórdão atacado segue no sentido dos artigos que supostamente teriam sido infringidos, descabe falar em violação ao disposto no referido dispositivo. Ademais, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão reconida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10076/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO :AMABILE MELLO REGIANINI E OUTROS  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por BRASIL TELECOM S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "b", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento. Foram opostos embargos de declaração (fls. 378/385) que, levados a julgamento foram, por unanimidade de votos, rejeitados. Inconformado, interpôs recurso especial ao argumento de que o Acórdão recorrido negou vigência aos artigos 535, incisos I e II e 558 do Código de Processo Civil, bem como contrariedade do Decreto Estadual nº 462/97 frente à Lei Complementar nº 87/96. Ao final, pede provimento ao recurso para o fim de ser anulado o Acórdão recorrido, com o retorno dos autos a esta Corte de Justiça, para que conheça das matérias suscitadas no presente recurso. Cumprida a fase do artigo 542 do Código de Processo Civil, sendo que a parte recorrida deixou o prazo escoar sem qualquer manifestação, conforme Certidão de folha 432. É o Relatório. Decido. Da análise dos autos, salta aos olhos o fato de o presente recurso ter sido interposto após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 508, caput, do Código de Processo Civil, o que impede o seu conhecimento. E que tendo sido o acórdão objurgado disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico nº 2450, página 17, do dia 30 de junho de 2010, no sítio deste Tribunal, considerou-se publicado no dia 01 de julho de 2010. Assim, contados os 15 (quinze) dias, o termo inicial começou no dia 02 de julho de 2010 (dia útil), cujo termo final ocorreu em 16 de julho de 2010. O presente recurso, no entanto, somente foi protocolado somente no dia 20 de julho de 2010 (fl. 396), ou seja, bem depois do prazo fatal. Por esta razão, deve ser reconhecida a sua intempestividade. Posto isto, INADMITO o recurso especial, negando-lhe seguimento. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6471/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10254/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1889/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 10347/09  
AGRAVANTE :LUIZ FERNANDO ARAUJO RIBEIRO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LUIZ FERNANDO ARAUJO RIBEIRO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 880/885. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1900/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8230/08  
AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
AGRAVADO :ADAIR LÚCIO E OUTROS  
ADVOGADO :DELSON CARLOS DE ABREU LIMA E DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 561/570. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AR Nº 1619/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :GLÁUCIA HEINE GUERRA  
ADVOGADO :ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR E OUTRO  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LIT. PAS. NEC. :FAUSTO MAGALHÃES CRISPIN, LTZA LEÃO GONÇALVES RAQUEL MEDEIROS DE SALES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :ARTHUR COSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
LIT. PAS. NEC. :ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E FIDELÍCIA CARVALHO SILVA  
ADVOGADO :PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

#### **RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10464/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
RECORRENTE :ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
ADVOGADO :ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO :CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8985/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA  
RECORRENTE :LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO :MURILO SUBRE MIRANDA  
RECORRIDO(S) :ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM  
ADVOGADO :DAYANE VENANCIO OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, fundamentado no art 105, inciso III, alínea V e V da CR/88, em face de acórdãos de fls.544/545, 561/562, em que a 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto por ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM, contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação Anulatória de Escritura Pública nº 3.564/01. Os Embargos de Declaração foram rejeitados. Irresignada, recorre por meio do presente recurso, ao entendimento de que os acórdãos violam o disposto nos artigos 273, § 3º, 499 do Código de Processo Civil, artigos 167, I e 169 da Lei 6.015/73, bem como diverge jurisprudencialmente de outros Tribunais. Há contrarrazões às fls. 617/637, oportunidade em que os Recorridos apontam óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. E o relatório. Decido. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade da Recorrente, bem como a presença de preparo. No que respeita à pretensa violação ao art. 273, § 3º do CPC, a Recorrente alega Cipericulum in mora inverso, pois com a transferência do domínio a terceiros interessados, poderá se estar causando danos em cascata, a todos aqueles que acreditando nela, adquirem imóveis constantes da área em estudo". No que concerne ao pretense malferimento do art. 499 do Código de Processo Civil, pondera que "o Agravante, na qualidade de terceiro, em nenhum momento demonstrou o nexo de interdependência entre seu interesse e a relação jurídica em que a Agravada inaugurou em face da Requerida TECPAR. Em relação à suposta negativa de vigência aos artigos 167, I e 169 da Lei 6.015/73, reafirma que o registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, na matrícula dos imóveis, objetiva tornar oponíveis, erga omnes, a presunção do conhecimento de ações imobiliárias em curso. Do voto condutor, colhe-se: "(...). Como salientado a promessa de venda não confere ao promissório direitos reais, e sim vínculo obrigacional. Ademais, restou patente que o bem foi onerosamente adquirido de boa-fé pelos Agravados. (...) A pretensão da Agravada não está em condições de sobressair, haja vista que o caso envolve compra e venda devidamente concluída." Diante disso, denoto que a análise de tais teses exige o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Quanto a interposição pela alínea 'c' a irrisignação não merece acolhida, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, I do CPC. Logo, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8938/09**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDO(S) :OSMAR SEBASTIÃO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA JOSE ALVES DE SOUZA, REGINALDO HONORIO FERNANDES E SUA ESPOSA JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA E SUA ESPOSA JOCILENE RIBEIRO DE SOUZA E ROSIMEIRE GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO :MAICOM PRADA DA MATA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 315/320, que rejeitou os Embargos de Declaração por ele opostos, mantendo incólume o acórdão que deu parcial provimento ao apelo, reduziu o valor de indenização por danos morais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) para R\$80.000,00 (oitenta mil Reais), devidos aos pais de cada uma das vítimas, determinou como termo inicial da incidência da pensão mensal a data em que completariam dezesseis anos de idade, e manteve a sentença primeva em seus demais termos. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando que o acórdão recorrido veicula divergência jurisprudencial em relação ao valor e a forma de indenização por dano moral e material fixado. Contrarrazões às fls. 363/369. Às fls. 370/374, os Recorridos apresentam Recurso Especial Adesivo, oportunidade em que pleiteiam o conhecimento e provimento para restabelecer o valor de indenização por danos morais fixados em primeira instância. Contrarrazões ao Recurso Adesivo às fls. 379/386. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à divergência jurisprudencial. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o Recorrente, apesar de sustentar divergência jurisprudencial quanto aos valores das indenizações por dano material e dano moral fixados, não logrou êxito em demonstrar em que consiste a alegada divergência, pois nas razões recursais reafirma que "os danos materiais e morais foram fixados fora dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade causando enriquecimento sem causa dos recorridos, o que de per si autoriza a concessão do efeito modificativo para que em caso de afastamento da tese de caso fortuito, devidamente fixados os danos

morais e materiais." Neste contexto, saliento que reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, sob pena incursão na seara fático-probatória dos autos e afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ademais, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Em hipóteses que se amoldam ao caso já decidiu o STJ: "Direito Processual Civil e Civil Agravo no recurso especial. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Dissídio jurisprudencial Cotejo analítico e similitude fática. Ausência. Pensão mensal. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. - A pensão mensal devida aos pais, pela morte de filho menor, deve ser fixada em valores equivalentes a 2/3 do salário mínimo, dos 14 até 25 anos de idade da vítima, reduzido, então, para 1/3 até a data em que o de cujus completaria 65 anos. Precedentes." Agravo no recurso especial não provido. AgRg no REsp 686398 / MG. Ministra NANCY ANDRIGHI. Data de julgamento: 08/06/2010. DJe 18/06/2010. "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MUNICÍPIO. MORTE DE FILHO MENOR. DANO MORAL. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO NÃO-AUTORIZADA. VALOR RAZOÁVEL PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL PRECEDENTES. 1. A divergência jurisprudencial, além da similitude fático-jurídica, deve ser devidamente demonstrada e comprovada (CPC, art. 541, parágrafo único; RI STJ, art. 255), sob pena de não-conhecimento. 2. O STJ admite a revisão dos valores fixados a título de reparação por danos morais, mas tão-somente quando se tratar de valores ínfimos ou exagerados. Excepcionalidade não-configurada. 3. Considerando as circunstâncias do caso concreto, as condições econômicas das partes e a finalidade da reparação, a indenização por danos morais de R\$ 120.000,00 não é exorbitante nem desproporcional aos danos sofridos pelo recorrido em razão da morte do filho menor por afogamento. 4. O termo inicial para o pagamento da pensão é a data em que a vítima completaria catorze anos, pois a partir dessa idade a Constituição Federal autoriza o trabalho para o menor, ainda que na condição de aprendiz (CF/88, art 7º e XXXII). AgRg no Ag 796556 / RJ. Ministra DENISE ARRUDA. Data de julgamento: 06/02/2007. DJ 01/03/2007 p. 240. Assim sendo, "Não se conhece do recurso especial, pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula do STJ, Enunciado nº 83). Ainda, registro que a interposição do Recurso Especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, do que não se cuidou. Dito de outro modo, não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial. A vista disso, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar os valores das indenizações fixados. Por fim, com relação ao recurso especial adesivo, aplica-se a regra contida no art. 500, III do Código de Processo Civil: "não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC 1742**

**ORIGEM :COMARCA DE GOATINS/TO**  
**REFERENTE (AÇÃO DE DESAPROPIAÇÃO Nº. 627/98).**

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
REQUERENTE BELARMINO PRADO DE SOUSA  
ADVOGADO DARLAN GOMES DE AGUIAR  
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na planilha de cálculo às fls. 53, a qual deu origem ao ofício requisitório às fls. 02.

**2. METODOLOGIA:**

A atualização foi realizada com base nos índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização Monetária foi realizada a partir da data relacionada abaixo até 30/09/2010, em consonância com os termos da Sentença às fls. 43 e de acordo a Tabela Precatórios citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Os Juros compensatórios de 12% ao ano (estabelecido na sentença às fls. 43) desde a data 30/11/2006 utilizada nos cálculos às fls. 53, até 09/12/2009 e Juros mora simples de 0,50% ao mês, aplicado a partir de 10/12/2009, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/210 do CNJ.

### 3. DAS PARCELAS:

A dívida foi dividida em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, importando cada uma no valor unitário de R\$ 963.311,15 (novecentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e quinze centavos), cujo demonstrativo encontra-se discriminado abaixo, em acatamento a decisão às fls. 80.

### 4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

data	valor principal disposto na planilha de cálculos às fls. 53, que deu origem ao ofício requisitório às fls. 02.	índice de atualização	valor atualizado	taxa de juros compensatório desde 30/11/2006 até 09/12/2009 e taxa de juros simples a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010	valor dos juros compensatórios e simples	valor indenização atualizada + juros compensatório
30/11/2006	R\$ 4.583.003,10	1,1818395	5.416.374,09	42,17%	R\$ 4.216.737,36	R\$ 9.633.111,45
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010.</b>						<b>R\$ 9.633.111,45</b>

VALOR UNITÁRIO PRINCIPAL DE CADA PARCELA		R\$ 963.311,15
<b>DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DAS PARCELAS</b>		
QUANT. PARCELAS	EXECICÍO DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL DE CADA PARCELA
1ª	31/12/2009	R\$ 963.311,15
2ª	31/12/2010	R\$ 963.311,15
3ª	31/12/2011	R\$ 963.311,15
4ª	31/12/2012	R\$ 963.311,15
5ª	31/12/2013	R\$ 963.311,15
6ª	31/12/2014	R\$ 963.311,15
7ª	31/12/2015	R\$ 963.311,15
8ª	31/12/2016	R\$ 963.311,15
9ª	31/12/2017	R\$ 963.311,15
10ª	31/12/2018	R\$ 963.311,15
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>		<b>R\$ 9.633.111,45</b>

### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 9.633.111,45 (nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e onze reais e quarenta e cinco centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matricula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3577ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:12 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0086183-7

APELAÇÃO 11345/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 38952-6/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38952-6/10 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I DO CODIGO PENAL

APELANTE : ANDRE RODRIGUES DE FREITAS

DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0086198-5

APELAÇÃO 11352/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 13518-6/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 13518-6/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : (ART. 155, § 4º, IV DO CP.)

APELANTE : JULIANO FRANCISCO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

APELANTE : JAIRÉS ALMEIDA ARAÚJO

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087613-3

APELAÇÃO 11646/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 32412-9/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 322412-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP

APELANTE : GILSON GONÇALVES BRASILEIRO

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087625-7

APELAÇÃO 11654/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 39609-7/05 ap 11655

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 39609-7/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA

ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO

APELADO : TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS LTDA - TOC AGRO

ADVOGADO(S): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048130-1

#### PROTOCOLO : 10/0087627-3

APELAÇÃO 11655/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 30968-2/05 ap 11654

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 30968-2/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA

ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO

APELADO : TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS LTDA - TOC AGRO

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087625-7

#### PROTOCOLO : 10/0087634-6

APELAÇÃO 11656/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 80013-5/08

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 80013-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

APELADO : ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO

RECORRENTE: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO

RECORRIDO : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087691-5

APELAÇÃO 11681/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 19224-2/10 29248-4/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 29248-4/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 19224-2/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90

APELANTE : CLEINILSON VERISSIMO DE SOUZA

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010



**PROTOCOLO : 10/0087711-3**

APELAÇÃO 11687/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 767/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 767/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, MARIA ROMÉLIA FREIRE E MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 APELADO : MINERAÇÃO CAPITAL LTDA  
 ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036674-6

**PROTOCOLO : 10/0087713-0**

APELAÇÃO 11688/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7044-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7044-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MARIA DIVINA DE SOUSA ME (VIA NORTE VEÍCULOS)  
 ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 APELADO : OSMAR LOPES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA AYRES MELO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087714-8**

APELAÇÃO 11689/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23896-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 23896-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 APELADO : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARAISO EXPRESSO LTDA  
 ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087746-6**

APELAÇÃO 11691/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62344-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62344-8/10 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): G. A. P. ASSISTIDA POR SUA MÃE: EUGÊNIA ARANTES FERREIRA E L. C.R. ASSISTIDA POR SUA MÃE: DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS  
 ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO  
 APELADO : FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084643-9

**PROTOCOLO : 10/0087751-2**

APELAÇÃO 11692/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55169-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55169-9/09 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MAGAZINE LILIANE S/A  
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO  
 APELADO : LUCINETO OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087753-9**

APELAÇÃO 11693/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74730-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 74730-5/09 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 APELADO : TAM LINHAS AÉREAS S/A  
 ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087756-3**

APELAÇÃO 11694/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96766-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96766-1/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE  
 APELADO : BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA  
 ADVOGADO(S): EDIMAR TEXEIRA DE PAULA E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081938-5

**PROTOCOLO : 10/0087768-7**

REEXAME NECESSÁRIO 1724/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19633-3/09 agi 9257  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19633-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AGI 9257/09 - TJTO)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 IMPETRANTE: GEORGES HERCULES LEMOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072448-0

**PROTOCOLO : 10/0087777-6**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1618/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106011-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106011-0/07 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062029-1

**PROTOCOLO : 10/0087880-2**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1687/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08 DO TJ-TO)  
 T.PENAL : ART. 129 DO CÓDIGO PENAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : ORLEI BRITO ALVES - PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO  
 ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065375-0

**PROTOCOLO : 10/0087985-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4723/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR  
 ADVOGADO : LUCIANA ROCHA A. DA SILVA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087783-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088000-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1941/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.749/10  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 10749/10, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADO(A): ISABEL TEIXEIRA NOLETO  
 ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088001-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1942/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4289/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 , DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES  
 AGRAVADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT  
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088002-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1579/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4289/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4289/09)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES

AGRAVADO(A: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT  
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088058-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10955/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.8560-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8560-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA  
 ADVOGADO(S): OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085134-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088060-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10956/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.0806-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7.0806-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)  
 AGRAVANTE : MOACY ALVES EVANGELISTA  
 ADVOGADO(S): EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO E OUTRO  
 AGRAVADO(A: BANCO MONEO S/A  
 ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088066-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10957/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.5871-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.5871-7/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE( CLAUDECI BANDEIRA BRITO E JOSÉ DO EGITO ALMEIDA SILVA  
 ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO  
 AGRAVADO(A: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088068-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10958/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.6211-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8. 6211-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : DIVINA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 AGRAVADO(A: LEONARDA GONÇALVES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088113-7**

HABEAS CORPUS 6798/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 PACIENTE(S): EDIVALDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077065-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088114-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4728/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DIANE GORETTI PERINAZZO E ANA PAULA BARROS SANT'ANNA  
 ADVOGADO : VÁGMO PEREIRA BATISTA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088142-0**

HABEAS CORPUS 6799/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER  
 PACIENTE : LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO  
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065891-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088159-5**

HABEAS CORPUS 6800/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 PACIENTE : MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073148-6 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 14 DE OUTUBRO DE 2010

**1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 2261/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0005.3585-9/0  
 Natureza: Declaratória de quitação parcial de contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipatória  
 Recorrente: Banco Itau S/A (Revel)  
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros  
 Recorrida: Maria Madalena Moura de Barros  
 Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DECISÃO: "(...) Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, porquanto não atende às disposições contidas no artigo 102, § 3º, da Constituição Republicana e artigo 543-A, § 2º, do CPC. Intime-se." Palmas, 13 de outubro de 2010

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 2270/10 (COMARCA DE PIUM-TO)**

REFERÊNCIA: 2009.0005.7072-3/0  
 Natureza: Cobrança com antecipação de tutela  
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros  
 Recorrido: Genivaldo Ferreira Guimarães  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "(...) Isso posto, nego seguimento ao recurso, porquanto não atende às disposições contidas no artigo 102, §3º, da Constituição Republicana e artigo 543-A, §2º, do CPC. Por oportuno, impende frisar que, em explícito comportamento maldoso, o recorrente, tentando altrair discussão constitucional, tenta induzir o Juízo a erro quando afirma que o acórdão impugnado deixou de conhecer o seu recurso, aplicando-lhe os efeitos da deserção. Entretanto, é de se observar que nem o acórdão que julgou o Recurso Inominado (fl. 260/261) nem o que julgou os Embargos de Declaração (fl. 275) trata do não conhecimento do recurso. Ao contrário, restou consignado em ambos os acórdãos que houve a análise do mérito, porquanto foram conhecidos e improvidos, sequer tendo sido ventilada qualquer possibilidade de deserção, sobretudo porque há oretrolhimento das custas do inominado (fls. 241/244). Dessa forma, nítido que a interposição do extraordinário é no intuito de postergar a efetivação da prestação jurisdicional, especialmente quando se verifica a tentativa de indução do Juízo ao erro, bem como a falta de cuidado do recorrente na elaboração da peça de interposição que, mutatis nmtandis, é cópia da contestação, do recurso inominado e dos embargos declaratórios, demonstrando o desapego ao enfrentamento da matéria discutida, em desrespeito ao trabalho desenvolvido seriamente por todos os profissionais encarregados da análise dos autos, bem como à finalidade da jurisdição. É nítida a litigância de má-fé, em virtude da interposição reiterada de recursos protelatórios, inclusive na intenção de tumultuar o andamento do processo ao se ventilar situação divorciada do registrado nos autos. Em razão disso, com fulcro no artigo 18, caput e seus parágrafos 1º e 2º, condeno o recorrente ao pagamento de multa de 1% e a indenizar o recorrido em 20%, ambos sobre o valor da causa, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao seu recolhimento. Intimem-se todas as partes." Palmas-TO, 13 de outubro de 2010

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 2271/10 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2009.0005.7074-0/0  
 Natureza: Cobrança com antecipação de tutela  
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros  
 Recorrido: Roberval Pereira Rocha  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DECISÃO: "(...) Isso posto, nego seguimento ao recurso, porquanto não atende às disposições contidas no artigo 102, §3º, da Constituição Republicana e artigo 543-A, §2º, do CPC. Por oportuno, impende frisar que, em explícito comportamento maldoso, o

recorrente, tentando atrair discussão constitucional, tenta induzir o Juízo a erro quando afirma que o acórdão impugnado deixou de conhecer o seu recurso, aplicando-lhe os efeitos da deserção. Entretanto, é de se observar que nem o acórdão que julgou o Recurso Inominado (fl. 260/261) nem o que julgou os Embargos de Declaração (fl. 275) trata do não conhecimento do recurso. Ao contrário, restou consignado em ambos os acórdãos que houve a análise do mérito, porquanto foram conhecidos e improvidos, sequer tendo sido ventilada qualquer possibilidade de deserção, sobretudo porque há oretrolhimento das custas do nominado (fls. 241/244). Dessa forma, nítido que a interposição do extraordinário é no intuito de postergar a efetivação da prestação jurisdicional, especialmente quando se verifica a tentativa de indução do Juízo ao erro, bem como a falta de cuidado do recorrente na elaboração da peça de interposição que, mutatis nmtandis, é cópia da contestação, do recurso inominado e dos embargos declaratórios, demonstrando o desapego ao enfrentamento da matéria discutida, em desrespeito ao trabalho desenvolvido seriamente por todos os profissionais encarregados da análise dos autos, bem como à finalidade da jurisdição. É nítida a litigância de má-fé, em virtude da interposição reiterada de recursos protelatórios, inclusive na intenção de tumultuar o andamento do processo ao se ventilar situação divorciada do registrado nos autos. Em razão disso, com fulcro no artigo 18, caput e seus parágrafos 1º e 2º, condeno o recorrente ao pagamento de multa de 1% e a indenizar o recorrido em 20%, ambos sobre o valor da causa, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao seu recolhimento. Intimem-se todas as partes." Palmas-TO, 13 de outubro de 2010

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2008.0001.0642-5/0 (1564/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Embargante: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Embargada: Jardilina Ferreira Lima

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS INTERPOSTOS VIA FAC-SÍMILE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS NO QUIQUÍDIO DO ART. 2º DA LEI 9.800/99 - NÃO APRESENTAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. 1 - Embargos de declaração opostos via fac-símile em 21/04/2010 (fls. 72/82). 2 - Não apresentação dos originais do recurso. 3 - Consoante artigo 2º da Lei 9.800/99, os originais do recurso protocolizado devem ser apresentados ao juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de intempestividade ou inexistência do recurso. 4 - Recurso a que se nega conhecimento, por ausência de apresentação dos originais no prazo legal. 5 - Sem custas. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2224/10 em que figuram como recorrente BANCO GE CAPITAL S/A. e recorrida JARDILINA FERREIRA LIMA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a intempestividade. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.286-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Embargante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Embargado: Fernando Pereira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** DECLARAÇÃO - MATÉRIA JA DECIDIDA - MANIFESTO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. 1 - Embargos opostos sob o argumento de que houve omissão quanto à necessidade de produção de prova pericial; cerceamento de defesa; aplicação da MP 451/2008; e termo inicial da correção monetária. 2 - Sem razão o embargante. É evidente o caráter procrastinatório do recurso, haja vista que quanto à prova pericial o acórdão impugnado se manifestou expressamente sob sua desnecessidade; quanto ao cerceamento de defesa a matéria também ficou resolvida; quanto à aplicação da MP 451/2008, restou estabelecido que não se aplica, assim como a Lei 11.482/2007, em virtude de ser legislação posterior ao fato, entendimento exposto no acórdão embargado; e o termo inicial da incidência da correção monetária também restou expressamente resolvido naquela assentada, inclusive seguindo-se jurisprudência superior. 3 - Não houve, portanto, vício de omissão que justifique oposição de embargos, concluindo-se que se trata de intenção de postergar a efetivação da prestação jurisdicional, notadamente quando se verifica nas razões recursais que se busca reverter o que já ficou decidido, utilizando-se dos embargos na tentativa de rediscutir a matéria. 4 - Reconhece-se, desse modo, a litigância de má-fé, consistente na utilização de recurso não como via de correção da decisão impugnada, mas sim como objeto de prolongamento da discussão da matéria já resolvida, especialmente quando verificado nas razões do recurso que a omissão apontada está expressamente consignada no acórdão embargado. 5 - Desse modo, com fulcro no artigo 18, caput e seus parágrafos 1º e 2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, fica o embargante condenado à multa de 1% (um por cento) e a indenizar a parte recorrida em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao seu recolhimento. (6) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.904.286-8 em que figuram como recorrente ITAÚ SEGUROS S.A. e recorrida FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 08 DE OUTUBRO DE 2010:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.964-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ivaldo de Araújo Lopes

Advogado(s): Dra. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrido: Murilo Ferreira Borges (Revel) // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Juarez Rigol da Silva dos Santos // Dr. Ciro Estrela Neto

Relator: Juiz Gilson de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REDUÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTRATO CUMULADA COM DANOS MORAIS - CLÁUSULA DE FIANÇA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO PELO AUTOR - ART. 333, I, CPC - CONTRATO VÁLIDO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL FACE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Para se anular cláusulas contratuais no âmbito civil os vícios de consentimento devem ser comprovados por quem alega, nos termos do art. 333, I do CPC. 2 - No caso em questão o recorrente, quotista minoritário da empresa M.F. Borges e Cia Ltda-ME, firmou um contrato de financiamento, na condição de fiador, da importância equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando sanar dívidas da referida pessoa jurídica. 3 - Constatou-se que por meio do contrato de adesão anexado aos autos pelo recorrido Banco do Brasil S/A (evento 29), que o recorrente assinou de forma inequívoca aquele instrumento, não havendo que se falar, portanto, em vício de consentimento, mais especificamente o dolo ventilado na inicial. 4 - A alegação do recorrente de que seu nome foi inscrito indevidamente no SPC não restou comprovada, motivo pelo qual não faz jus aos danos morais postulados. 5 - Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.964-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Sem custas, considerados os argumentos do relator quanto à isenção sem suspensão das custas da Lei 1060/50. Condenado o recorrente em honorários na monta de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, que ficam suspensos pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50. Refluiu o relator de seu entendimento sobre suspensão de honorários da Lei 1060/50 e acompanhou o voto divergente do Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 022/2010**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA - 19 DE OUTUBRO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)\*

Natureza: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Embargante: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Embargados: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2136/10 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2007.0003.4857-9\*

Natureza: Queixa - Crime (art. 138, 139 e 140 do CP)

Apelante: Carlos Augusto Coelho Silva

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Apelado: Maria de Las Mercedes Hoffmann

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2159/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 306/05\*

Natureza: Artigos 129 e 147 do CPB, Lesões Corporais e Ameaças

Apelante: Justiça Pública

Apelada: Ângela Maria Santana de Sousa

Advogado: Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**04 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2160/10 (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2006.0000.2152-0\*  
 Natureza: Artigo 69 da Lei 9.099/95 – Desobediência, Desacato e Difamação  
 Apelante: Justiça Pública  
 Apelada: Francisco Kennedy Nogueira dos Santos  
 Advogado: Não constituído  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1955/10 (JECC – GUARÁI-TO)**

Referência: 2008.0005.4800-2/0  
 Natureza: Execução de Sentença (Repetição de Indébito c/c Danos Morais com inversão do ônus da prova)  
 Recorrentes: Nosso Lar Lojas de Departamento // Darcy Noronha Aguiar  
 Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira // Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 Recorridos: Darcy Noronha Aguiar // Nosso Lar Lojas de Departamento  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto // Dr. Sandro Correia de Oliveira  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga  
 \* Feito com vista ao Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1983/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.1913-0/0\*  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação Indenizatória  
 Recorrentes: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha  
 Advogado(s): Dr. Adónis Koop // Dr. Josias Pereira da Silva  
 Recorridos: Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins-FAS  
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva (1º recorridos) // Dr. Adónis Koop (2º recorrido) // Dr. Jader Ferreira dos Santos (3º recorrido)  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2078/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0005.5716-6\*  
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Fernanda Logrado Paganucci  
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas  
 Recorrido: Americel S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2081/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 303/01\*  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Raimudinha Soares Febronio  
 Advogado(s): Dra. Sônia Maria França  
 Recorrido: Arnaldo Raggi  
 Advogado(s): Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2100/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.202/08\*  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Recorrente: Lila Léa Pereira Soledade  
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa  
 Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC  
 Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09)\*  
 Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral  
 Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães  
 Advogado(s): Dr. Luís Antônio Monteiro Maia  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel)  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2114/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0005.7993-3/0\*  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de valores pagos c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrentes: Banco Panamericano S/A // Auto Lava Jato e Lant. Americano  
 Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros // Dr. Fábio Alves Fernandes  
 Recorrido: João Carlos Ferraz  
 Advogado(s): Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho e Outra  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2129/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0004.0256-5\*  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo  
 Recorrido: Raquel Guida de Souza  
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2130/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.5927-8\*  
 Natureza: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Credit Cash Assessoria Financeira S/C Ltda  
 Advogado(s): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Alessandra Almeida Costa  
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2135/10 (JECC-GUARÁI-TO)**

Referência: 2009.0003.6193-8\*  
 Natureza: Declaratória  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar e Outros  
 Recorrido: Alexandre Guarienti  
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2140/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.6441-97 (4198/10)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda – Lojas Nosso Lar  
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins  
 Recorrida: Oneide Oliveira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2142/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.6465-6 (4210/10)\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A e Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrida: Rejane Bezerra Neves  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 2145/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6171-7 (4081/10)\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Jaime do Espírito Santo Vieira Júnior  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 2148/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6283-7 (4098/10)\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Gilvane Gomes dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 2169/10 (JECC-GUARÁI-TO)**

Referência: 2009.0001.2425-1\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: HSBC – Bank Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros  
 Recorrido: Raimundo Nonato Alves Feitosa  
 Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 2170/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2008.0004.8189-7\*  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Banco Daycoval S/A  
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique L. Maciel  
 Recorrido: Sebastião Medeiros Belfort  
 Advogado(s): Dra. Clézia A. G. Rodrigues  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 2171/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 2008.0008.2675-4\*  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Phillippe Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Jorive da Fonseca  
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 2176/10 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.1367-7\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais decorrentes de Acidente de Trânsito  
 Recorrente: João Alberto Coelho Machado  
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottâno e Outros  
 Recorrido: Desvânia da Silva Tomás  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.594-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Desconstituição de Débito, Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido: Antônio Liberato Amorim  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.909-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outro  
 Recorrido: Alexandre Ravanello  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.716-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e materiais  
 Recorrente: VRG Linhas Áreas S/A  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Luis Augusto Alves Simão  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.764-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Ronaldo Tovani  
 Advogado(s): Dr. Glaydon José de Freitas Filho  
 Recorrido: Luís Otávio de Queiroz Fraz  
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Oltano e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.166-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: José Eterno Nunes Viana  
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
 Recorrido: Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda (Loja Nosso Lar)  
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.015-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
 Recorrida: Maria Juliana Pinheiro Pedroza Guimarães  
 Advogado(s): Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.149-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
 Recorrente: Beliza Martins Pinheiro Câmara  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: D. S. Costa e Cia Ltda (5ASEC)  
 Advogado(s): Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.574-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Restituição de Valores c/c Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual  
 Recorrente: LG Eletronic de São Paulo Ltda // Americel S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outra // Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros  
 Recorrido: Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

265ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE OUTUBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2186/10**

Referência: 2010.0.6157-1/0 (4070/2010)  
 Impetrante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.944-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente: Basília Milhomem dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros  
 Recorrida: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil // Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira // Drª. Simony Vieira de Oliveira  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DEPOSITO DO VALOR - EFEITOS DA MORA AFASTADOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - RETIRADA - DANO MORAL EXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A autora, ora recorrente, ingressou com ação de indenização por danos morais sob a alegação de que as recorridas teriam incluído seu nome em cadastros de maus pagadores, após discussão judicial acerca de cláusulas contratuais abusivas, referentes a um contrato firmado com a primeira recorrida. 2. A autora (recorrente) demandou com ação de revisão contratual em face da primeira recorrida (Dibens Leasing S/A) (Autos n.º 2008.0002.4432-1 - perante a 4ª Vara Cível de Palmas). 3. Nos autos desta demanda foi autorizado, em sede liminar, o depósito judicial dos valores contratados (Evento 1). 4. Durante a instrução, o nome da recorrente foi lançado no cadastro de restrição ao crédito, tendo a mesma requerido a retirada (evento 1). 5. Os efeitos da mora foram afastados a partir do momento que em os depósitos judiciais foram realizados a tempo pela autora, ora recorrente (conforme comprovantes de pagamento juntados no Evento 1). 6. Segundo os dados da Serasa, a recorrente teve seu nome inscrito em seus cadastros, no que toca à prestação com vencimento em 22/04/2008 (evento 1). 7. A recorrente efetuou o pagamento de tal fatura na data de seu vencimento (evento). 8. A falta de zelo com o patrimônio alheio fere princípio da personalidade, gerando o dever moral de indenizar. 9. Dano moral fixado no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 11. Determina-se a retirada, imediata, dos dados da recorrente da Serasa.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.944-0 em que figuram como recorrente BASÍLIA MILHOMEM DOS SANTOS e como recorridos DIBENS LEASING S/A e UNIBANCO -União dos Bancos Brasileiros S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para condenar as recorridas ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como determinar a imediata retirada do nome da recorrente BASÍLIA MILHOMEM DOS SANTOS dos cadastros da Serasa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 461 do CPC, estas limitada em 30 (trinta) dias. Divergiu do valor fixado das astreintes, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, que votou para que o valor da multa diária fosse fixado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem custas e honorários, face ao provimento do recurso. Juros e correção monetária a contar desta data, na forma do Enunciado n.º 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2010.0008.3384-1 – RESSARCIMENTO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Ney Querido  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Requerido: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Medico Ltda  
 Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi deferida a liminar postulada nos autos supra, ficando intimado para, no prazo de 24 horas informar sua conta bancária e cpf, para posterior cumprimento da referida liminar.

**AUTOS N. 2009.0004.5611-4 – RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS**

Requerente: Erisvaldo Bispo Rodrigues  
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
 Requerida: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado: Dra. Luciana de Castro Assis – OAB/SP 131.933  
 Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designado o dia 24/02/11 às 17:00 horas para realização da audiência conciliatória.

Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Certo que, não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas acima.

**AUTOS N. 2010.0009.8426-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: João Lima de Souza Comercio ME

Advogado: Dr. Gustavo Peres Ribeiro – OAB/GO 31103

Impetrado: Luiz Antonio Borges – Delegado Regional Tributário

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Decisão: "(...). Isto posto, indefiro a liminar pleiteada por João Lima de Souza Comércio – ME, vez que não vislumbrei a presença do requisito fumus boni iuris, pois considero correta e legal a apreensão levada a termo no TA 2010/000502, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 12.016/09. Notifique a autoridade coatora, remetendo-lhe cópia da inicial e documentos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações complementares, se for o caso (art. 7º, I, da Lei 12.016/09). Apresentada as informações, vista ao MP. Art. 12. Prazo de 10 (dez) dias. Corrija-se o pólo passivo, conforme emenda de fl. 27. Intime-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0009.1899-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Elton de Souza

Advogado: Dr. Milton Roberto Toledo – OAB/TO 511-B

Requerido: Agnaldo Antonio da Silva

Advogado: Dr. José Fagundes – OAB/SP 141.031

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Considerando a certidão de fl. 91, atualize-se o crédito exequendo, intimando-se as partes para manifestar, sob pena de preclusão. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam conclusos para liberação do valor e extinção. Alvorada, ...".

**AUTOS N. 2010.0008.9034-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: W. P. T.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra, o depósito da importância de R\$153,60, referente a locomoção do oficial de justiça Adroes Scheleder Schmitz, a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5 – agência 0590-8 – Banco Bradesco S/A – cpf 328.601.701-97.

**AUTOS N. 2009.0007.7403-5 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria de Jesus de Oliveira Pereira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

**AUTOS N. 2010.0002.0645-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: AB Pereira II ME / Luana Gontijo Zanata

Executada: Josiane de Oliveira

Intimação da exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos acima identificados, no sentido de indicar bens penhoráveis, sob pena de arquivamento dos autos.

**AUTOS N. 2010.0008.6594-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Lucinda Maria dos Santos Brito

Advogado: Dr. Cleber Rocha da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por ultimo, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJ/TO – CNGC; caso contrario deverá recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS N. 2010.0008.6595-6 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Lucinda Maria dos Santos Brito

Advogado: Dr. Cleber Rocha da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por ultimo, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJ/TO – CNGC; caso contrario deverá recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS N. 2010.0008.6639-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Franqueline Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Cleber Rocha da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por ultimo, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJ/TO – CNGC; caso contrario deverá recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS N. 2010.0003.4335-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Paulo Carlos de Lima

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Art. 520/CPC. Intime-se o apelado para se contrapor. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0005.8383-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Paulo Carlos de Lima

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Art. 520/CPC. Intime-se o apelado para se contrapor. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2008.0010.6552-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS CAUSADOS EM CRIME DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA.**

Requerentes: Joana da Costa Brito, Sônia Costa Borges, Osires Costa Borges, Visconde Costa Borges, Simone Costa Borges de Almeida e Raimundo Nonato Costa Borges.

Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110

Requeridos: Roberto Ribeiro de Lima e Paulo Antonio de Lima

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Portanto, indefiro todas as preliminares sustentadas pelos requeridos Roberto Ribeiro de Lima e Paulo Antonio de Lima, conforme fundamentação supra. Inclua-se o feito em pauta do dia 10.12.10 às 09h00min horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Intimem-se as partes diretamente, desde que haja entrega postal. Caso contrário, cada advogado deverá contatar com seu cliente. Intimem-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2010.0008.9033-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requeridos(a): E. B. F.

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, de que foi deferida liminarmente a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, do veículo objeto da ação supra, estando os referidos autos aguardando cumprimento do mandado.

**AUTOS N. 2008.0006.1829-9 – EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executada: Laires Bondonese

Advogado: Nihil

Intimação do(a) executada. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face Laires Bondonese em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitos e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Libere-se ao exequente o(s) valor(es) constante(s) do(s) ofício(s)/comprovantes(s) de 37v. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (exequente mediante carga dos autos, se desejar. Executado(a) via DJ/Correio. Alvorada,....".

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

**AUTOS: 2010.0005.8080-3**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: DENIVALDO DAS MERCES DE OLIVEIRA,

Requerida: ROSELY OLIVEIRA VIANA MERCES

DE: ROSELY OLIVEIRA VIANA MERCES, brasileira, separada judicialmente, filha de Manoel Francisco Viana e Olindina Oliveira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência de Justificação, designada para o dia 03.03.11, às 14:00 horas, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. O prazo para contestar a ação, realizada a justificação, contar-se –á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único CPC). Certidão: Certifico que, nesta data afixei cópia do presente edital no placard do Fórum, local na forma da Lei. Eu Geovã Batista de Oliveira, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevo. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 14 de outubro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Única Vara Cível - Cartório Cível  
**PROCESSO Nº: 2009.0007. 6039-5**

Natureza da Ação : Separação  
 Autor : Pedro Carvalho Lima

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO 1.186  
 Requerido: Elvina Barbosa da Silva Lima

Advogado: Dr. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA- OAB/TO Nº 897-A

Intimação: Sentença de fls. 78/84 e despacho de fls. 90.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** " [...] III- Decido. Diante do exposto, com fulcro no artigo 226 § 6º da Constituição Federal e 1571/1578 do CC/2002, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Pedro Carvalho Lima presente Ação de Separação Judicial e Decreto a Separação Judicial do casal; Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (Lei 6.515/77, art. 3º); Fixo o alimentos, em favor da filha Janaina Barbosa Lima, na quantia mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de um salário mínimo, a ser pago mediante depósito bancário em conta expressamente indicada pela mesma; Concedo à requerida o direito de retornar a usar o nome de solteira, ou seja, ELVINA BARBOSA DA SILVA. Com relação ao bem imóvel do casal situado no lote de terreno urbano 15 as quadra 22 à rua do Aeroporto em Caseara, fica partilhado em 50% (cinquenta por cento) para cada qual, considerando o regime da comunhão universal de bens, podendo o referido imóvel ser vendido a terceiros, pelo valor venal, incluída as benfeitorias, ou a uma das partes se interessar pela compra do percentual cabível ao outro. Quanto aos bens móveis, os direitos pessoais e deveres da Firma Elvina Barbosa da Silva Lima e o trator CBT 2015 ano 1976, caberá ser partilhado pela metade entre as partes, sendo certo que se outros bens partilháveis e adquiridos na constância do casamento e antes da separação fática do casal surgirem e ficarem devidamente provados posteriormente, serão partilhados, respeitando-se à meação, quando da conversão da separação judicial em divórcio. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, porquanto litigam sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgada, certifique-se, expeça-se certidão e os ofícios necessários aos respectivos Cartórios de Registro Civil de Araguacema e de Imóveis de Caseara-TO e, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema, 17 de novembro de 2008. Luciana Costa Aglantizakis Juíza Substituta. **DESPACHO:** "Vistos etc. I- Cumpra-se a Sra. Escrivã integralmente a sentença de fls. 84, parte final, sob pena de responsabilidade. II- Após arquivem-se imediatamente. Araguacema (TO), 21 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2009.0007. 6039-5**

Natureza da Ação : Separação  
 Autor : Pedro Carvalho Lima

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO 1.186

Requerido: Elvina Barbosa da Silva Lima

Advogado: Dr. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA- OAB/TO Nº 897-A

Intimação: Sentença de fls. 78/84 e despacho de fls. 90.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** " [...] III- Decido. Diante do exposto, com fulcro no artigo 226 § 6º da Constituição Federal e 1571/1578 do CC/2002, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Pedro Carvalho Lima presente Ação de Separação Judicial e Decreto a Separação Judicial do casal; Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (Lei 6.515/77, art. 3º); Fixo o alimentos, em favor da filha Janaina Barbosa Lima, na quantia mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de um salário mínimo, a ser pago mediante depósito bancário em conta expressamente indicada pela mesma; Concedo à requerida o direito de retornar a usar o nome de solteira, ou seja, ELVINA BARBOSA DA SILVA. Com relação ao bem imóvel do casal situado no lote de terreno urbano 15 as quadra 22 à rua do Aeroporto em Caseara, fica partilhado em 50% (cinquenta por cento) para cada qual, considerando o regime da comunhão universal de bens, podendo o referido imóvel ser vendido a terceiros, pelo valor venal, incluída as benfeitorias, ou a uma das partes se interessar pela compra do percentual cabível ao outro. Quanto aos bens móveis, os direitos pessoais e deveres da Firma Elvina Barbosa da Silva Lima e o trator CBT 2015 ano 1976, caberá ser partilhado pela metade entre as partes, sendo certo que se outros bens partilháveis e adquiridos na constância do casamento e antes da separação fática do casal surgirem e ficarem devidamente provados posteriormente, serão partilhados, respeitando-se à meação, quando da conversão da separação judicial em divórcio. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, porquanto litigam sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgada, certifique-se, expeça-se certidão e os ofícios necessários aos respectivos Cartórios de Registro Civil de Araguacema e de Imóveis de Caseara-TO e, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema, 17 de novembro de 2008. Luciana Costa Aglantizakis Juíza Substituta. **DESPACHO:** "Vistos etc. I- Cumpra-se a Sra. Escrivã integralmente a sentença de fls. 84, parte final, sob pena de responsabilidade. II- Após arquivem-se imediatamente. Araguacema (TO), 21 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº. 2007.0000.6281-0/0**

Requerente: João Batista de Castro Neto.

Advogado (a): Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154.

Requerido: Organização Jaime Câmara.

**INTIMAÇÃO:** do advogado para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 214. **DESPACHO:** "... Após juntada dos documento pelo réu abra-se vista sucessivamente, primeiro ao autor pós ao réu, por dez dias e mediante intimação, para oferta das alegações finais através de memoriais. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: MONITÓRIA - Nº. 2008.0007.3143-5/0**

Requerente: Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.

Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956.

Requerido: Passa Tempo Restaurante e Choperia.

**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 52. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a proposta de acordo entabulado pela parte ré. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo".

**03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - Nº. 2009.0010.7134-8/0**

Requerente: Elenil da Penha Alves de Brito e outros.

Advogado (a): Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929.

Requerido: Diretório Municipal de Araguaína do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 89. **DESPACHO:** "Considerando que o objeto da cautelar, cuja liminar foi indeferida, já se esgotou, diga o autor se ainda tem interesse algum interesse na ação. Prazo: cinco dias. Araguaína, 08/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2009.0011.6202-5/0**

Requerente: Carlos Lemes.

Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167.

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 59. **DESPACHO:** "1 – Intime-se o autor para esclarecer se está desistindo da ação ou requerendo homologação de transação. Se pretende homologação de acordo ambas partes deverão vir aos autos. 2 – Quanto aos depósitos judiciais mencionados na inicial e à fl. 56 deverá trazer aos autos as guias dos referidos depósitos. Intime-se para cumprimento dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem andamento. Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 16/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2007.0008.6826-2/0**

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785.

Requerido: Paulo Regis Soares Gomes.

**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 23-v. **DESPACHO:** "Intime-se para regularizar a representação processual em dez dias. Araguaína, 13/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**06 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - Nº. 2006.0010.1093-0/0**

Requerente: Nortinvest Fomento e Part. Ltda.

Advogado (a): Hélio Cezar Rodrigues – OAB/DF 8154; Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901 e Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119.

Requerido: Joaquim de Lima Quinta.

**INTIMAÇÃO:** do advogado do autor para manifestar se pretende produzir provas em audiência. **DESPACHO:** "Certifique-se se houve apresentação de contestação. Após, intime-se autor pra manifestar se pretende produzir provas em audiência. Araguaína, 17/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0010.9108-3/0**

Requerente: Maria das Graças Luz Cardoso.

Advogado (a): Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094 e OAB/GO 22683.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

**INTIMAÇÃO:** do advogado para em 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de fl. 176. **DESPACHO:** "Uma vez instaurada a relação processual, é necessário que ela esteja revestida de determinados requisitos para atingir seu objetivo. Assim, consoante à primeira parte do artigo 36 do Código de Processo Civil, vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da instrumentalidade do advogado. A Constituição Federal, artigo 133, considera o advogado figura essencial e imprescindível à administração da justiça, sendo sua ausência permitida nos casos expressos em lei. Destarte, como no caso em tele não se verifica a disposição de referida instrumentalidade e não possuindo a autora capacidade postulatória para requerer a desistência da ação, intime-se seu patrono para, em dez dias, se manifestar acerca do pedido de fl. 176. Após voltem conclusos. Araguaína, 30/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2009.0004.1441-1/0**

Requerente: Alivir João Michelon.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 e Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107414.

INTIMAÇÃO: da parte ré sobre o acordo a que faz menção o autor (fls. 68). DESPACHO: "R.H. Intime-se a parte ré sobre o acordo a que faz menção o autor (fls. 68). Araguaína, 19/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº. 2006.0005.2727-0/0**

Requerente: Carlos Francisco Xavier.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

INTIMAÇÃO: da parte ré sobre despacho de fls. 72. DESPACHO: "Ouça-se o réu sobre pedido de fl. 71, conforme o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Araguaína, 18 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

**10 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2008.0000.8898-2/0**

Requerente: Sirlon Jean Negri e outra.

Advogado (a): Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369 e Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO 1605.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894 e Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para novamente emendar o acordo, uma vez que há contradição quanto ao verdadeiro beneficiário dos depósitos judiciais. DESPACHO: "Intimem-se novamente para emendar o acordo, uma vez que há contradição quanto ao verdadeiro beneficiário dos depósitos judiciais, tendo em vista as disposições das cláusulas 1, 5 e 8. Intimem-se. Araguaína, 29/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**11 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - Nº. 2007.0004.9446-0/0**

Requerente: Chaparral Agropecuária Ltda.

Advogado (a): Ocelio Nobre da Silva – OAB/TO 1626, Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 e Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541.

Requerido: Francisco Benedito da Silva.

INTIMAÇÃO: dos advogados para que apresente procuração com poderes para desistir, conforme despacho de fls. 77. DESPACHO: "Fl. 176: apresente-se procuração com poderes para desistir. Após juntada da procuração com poderes para desistir, intime-se o réu, já citado, para manifestar se concorda com o pedido de desistência da ação, sendo que o silêncio será interpretado como anuência. Outrossim, o pedido para desentranhamento é insubsistente. Primeiro porque os documentos de fls. 74/75 são fotocópias. Segundo porque a petição de fl. 73, embora original, não pode ser utilizada em outro processo por estar direcionada a este. Porém, para efeito deste processo, serão tais documentos desconsiderados, podendo o interessado, querendo, fotocopiá-los. Intimem-se. Araguaína, 27/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito".

**12 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Nº. 2010.0005.0277-2/0**

Excipiente: C M Duarte Transportes.

Advogado (a): Jose Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055 e Francisco Almeida Pereira – OAB/MA 6255.

Excepto: Juiz da 1ª Vara Cível Comarca de Araguaína.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 27. DECISÃO: "... Isto posto, indefiro a presente exceção por ser incabível na espécie. Decorrido o prazo para recurso comunique-se o distribuidor, despense e archive-se com cautelas. Intimem-se. Araguaína, 15 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.3657-6**

Requerente: Valdene Pereira de Sousa

Advogados: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117, Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796, Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038

Requeridas: Alice de Tal e Maria Limeira dos Anjos

Intimação: da audiência de justificação designada para o dia 20/10/2010, às 15:30h

DESPACHO: "Remarco a audiência para 20 de outubro deste ano, às 15hs30min. Intimem-se. Araguaína, 22/09/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**01 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO Nº.: 2007.0002.7869-4/0**

Requerente: Frinorte Alimentos Ltda.

Advogado (a): Aldo José Pereira – OAB/TO 331; Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/GO 12313 e Tennyson Vinhal de Carvalho – OAB/GO 10761.

Requerido: Frigumz Alimentos S/A.

Advogado (a): Henrique Marchini – OAB/RS 51297; Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119; Alexander Froemming – OAB/RS 53786; Arvidt Ortí Froemming – OAB/RS 5907; Evelyn Froemming – OAB/RS 46391.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 203, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 55/56. Comunique-se, então, o Cartório de Protestos. Custas acaso existentes, pelo autor. Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários de seus causídicos. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2006.0005.6678-0/0**

Requerente: Ednalva Ferreira Lima.

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493.

Requerido: Autobank Itaured.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da

ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2006.0008.8249-6/0**

Requerente: Robson Rodrigues Lima.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.

Requerido: Jair Souza Maia.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 111/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2009.0009.1687-5**

Requerente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido : GEOVANELLE BAR E PIZZARIA E JOSÉ MÚCIO DE MENDONÇA

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 81: "(...) Após transcurso do prazo, intime-se o requerente para dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Araguaína – TO, 11 de março de 2009. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: ENTREGA DE COISA CERTA — N. 2006.0007.8885-6**

Requerente : ELIZANGELA GOMES PEREIRA

Advogado : BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1068 E KARINE

ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido : CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A

Advogado : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI – OAB/GO 6772

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 113: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fl. 111, determinado que, após a intimação das partes, volvam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 13 de outubro de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.0003.4623-3**

Requerente : VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA

Advogado : FABIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 E MURICIO HAEFFNER –

OAB/TO 3245

Requerido : TV GIRASSOL

Advogado : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO - 496

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 176/177. Parte dispositiva "(...)Decido (...) Declaro, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) existência do ato ilícito passível de indenização; II) ocorrência do dano. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência. FAÇA-SE a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo. Se pretende prova pericial, mister especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de junho de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto"

**04 – AÇÃO: MONITÓRIA — N. 2006.0002.3565-2**

Requerente : SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEOS S/A

Advogado : ANA CAROLIINA OLIVEIRA PORTO – OAB/RN 2712

Requerido : SUPER POSTO 13 DE MAIO; NORMA CIRITA RAMOS; GILDENEY

PARREIRA RAMOS

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 74: "Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 70/71. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO em 12 de julho de 2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0002.3401-0**

Requerente : BEG FINACEIRA S/A

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido : SAFRA – BEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA; ESPÓLIO DE ROLDÃO

VICENTE FERREIRA; CLÁUDIO TRONCOSO VILAS

Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO : Decisão de fls. 159/162: "(...) Decido (...). Ex posits, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proposta pelo espólio de Roldão Vicente Ferreira e, de consequência, DECLARO a prescrição intercorrente do título em relação a este, devendo persistir a execução em relação aos demais réus. PROCEDA-SE às necessárias anotações, inclusive na capa dos autos, excluindo-se Roldão Vicente Ferreira do pólo passivo da demanda; CANCELE-SE na distribuição o feito nº 2006.2.3402-8 (exceção de impedimento), entranhando-se seus documentos aos autos nº 2006.2.3401-0 (execução), eis que se trata de exceção de pré-executividade, cujo processamento se dá nos próprios autos. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício requerido às fls. 152/153. Após as



mencionadas providências, ATUALIZE-SE o valor do débito, remetendo-se os autos ao contador judicial. Retornando os autos, à conclusão. Araguaína, 25 de junho de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto\*.

**06 — AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO — N. 2009.0010.0493-4**

Requerente : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido : MAURO LÚCIO DOS SANTOS

Advogado : JOÃO BOSCO HERCULANO – OAB/TO 404

INTIMAÇÃO : Sentença de fls. 204/205: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). REVOGO a liminar de fls. 65/67. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE, Araguaína/TO, em 27 de agosto de 2010. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito\*.

**07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.0006.1419-0**

Requerente : DANILO WAGNER DE ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 1.956

Requerido : CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

Advogado : EDUARDO ALGODOAL LANZARA OAB/SP 48138

INTIMAÇÃO : Decisão de fl. 96. "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica porque a situação ora vislumbrada não decorreu de qualquer ato ilegal, fraudulento ou de má-fé. INTIME-SE a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 30 de abril de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito\*.

**08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2007.0006.0506-7**

Requerente : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 104; FERNANDO SERGIO DA CRUZ

E VASCONCELOS – OAB/GO 12548

Requerido : JOANEDSON DIAS DE ABREU

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Sentença de fls. 56/57. Parte dispositiva "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contaria. REVOGO a liminar concedida à fl. 28. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, em 27 de agosto de 2010.\*.

**09 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — N. 2006.0007.1994-3**

Requerente : ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerido : BARSIL TELECOM S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 149: "I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, em 26 de fevereiro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito Substituto\*"

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Allan-Estagiário

**01-AUTOS: 2010.0009.1913-4 /0**

Ação: Busca e Apreensão com pedido de Liminar.

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Valdeci F. Barbosa Cesar

Advogado: Ainda não Constituído.

Finalidade – Intimação do despacho de fl.11 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando no presente feito o original da exordial, bem como os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais e da taxa judiciária, e todos os documentos indispensáveis para a propositura da ação, (art. 283 do Código de Processo Civil), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do código de Processo Civil. II. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**02-AUTOS: 2010.0009.3403-6 /0**

Ação: Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei Nº. 911/69

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

Requerido: Luiz Guimarães Dias

Advogado: Ainda não Constituído.

Finalidade – Intimação do despacho de fl.47 a seguir transcrito: "I- Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial de fls. 27/29 não foi entregue ao seu destinatário, bem como a segunda notificação extrajudicial de fls. 30/32 foi remetida para o endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes, sendo recebida por pessoa diversa da demanda, restando comprovado que o requerido não foi notificado, para tanto,

intime-se o Requerente a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição Inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**03-AUTOS: 2010.0009.3391-9 /0**

Ação: Execução de Aluguéis

Requerente: Daniel Soares de Melo

Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo OAB-TO 1789-B

Requerido: José Edmilson Lima de Moura

Advogado: Ainda não Constituído.

Finalidade – Intimação do despacho de fl.11 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando os fatos ao pedido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, vez que consta no contrato juntado às fls. 07/08, como termino da locação do imóvel o dia 25/08/2009, diverso do alegado na exordial (fl. 03). II. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**04-AUTOS: 2010.0008.9770-0 /0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Mirian Rodrigues Matos

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB-TO 1.756

Requerido: Banco Itaú S/A - ITAUCRED

Advogado: Ainda não Constituído.

Finalidade – Intimação do despacho de fl.21 a seguir transcrito: "I- DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias;II- NOMEIO depositário o Banco do Brasil S/A, agência 0638-6, em Araguaína/TOIII- EXPEÇA-SE guia de depósito da quantia consignada, subscrita pela escritvã do Cartório;IV- Após, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo legal de 15(quinze) dias.V- Para o caso de aceitação do valor consignado, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser consignado.VI. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**05-AUTOS: 2009.0009.0265-3 /0**

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidades de Cláusulas Contratuais C.C Pedido de Revisão Contratual, Antecipação da Tutela e Depósito Incidental

Requerente: Carlindo Oliveira Santos

Advogado: Dra Lucimar Abrão da Silva OAB-GO 14.412

Requerido: Banco Fidis S/A

Advogado: Ainda não Constituído.

Finalidade – Intimação do despacho de fl.68 a seguir transcrito: "I- Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação de impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido.II- Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de Nº. 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: "2.12.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/05), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, a requerente não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconiza no Provimento.III- De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.IV- Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para o cálculo das custas.V- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.VI. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de Junho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0005.9762-3/0– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Alan Cacio de Oliveira Marinho e Jose Barbosa de Carvalho

Advogado: Doutor Clayton Silva, OAB/TO 2126.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Jose Barbosa Carvalho intimado para o oferecimento das contrarrazões recursais no prazo de oito dias, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**AUTOS: 2.048/05 AÇÃO PENAL**

Denunciados: Luiz Ferreira Machado, Abílio Nunes Machado Neto, Evandro Fonseca Machado e Jacton Alves Moreira,

Advogado (a): Doutor Geraldo Mourão de Aguiar, OAB/MG 62.791.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Jacton Alves Moreira intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 1.806/04 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Oliveira Martins Filho.

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Dini, OAB/TO 105V.

Intimação: Fica o advogado do acusado intimado da sentença a seguir transcrita: "...Tendo em vista o teor da certidão na folha 56, atestando que o beneficiado cumpriu todas as

condições a ele impostas quando da audiência de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Oliveira Martins Filho...Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 15 de setembro de 2010. Jose Eustáquio de Melo Juiz. Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0007.2419-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): CELIO MATEUS

Advogado dos do indiciado: Doutor a JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**(AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.9877-4/0)**

ACUSADO: VALDSON FREITAS DE NOVAIS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica citado o acusado: ANTENOR ALVES DE FREITAS, brasileiro, filho de Cirilo Jose de Freitas, tendo como avós paternos Aldenor Alves de Freitas e Feliciano Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, ambos na forma do art. 29 do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 2008.0002.9877-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Araguaína, 14 de outubro de 2010.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**APOSTILA**

PROCESSO: 2009.0007.1582-9

REQUERENTE: J.N.A.R.

REQUERIDO: G.T.L

OBJETO: Intimar a Dra. Micheline R. Nolasco Marques, O.A.B-TO nº2.265 do r despacho de fls-22, Redesigno o dia 17 de novembro de 2010 às 13:30 horas, para audiência de conciliação Instrução e Julgamento. Cites-e o requerido por precatória, para comparecer a audiência e oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína 01/06/2010. João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 220 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2010.0001.4172-9/0, requerido por ZILDETE DIAS DE SOUSA em face de ELI TEODOLINO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. ELI TEODOLINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, designada para o dia 09(nove) de Dezembro de 2010, AS 16H00, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 09(nove) de dezembro de 2010, às 16h00, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimados os presentes. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13/10/2010.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2009.6.3764-0, requerido por Juscélia de Sousa da Costa dos Santos em face de João Batista Rodrigues dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido João Batista Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 29.09.2001, sob o regime de comunhão parcial de bens; que na constância do casamento tiveram dois filhos, que estão sob a guarda da autora; que não possuem bens a serem partilhados. Que estão separados há mais de quatro anos, sem reconciliação, tendo o requerido tomado rumo ignorado; Que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que deseja voltar a usar o nome de solteira Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 465,00. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite –se o réu por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias contestar. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio curador ao revel o Dr. Edezio do Carmo Pereira para proceder a defesa. Após vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Arn-TO, 20.09.10. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o

qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2010. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 104/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0009.5768-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLA PEREIRA MILHOMEM

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 33 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação no prazo 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0009.5771-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUSIE FERNANDES SANTOS SILVA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 27 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação no prazo 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0004.6129-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS LUZ

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ

PROCURADOR: MARCIA PAREJA

DECISÃO: Fls. 146/147 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho preliminar suscitada pela parte requerida, a fim de declinar da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e,por consequência, determinar a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 104/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6134-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RS-COM E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO 3912

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIROO o pleito formulado às fls. 42/44. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6134-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RS-COM E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO 3912

DESPACHO: "Tendo em vista que o valor atualizado do débito é R\$ 5.508,94 (cinco mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo sido efetivado o bloqueio "on line" no montante de 12.304,58 (doze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), determino o imediato desbloqueio de R\$ 6.795,64 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 161,99 (cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos); R\$172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); R\$ 210,23 (duzentos e dez reais e vinte e três centavos) da conta bancária de Sérgio Luiz Peixoto; R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) e 5.508,94 (cinco mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos) na Caixa Econômica Federal, ambos da conta bancária de Rita de Cássia Aguiar Peixoto (fls. 60/63). Após publique-se a decisão de fls. 53/56. Em seguida, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1814-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: COSTA E SILVA LTDA

Advogada: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 42/44. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1814-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: COSTA E SILVA LTDA

Advogada: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executados(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0000.8323-2**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: INDÚSTRIA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DO NORTE LTDA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2796-B

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na execução de pré-executividade oposta e tetermino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0000.8323-2**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: INDÚSTRIA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DO NORTE LTDA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2796-B

DESPACHO: "Publique-se no DJ - E a decisão prolatada às fls. 67/75. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 19/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "Publique-se a decisão proferida que determinou o bloqueio "on line" das contas bancárias do (a) executado (a). Em seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Transferida a quantia, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado pra, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "Cumpra-se a primeira parte do despacho às fls. 48. Em seguida, dê-se vistas à exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 103/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4046-3/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOSUE DA SILVA LUZ

Advogado: Dr. Silas Araujo Lima

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente execução fiscal. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.1575-9/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: DELIO FERNANDES RODRIGUES

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Intime-se a Exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.1575-9/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: DELIO FERNANDES RODRIGUES

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

DESPACHO: "...Publique-se no DJ. E a decisão de fls. 33/47. Suspendo o curso do procedimento por 6 (seis) meses. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.1.0058-5/0**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso

SENTENÇA: "...Posto Isto, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos formulados na inicial, e como consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.4141-3/0**

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE BORBA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do CPC c/c art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, § 3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO SENTENÇA (COBRANÇA) Nº 2008.0001.2633-7/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Henry Smith

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO a presente execução de sentença, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente sentença aos autos nº 2009.0004.9811-9/0 e 2009.0008.9311-5/0. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0010.4040-1/0**

REQUERENTE: CELIO ALVES FERREIRA e VALDIVINA ROSA FERREIRA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: . Geral do Município de Araguaína-TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 161/162 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Considerando que as partes avenceram que as custas processuais finais porventura existentes serão suportadas pelos autores, CONDENO os requerentes ao pagamento das custas processuais, todavia, essa condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 2010.0005.8009-9**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: . Geral do Município de Araguaína-TO

REQUERIDO: CELIO ALVES FERREIRA e VALDIVINA ROSA FERREIRA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

DESPACHO: "Tendo em vista o acordo trazido aos autos na ação de indenização em apenso e a homologação do mesmo por este Juízo. INTIME-SE a parte autora para se manifestar se ainda subsiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0005.8809-1/0**

REQUERENTE: UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAV. LTDA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador: . Geral do INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: HABEAS DATA Nº 2010.0003.3193-5**

REQUERENTE: JANE KEYLA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO.

Advogado: . Procurador Geral do Município de Araguaína-TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, sem traslado, certificando-se nos autos. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 2009.0008.0521-6/0**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Simith

REQUERIDO: MARIA LUCIA DIAS LIMA

Advogado: . -

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI c/c art. 267, § 3º, ambos do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Sem custas sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.3718-6/0**

REQUERENTE: ROZIRENE ELIAS PINHEIRO BRITO

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.9765-1/0**

REQUERENTE: FELIX MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do CPC c/c art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, § 3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**BOLETIM Nº 102/2010**

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.0417-9/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: LINDOLFO NATAL BUENO

Advogado: Dr. .

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, II do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. Certificado o trânsito em julgado, seja tomada as seguintes providências: a) seja retirada dos gravames existente em bens imóveis ou móveis se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha sido escrito. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2008.0001.8914-2**

Requerente: Ministério Público

Requerido: J.C.R.

ADVOGADO:

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO-284-A-advogado E/OU DRª AMANDA MENDES DOS SANTOS-OAB/TO-4392

INTIMAÇÃO: Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Declaro a perda da arma e munições (instrumentos do crime) em favor da União, nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Ministério do Exército, em Palmas/TO, conforme previsto no artigo 25 da lei 10.826/03. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Arn. 02/08/2010. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0004.9922-4/0 - GUARDA**

Requerente: T. DE J. D. F.

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA– OAB/TO-1976.

Requerida: E. P. DE S.

INTIMAR ADVOGADO: Para Intimá-lo da sentença de fls. 23/26, conforme sentença parcialmente transcrita, ".....Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º do CPC. DELARO a INCOMPETENCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 14/10/2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0008.2670-5**

Requerente: Ministério Público

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

Dr. MAURICIO F.D.MORGUETA – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Posto isto, ausente o requisito de admissibilidade do recurso, consistente no interesse recursal, não recebo a apelação interposta pelo Município de Araguaína. Determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, após as formalidades legais. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.877/2009**

Requerente: Itaires da Silva Carvalho

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 2.126

Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº. 4.574-A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – Declaratória de Inexistência de Débito... – 16.814/2009**

Requerente: Raimunda Vilanova de Souza

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 1.956

Requerido: Banco BMG S/A

Advogada: Teresa Pitta Fabrício – OAB/CE nº. 14.694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – Indenização Por Invalidez do Seguro DPVAT... – 18.379/2010**

Requerente: Renivon Alves Vieira

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Requerido: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT... – 18.127/2010**

Requerente: Francisco de Assis Jorvino

Advogado: José Januário A. Matos Junior – OAB/TO nº. 2.893

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 05 – Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT... – 18.010/2010

Requerente: Vanilde Ferreira de Souza

Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Requerido: Seguradora Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 06 – Cobrança de DPVAT... – 18.023/2010

Requerente: Ilário Soares de França/Outros

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Requerido: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 07 – Indenização do Seguro Obrigatório DPVA ... – 17.450/2009

Requerente: Danyllo Sousa laghe

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO nº. 2.896

Requerido: Seguradora Bradesco S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 08 – Cobrança de Seguro DPVAT... – 17.776/2009

Requerente: Izabel Pereira Mendes e outros

Advogado: Alliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 09 – Obrigação de Fazer... – 16.549/2009

Requerente: Paulo Antonio Rodrigues Gouveia

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976

Requerido: Novo Rio Veículo e Frederico Ricardo Costa Bezerra

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 10 – Indenização por Danos Materiais e Morais – 14.688/2008

Requerente: Francisco Miguel Hendges

Advogado: André Demito Saab – OAB/SP nº. 255.596

Requerido: Editora Três Ltda. e Grupo de Comunicações Três S/A

Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2.127

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. Declarou encontrar-se sob regime de recuperação judicial e, por isso impossibilitada de arcar com o pagamento das custas judiciais. Requereu a concessão de assistência judiciária gratuita. O pedido de assistência é plausível. Com efeito, resta demonstrado nos autos que a requerida encontra-se sob o regime de recuperação judicial, fato que dificulta o pagamento de custas fora do juízo da recuperação judicial. Assim, defiro a gratuidade da justiça, sem prejuízo, entretanto, da Egrégia Turma Recursal fazer novo exame do pedido. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de sua Advogada para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazões remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 11 – Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento... – 17.748/2009

Requerente: Shellisnete Vieira da Cunha

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº. 4.574-A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 12 – Rescisão Contratual... – 17.479/2009

Requerente: Elainei Hani da Silva

Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243

Requerido: Sundown Motos e Bravo Motos

Advogado: Átila Rogério Gonçalves - OAB/SP nº. 118.906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 13 – Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 18.330/2010

Requerente: Luis Antonio Pereira da Silva

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO nº. 2.896

Requerido: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 14 – Ação: Declaratória de inexistência de Débito... - 17.882/2009

Requerente: José Cardoso Costa

Advogada: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Auto Peças Motorista LTDA

Advogado: Fernando Fragoço de Noronha Pereira – OAB/TO nº. 4.265-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Isto posto, com fundamento nos acima expendidos, e no art. 48, da lei 9099/95, recebo os embargos, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 15 – Ação: Recisão Contratual... - 17.358/2009

Requerente: Antonia Rejane Oliveira Silva

Advogada: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243

Requerido: Sundown Motos

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4245

Requerido: Banco Volkswagen

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº. 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal, Art. 42, da lei 9099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 16 – Ação: Indenização por Danos Materiais... - 17.357/2009

Requerente: Raimundo Alves de Jesus

Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. Foi concedido prazo para o recorrente juntar declaração de hipossuficiência, cujo despacho foi atendido às fls. 72. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intimem-se a parte recorrida na pessoa de sua Advogada para de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 17 – Ação: Reparação de Danos Morais – 17.539/2009

Requerente: Wesley Cardoso Rezende

Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893

Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos/Brasil Telecom

Advogado: Flavio Sousa de Sousa – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominados manejados pelos litigantes. Defiro assistência autor recorrente. O recurso do réu está devidamente preparado. Os recursos são próprios e tempestivos. Recebo-os. Intimem-se as partes recorridas para no prazo de 10 dias apresentarem as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 27 de setembro de 2010. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 18 – Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais - 19.440/2010

Reclamante: Patrícia Silva de Sousa Cunha

Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº. 2.915

Reclamado: Transportes Aéreos Portugueses S/A – Tap Air Portugal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8o, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Cobrança - 17.652/2009**

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda -ME  
Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Hannah Materiais para Construção Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 06 de outubro 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito."

**20 – Ação: Cobrança - 17.649/2009.**

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME  
Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Laudimara de Aguiar Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 06 de outubro 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – Ação: Cobrança -17.874/2009.**

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME  
Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Nilva Rodrigues de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 06 de outubro 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.059/2010.**

Reclamante: Cleide Barbosa Machado

Advogado: Jose Adelmo dos Santos - OAB/TO nº. 301

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº. 4.574-A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 5o, Inciso X, da Constituição Federal: art. 290 do Código Civil; arts 7º, 14 e 42 da Lei nº 8.078/90 e art. 4o e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR a solidariedade existente entre as demandadas na forma do parágrafo único do art. 7o da Lei nº 8.078/90 e, em consequência, CONDENAR BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO a restituírem a autora a importância de R\$ 695,00, atualizada pelo INPC a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais); Indefiro o pedido de restituição em dobro, vez que não ocorre a hipótese do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90; CONDENAR ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO, a ressarcimento pelo danos causados a requerente por inscrição indevida em cadastro de restrição, o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ). DECLARAR ineficaz a cessão de crédito, bem como a inexistência de relação jurídica entre Cleide Barbosa Machado e Atlântico Fundo de Investimento. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, ficam as requeridas, desde já intimadas para, em quinze dias, cumprirem a sentença, sob pena da multa prevista n art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**23 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 17.523/2009**

Reclamante: Francisco Gonçalves da Silva

Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº. 4.245

Reclamado: Americel S/A (Claro)

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.078/90; art. 4o e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) DECLARAR inexistente o contrato nº 758570946, e, em consequência a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 256,00; b) CONDENAR a requerida a pagar a título de reparação pelos danos morais causados ao requerente o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), atualizados a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ); c) RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida a fl. 13/14. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). d) com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com acauteladas legais. Araguaína/TO, 22 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**24 – Ação: Declaratória de Quitação Antecipada... - 17.278/2009.**

Reclamante: Espólio de Francisco Tavares da Silva

Advogado: Helisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda.

Advogado: Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº. 26.060

DESPACHO: "O espólio de FRANCISCO TAVARES DA SILVA, representado por sua inventariante, MARIA EDIVAN PEREIRA DA SILVA, qualificada e por intermédio de advogada constituída, ingressou neste juízo com a presente ação declaratória de quitação antecipada de parcelas de consórcio por morte do consorciado c/c liberação de alienação fiduciária c/c indenização de seguro de vida c/c indenização por danos morais em desfavor de ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada. As partes não transigiram na audiência de tentativa de conciliação. Tendo a demandada apresentado contestação por escrito, alegando preliminarmente. Incompetência ativa e passiva. No mérito contesta os pedidos. A questão versada nos autos, trata-se de questão de direito, eis que os fatos estão documentalmente comprovados. Entretanto, quanto à questão processual, é necessária a oitiva do requerente, uma vez que os documentos juntados são insuficientes para o exame dos argumentos da parte requerida. Impondo assim, a oitiva do autor na pessoa de sua advogada acerca das preliminares. Assim, determino que o demandante seja intimado na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias manifestar acerca das preliminares. Após, conclusos os autos para sentença, ficando desde já dispensada a audiência de instrução. Intime-se. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Cobrança - 18.496/2010.**

Reclamante: Gomes e Rabelo Ltda (Canela Imóveis)

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217

Reclamado: Jandira Pinto Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 15 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Restituição de Quantia Paga - 11.776/2007.**

Reclamante: Fábila Moraes Costa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

Reclamado: Refimar, Perin e Perin Ltda., Celulares e Acessórios

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 47, intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar precisamente o endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 05 de Julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais - 16.500/2009.**

Reclamante: Gillene Martins Cirqueira

Advogado: Raniere Carrizo Cardoso - OAB/TO nº. 2.214-B

Reclamado: Zacarias Manoel de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 49, indicando CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais - 16.784/2009.**

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - EPP

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Gradiente Eletrônica S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos valores bloqueados R\$ 773,84 (fls.52), e remanescente da dívida, e indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos... - 16.011/2009.**

Reclamante: Ana Paula Alves dos Santos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Banco BCN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Executada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de fls. 135/137, e comprovar o cumprimento da sentença (fls. 117/119) com a efetiva baixa do debito declarado inexistente e baixas de possíveis restrições. Araguaína, 03 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Ordinária de Cobrança - 14.678/2008.**

Reclamante: Carlos Henrique dos Passos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Gilda Helena da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Cobrança - 13.879/2008.**

Reclamante: Campelo Pinheiro e CIA.

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB/TO nº. 657-B

Reclamado: Patrícia Barbosa Gomes

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o Exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – Ação: COBRANÇA - 15.769/2009.**

Reclamante: Antonio Jose Pimenta Chaves

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: André Moreira da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o Exequente para no prazo de cinco dias indicar CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – Ação: Execução de Título Extrajudicial... - 15.244/2008.**

Reclamante: Cirlene Maria Braga Domingues

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217

Reclamado: Marcelo Henrique de Araújo e Eva Maria de Araújo

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – Ação: COBRANÇA - 13.671/2008.**

Reclamante: Aloísio Luiz de Carvalho

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2.895

Reclamado: José Odilon Melo

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**35 – Ação: Execução por Título Extrajudicial - 11.802/2007.**

Reclamante: Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Rosimeire Costa da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 33-v, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 28 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – Ação: Execução com Base em Título Extrajudicial - 16.166/2009.**

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Flavio Ribeiro da Silva Paiva e Kátia Cilene da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o Exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca de fls. 30, indicando CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – Ação: Indenização por Danos Materiais - 17.352/2009.**

Reclamante: André Luiz da Silva Santos

Advogado: Jose Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652

Reclamado: Wiguivander Alves da Fonseca

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – Ação: Cobrança - 16.133/2009.**

Reclamante: Francylene Cruz de Araújo Chaves

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: Najara de Paula Santos

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**39 – Ação: Cobrança - 17.650/2009.**

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos Ltda-ME

Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Leomir dos Santos Mendes

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 60-v, indicando precisamente o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 13 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – Ação: Indenização por Danos Morais - 15.652/2008.**

Reclamante: Francisco Neto Pereira Pinto

Advogado: Manoel Mendes Filho - OAB/TO nº. 960

Reclamado: Check Check – Informações de Crédito Certa e Seguradora

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o Exequente para no prazo de cinco dias indicar CNPJ do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## ARAPOEMA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 013/06**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sebastião Chaves Ribeiro

Advogado: Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703 e Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO nº 2541.

Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Sebastião Chaves Ribeiro, designo o dia 20/10/2010 às 14:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 20 de julho de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº030/07-AÇÃO PENAL**

Acusado: Pedro Pacifico de Oliveira

Autor: Ministério Público Estadual

Infração: Art. 14 e 15 da Lei 10.826/03.

Advogado: Arilson Alves da Silva, OAB/TO 2015.

Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/02/2011, às 14:30hs. Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes, o acusado e seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 28 de setembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº065/07-AÇÃO PENAL**

Acusado: Divino Rodrigues de Oliveira

Autor: Ministério Público Estadual

Infração: Art. 14 da Lei 10.826/03.

Advogado: José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720.

Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/02/2011, às 15:00hs. Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes, o acusado e seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**AUTOS : 2008.0009.8234-9**

Referência: Ação de Interdição

Autor: Guida Maria de Oliveira Santos.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497/A

Requerido: Josemi Soares da Silva.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Determino que seja intimado o advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida, e caso subsista o interesse, que seja fornecido o endereço correto das partes para impulsionar o trâmite, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Arraias-(TO), 10/06/2010.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, intimado da sentença exarada nos autos parcialmente transcrita.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

**PROCESSO Nº 2009.0008.9928-8/0.**

REQUERENTE: GLEIDE FÁTIMA MACIEL MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA, OAB/TO sob o nº 2.234.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES - AOB-TO 185-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** – Fica o advogado do requerido habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege e honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na Distribuição e no Registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06 de outubro de 2010. Doutor Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2010.0003.8130-4/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado AMADEU DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 10/11/1982, filho de Antonio Leite da Silva e de Maria Joana da

Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende da certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha 107, por prática de crime tipificado no artigo 155, caput, (duas vezes) c/c artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, no dia 22 de outubro de 2010, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados, e, ao final, ser qualificado e interrogado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez (14/10/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2010.0003.8130-40, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado AMADEU DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 10/11/1982, filho de Antonio Leite da Silva e de Maria Joana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende da certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha 107, por prática de crime tipificado no artigo 155, caput, (duas vezes) c/c artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, no dia 22 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados, e, ao final, ser qualificado e interrogado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez (14/10/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0013.0002-9**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: José Valdivino Pereira Lima

Advogado do requerente: Dr. Gesiel Januário Almeida

Requerido: Município de Novo Alegre-TO

Advogado do requerido: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 51/58, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor e, por conseguinte, CONDENO o Município de Novo Alegre-TO (requerido) ao pagamento de R\$ 6.849,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), oriundo da aquisição de materiais, corrigidos desde a propositura da demanda, com juros de mora a contar da citação. Condeno, ainda, a parte Ré, ainda, a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados, por apreciação equitativa, com base no parágrafo quarto, do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, eis que o valor da condenação não ultrapassa o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, ex vi do parágrafo segundo, do artigo 475 do Código de Processo Civil, com alteração trazida pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, em havendo o pagamento das custas, archive-se, caso contrário inscreva-se em dívida ativa. Aurora do Tocantins, 09 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 2010.0000.2083-2 – NÚMERO ANTIGO 141/04**

Ação: Inventário

Inventário: Aldaena Pereira da Silva

Advogada da inventariante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Inventariado: Espólio de Rafael Nogueira Fonseca

Advogado de alguns dos herdeiros: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para que, junto com seus clientes, compareçam à inspeção judicial a ser realizada nos imóveis em questão, sendo que o ponto de partida será no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins no dia 19 de novembro de 2010, às 14h00min, conforme determinado na decisão de fls. 228/229, cuja parte final segue transcrita: "Inspeção judicial é meio de prova, entretanto, calcada na percepção direta do juiz da causa, quando busca recolher diretamente as suas impressões pessoais sobre pessoas ou coisas, que também irão servir pela percepção do homem comum, para a solução da causa. Segundo Moacyr Amaral Santos, "a inspeção judicial é percepção sensorial direta do juiz, a fim de se esclarecer quanto ao fato, sobre qualidades ou circunstâncias corpóreas de pessoas ou coisas." Assim, necessário se faz proceder à inspeção judicial prévia. Desta feita, defiro o pedido na forma solicitada às fls. 224/226, e por consequência, designo o dia 19 de novembro de 2010 às 14h00min para realização de inspeção judicial no local dos imóveis, com o objetivo de se esclarecer sobre o fato, que interesse à decisão da causa. Intimem-se as partes para o ato, que devem comparecer acompanhadas de seus causídicos, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 442, do Código de Processo Civil. Requisito força policial para acompanhamento da inspeção, bem como a presença de um

Oficial de Justiça. Concluída a diligência, o Sr. Oficial de Justiça deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando tudo que for útil ao julgamento da causa, nos termos do art. 443 do Código de Processo Civil. Intime-se. CUMpra-SE. Aurora do Tocantins-TO., 08 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0012.6717-0/0.**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.**

**REQUERENTE: JÚLIO ABREU FARIAS.**

**ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144.**

**REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO.**

**DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". **CERTIDÃO:** "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 14:15 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 13 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

### **2ª Vara Cível**

#### EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 535/02, requerida por RODRIGO WELLINGTON DE ALMEIDA SOUSA e RAFAEL WELLINGTON ALMEIDA SOUSA, em desfavor de AILTON LEITE DE SOUSA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO AILTON LEITE DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, às 08:30 horas, tendo em vista a mesma não ter sido realizada antes, em virtude de não ter sido publicada, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista não ter sido realizada a audiência designada para o dia 15/12/2009, em virtude de não ter sido publicado o edital, redesigno a referida audiência para o dia 05/11/2010, às 08:30 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 142/2010

**1. Autos: nº. 2006.0002.0768-3 (numero antigo 046/1988 Meta 02) – Ação: Consignação em Pagamento - ML.**

Requerente: Eldivan Pereira de Sousa.

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias, OAB-SP 74.060.

Requerido: Elieser Camilo da Silva.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 92/93, a seguir parcialmente transcrita "Sentença (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, consinatório, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Autorizo o autor a levantar a quantia depositada a fls. 50-V. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por Cento), sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína p/ Colinas do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto".

**2. Autos: nº. 828/99 (Meta 02) – Ação: Cautelar Inominada - ML.**

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins – IPASMU - CO.

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa, OAB – TO 720.

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, OAB – RJ 53.868.

1. FINALIDADE: Fica a parte ré, via de seu advogado, INTIMADA, para manifestar acerca do pedido de DESISTENCIA formulado pela parte autora, no PRAZO de 05 (cinco) dias, artigo 267, VII, § 4º, CPC, conforme DESPACHO a seguir transcrito, "META 02/2009 DESPACHO 1. Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 232/233, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido (art. 267.VII, § 4º, CPC) 2. Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 27 de Setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**3. Autos: nº. 2009.0003.2284-3 – Ação: Rescisão Contratual - ML.**

Requerente: Carlos Roberto Capel.

Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis, OAB – GO 14.969.

Requerido: João Inaldo Gomes Diniz.

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB – TO 476.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, para comparem a AUDIÊNCIA de Conciliação, designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 13:00 horas, conforme item 20 da DECISÃO de folhas nº. 382/384, a seguir parcialmente



transcrita "DECISÃO (...) 20. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 30/11/2010, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. (...) Colinas do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

#### **PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### **RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

#### **3. REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito

#### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0007.3367-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA FERREIRA PERNA LEITE

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/10**

Fica o requerido por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0005.4183-2 (437/96)**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA POUSO ALTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o município requerido, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Querendo, poderá impugnar o pedido em 15 dias, sob pena de ser requisitado o valor via Precatório. Intime-se, ainda, o procurador do Município via DJ. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **PORTARIA Nº 001/2010**

A Exma. Sra. Dra. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 e 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### **RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 30/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) dias consecutivos e após, semanalmente, até o dia 30/10/2010.

#### **3. REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins – TO, Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, aos 14 de outubro de 2010.

**ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Juíza de Direito

#### **Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 030/10 - LF**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2771/2002**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R. A. A. e D. A. A., rep. Por sua genitora Srª. Olinda Alexandre Alencar

Executado: Geraldo Alencar

Drº. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, juntando aos autos o título executivo. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Int. Colinas, 17.09.2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 031/10 - LF**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 3433/2003**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D. A. A., rep. Por sua genitora Srª. Olinda Alexandre Alencar

Executado: Geraldo Alencar

Drº. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Int. Colinas, 17.09.2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 029/10 - LF**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2009.0000.6866-1 (6608/2009)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V. G. R. S., rep. Por sua genitora Claudia Rosa Sampaio

Requerido: Severino Filho Conceição Santos

Dr. Washington Aires OAB/TO n. 2683

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.14.

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE Nº 1070/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **4. Nº AÇÃO: 2010.0004.8676-9 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

REQUERENTE: VAGNER PEREIRA ALVES JUNIOR

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 2.797,83 (Dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) corrigido pelo INPC/IBGE e juros de 1% ao mês a partir do respectivo vencimento, qual seja, 04/08/2010, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal, (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada pedido de fl. 34 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE Nº 1067/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8503-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para justificar o requerimento retro. Prazo de cinco dias.. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010, Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1068/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**4. Nº AÇÃO: 2009.0000.2800-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 1.743,17 (mil setecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal, (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1069/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0009.3658-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: OTAVIO NUNES RODRIGUES

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2.908

Executado: AMERIVAL RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9.099/95. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2010, Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº1055/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0008.5557-4– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: JOSÉ DA COSTA ROSA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: da sentença a seguir transcrita: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1053/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0001.0240-3 – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE

Advogado: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO - OAB/TO2.512-A e /ou PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95).Decido.Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Cancelamento de Restrição em Tutela Antecipada proposta por ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE em desfavor de VIVO S.A., ao fundamento de que teve seu nome inserido nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, por força de uma suposta dívida junto à empresa de telefonia, ora Requerida, no importe de R\$ 1.530,23 (mil quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos), de origem indevida. Informa a parte Autora que o débito é oriundo de serviços cobrados e não prestados pela requerida. Diz que embora tenha contratado o serviço zap vivo, a empresa não prestou o serviço e ainda cobrou valor exorbitante na fatura telefônica. Com essas razões combate a existência do débito subjacente com o pedido de declaração de inexistência conjuntamente com indenização por danos morais.Insurge a requerida com a alegação, preliminar, de incompetência dos Juizados e inépcia da inicial em razão da ausência na petição dos fatos e fundamentos do pedido. No mérito combate a existência de dano, ao fundamento de que a autora não requereu o cancelamento do serviço em comento, bem como que a mesma deixou de pagar as contas telefônicas, o que autoriza a negatificação de seu nome. Outrossim, alega que houve no mínimo culpa concorrente da autora para a produção do evento danoso, uma vez que não adimpliu sua obrigação na data prevista. Em primeiro plano detenho-me no enfrentamento das questões preliminares suscitadas na

contestação, ilegitimidade passiva ad causum e incompetência do juizado para julgar e processar a presente demanda.uanto à alegada incompetência dos juizados, face à necessidade de prova pericial para comprovação do dano, tenho que a causa não se cinge em delinear o valor das faturas telefônicas e sim se houve a utilização ou não dos serviços da requerida, e se a negatificação é indevida.Assim, o manancial probatório acostado aos autos é hábil para julgar a presente demanda. Ademais, a simples alegação de complexidade da causa não retira a competência dos Juizados Especiais para julgamento do caso, haja vista que compete ao juiz analisar a conveniência e oportunidade da prova requerida. Portanto, não existe complexidade de prova que torne incompetente o Juizado Especial para julgamento do feito. Preliminar que deve ser afastada. Nesse sentido é a jurisprudência:"CIVIL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR. 1. Se as provas dos autos são suficientes para demonstrar a ocorrência de fraude perpetrada por terceiro, consistente na utilização indevida dos dados do autor, para a celebração de contrato de empréstimo consignado, a realização de exame pericial é prescindível, não havendo que se falar em causa complexa e, por conseguinte, em incompetência do Juizado especial. 2. Na qualidade de fornecedora de serviço, a responsabilidade do banco que celebrou contrato de empréstimo com terceiro é objetiva, só sendo afastada se comprovada a inexistência do defeito no serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, nos termos do art. 14, § 3º, do CDC. Na espécie, mesmo sendo vítima de fraude, a culpa não foi exclusiva de terceiro, mas também da recorrente, que negligenciou ao conferir o crédito sem um exame mais acurado da documentação apresentada. 3. Não procede a alegação de cerceamento de defesa se sequer houve indeferimento de produção de prova, conforme alegado. 4. Também se mostra infundada a alegação de ausência de fundamentação, quando expostos na sentença os motivos do acolhimento parcial do pedido postulado pelo autor. 5. O desconto indevido sobre os proventos de aposentadoria, decorrente de celebração de contrato de empréstimo não realizado pelo aposentado, gera para a instituição bancária o dever de indenizar por danos morais. 6. Reduz-se o valor da compensação, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 7. Recurso parcialmente provido." 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. ACJ – Apelação Cível no Juizado Especial. 2008.01.1.034841-7. RELATOR CÉSAR LOYOLA. grifeilado outro não merece guarida também a alegação de faltou na petição inicial a especificação dos fatos e fundamento do pedido, haja vista estarem claramente delineados na peça inaugural a narrativa dos fatos, a causa de pedir e o pedido, razão pela qual não vislumbro a inépcia da inicial. Desta forma, refuto in totum as alegações das preliminares argüida pela requerida.Noutro giro as questões levantadas quando da audiência de instrução e julgamento, quais sejam, revelia da requerida, haja vista a ausência de relação empregatícia do preposto, bem como a invalidade do substabelecimento, posto ter sido assinado pela procuradora e não por um dos diretores da requerida não merece acolhida.Não é necessário que o preposto tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica representada, porquanto tal exigência não encontra fundamento legal. Nesse sentido é a jurisprudência:RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PREPOSTO. INTELIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL (ART. 12, VI, CPC E § 4º DO ART. 9º DA LEI 9.099/95), BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DE DIREITO MATERIAL PERTINENTES (ARTS. 1.169 E 932, III, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL). DESNECESSIDADE DE QUE SE TRATE DE EMPREGADO DA PESSOA JURÍDICA. DECRETO DE REVELIA INDEVIDO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1) A pessoa jurídica pode se fazer representar por preposto, não sendo necessário ostentar vinculação com a estrutura orgânica ou funcional do ente representado. Inteligência dos dispositivos legais pertinentes (art. 12, VI, do CPC, § 4º do art. 9º, da Lei 9.099/95 e arts. 1.169 e 932, III, ambos do Código Civil). Entendimento sufragado pela súmula n.º 13 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. 2) Despachante, que presta serviços próprios do seu ofício à pessoa jurídica que demanda em juízo, tem legitimidade para figurar como preposto, mormente quando há demonstração de que conhece os fatos postos na demanda. 3) Decreto de revelia que não encontra fundamento legal. Violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Recurso provido. Sentença cassada.(20071110061976ACJ, Relator ROMULO DE ARAUJO MENDES, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 01/07/2008, DJ 24/10/2008 p. 131)Em relação à alegada invalidade do substabelecimento do procurador da requerida, tenho que o mesmo não se encontra eivado de qualquer vício, posto que, da análise acurada dos autos, vislumbro que a substabelecente é procuradora devidamente investida nos poderes ad judícia, conforme procuração de fl. 74.Ademais, há poderes expresso para substabelecer o instrumento procuratório apresentado pelo advogado do requerido, portanto, caracterizado a regularidade na representação processual. Nesse sentido também é a jurisprudência:RECURSO ESPECIAL N.º 556.240/SP. Rel.: Min. Nancy Andrighi.EMENTA:- Havendo expressa outorga de poderes a advogado para substabelecer, o advogado substabelecido detém capacidade postulatória mesmo diante da renúncia do advogado substabelecente. - Não existindo outorga expressa desses poderes, permanecerá, na mesma circunstância, capacidade postulatória ao advogado substabelecido se existir, por parte do mandante, ato inequívoco de ratificação. Recurso provido. (STJ/DJU de 11/04/05, pág. 289) grifeiQuanto à alegada ausência de autenticação do substabelecimento, tenho ainda que tal documento tem presunção juris tantum, pelo que cabe à parte contrária impugná-lo demonstrando o vício que o mesmo detém. A simples alegação abstrata e superficial não retira a presunção de autenticidade, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in Iiteris:STJ. Recurso especial. Advogado. Mandato. Procuração. Substabelecimento. Autenticação. Fotocópia não autenticada. Presunção juris tantum de autenticidade. Precedentes do STJ. CPC, arts. 365, IV, 372, 385 e 541. Lei 8.038/90, art. 26.«Consoante orientação sedimentada pela Corte Especial do STJ, a documentação juntada por cópia, mesmo não autenticada, goza de presunção juris tantum de autenticidade, cabendo à parte contrária impugná-la se for o caso (EREsp 179.147/SP, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 30/10/2000; EREsp 450.974 / RS, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 15/09/2003; AGA 563.189-SP, Min. Eliana Calmon, DJU de 16/11/2004). Embargos de divergência a que se dá

provimento.»Superadas as teses preliminares passo, doravante, ao enfrentamento do mérito.Cumpre salientar, a priori, a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de um contrato de prestação de serviços de telefonia celular:“Art. 3º... § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”.O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, in verbis: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” Dessa forma, o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente. Nesse sentido, vale transcrever acórdão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Recurso Especial nº 694.153/PE, cujo voto condutor foi proferido pelo Ministro César Asfor Rocha, in verbis: “EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE MENOR. ASSALTO À AGENCIA BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. Despicienda a análise de eventual conduta culposa por parte da instituição financeira-recorrente, visto ser objetiva a sua responsabilidade em hipóteses como a dos autos. Demais disso, em razão da previsibilidade, não configura o roubo evento de força maior, como pretendido. O valor arbitrado a título de danos morais pelos juízes ordinários não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades da espécie, não justificando, portanto, a excepcional intervenção desta Corte para rever o quantum indenizatório. Recurso especial não conhecido.” (grifei)No presente caso, a pretensão deduzida em juízo é a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e declaração de inexistência do débito, ao passo que a causa de pedir (fundamentos de fato do pedido) consiste na inscrição indevida do nome do Reclamante no serviço de proteção ao crédito, em razão de um serviço que o autor alega não ter utilizado. O reclamante está, portanto, a apontar a existência da cobrança indevida, falha no serviço prestado pela Reclamada, ensejando a aplicação do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Referido dispositivo, conforme exposto alhures, consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa. A inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes por dívida cobrada excessivamente inviabilizando assim a adimplência caracteriza falha no serviço, a ensejar a indenização por danos morais, que, na esteira dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, existe in re ipsa, quer dizer, decorre do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo no caso concreto. Nesse sentido: “EMENTA: CIVIL. DANO MORAL. REGISTRO NO CADASTRO DE DEVEDORES DO SERASA. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto. A existência de vários registros, na mesma época, de outros débitos dos recorrentes, no cadastro de devedores do SERASA, não afasta a presunção de existência do dano moral, que decorre in re ipsa, vale dizer, do próprio registro de fato inexistente. Hipótese em que as instâncias locais reconheceram categoricamente que foi ilícita a conduta da recorrida em manter, indevidamente, os nomes dos recorrentes, em cadastro de devedores, mesmo após a quitação da dívida. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.” O Reclamante trouxe aos autos certidão da inclusão de seu nome em cadastro restritivo efetuada pela Reclamada, conforme se vê à fl. 08 dos autos, muito embora tivesse requerido o cancelamento do serviço, por ter sido cobrado excessivamente por um serviço que não fora utilizado, não há o registro do uso do plano vivo zap pela autora, haja vista as faturas detalhadas não demonstrarem tal utilização. Em que pese os documentos de fls. 08/23 demonstrarem que houve um contrato com a Reclamada, e que a inclusão por inadimplência, em tese, seria devida, não restou demonstrado que o serviço vivo zap fora efetivamente utilizado e que a autora não requereu o cancelamento do mesmo, a uma porque a autora trouxe 5 números de protocolos de pedido de cancelamento do serviço que não foram combatidos pela requerida, que poderia ter trazido a reprodução da gravação desses, a duas porque nas faturas detalhadas somente uma demonstra o uso do serviço, as demais possuem o valor e não especificam nenhuma utilização dos mesmos, a três porque a empresa requerida não trouxe à colação nenhum fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, defendendo-se apenas com alegações abstratas e superficiais, em que pese a inversão do ônus da prova. Ademais, infundada ainda a alegação da requerida de que a inscrição seja devida em decorrência da inadimplência da autora e por isso a culpa concorrente da autora na produção do evento danoso, uma vez que, como a mesma alega, os serviços teriam um valor mensal de R\$ 49,00 e com a cobrança excessiva que chegou até ao valor de R\$ 419,80 o pagamento se tornou impossível, gerando assim a ilegalidade da negativação.Não obstante evidenciar que, o pedido de cancelamento dos serviços ocorreu por quatro meses consecutivos, o que corrobora a impossibilidade da autora em se manter adimplente, além do seu desespero com o acréscimo e aumento da dívida por um serviço que não estava sendo utilizado, não havendo que se falar, portanto, em culpa concorrente.Dessa forma, não há dúvidas de ter havido falha na prestação do serviço, pois a Reclamada, promoveu a inscrição do nome do Reclamante no órgão de proteção ao crédito de forma indevida por um serviço que não foi utilizado. Desse modo, caracterizada a ocorrência do ilícito, cabível a indenização por dano moral, conforme já decidiu esta 15ª Câmara Cível, no julgamento da Apelação Cível nº 1.0596.06.033626-7/001, j. em 14/06/2007. Confira-se: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE. QUANTUM. CARÁTER DÚPLICE. RECURSOS CONHECIDOS, AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES NÃO PROVIDOS. I) Em face do princípio da vulnerabilidade do consumidor, afasta-se a denúncia da lide. II) A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao

crédito por dívida inexistente caracteriza prática de ato ilícito, a ensejar indenização por danos morais, que existe in re ipsa, ou seja, decorre do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo. III) A culpa concorrente de terceiro não autoriza a exclusão da responsabilidade objetiva do prestador de serviços, cabendo à concessionária de telefonia conferir os dados que lhes são repassados pela operadora local. IV) O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima. V) Recursos conhecidos, agravo retido e apelações não providos.” (grifei)No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal DE Justiça de Minas Gerais, senão vejamos:“EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - COBRANÇA - DÍVIDA - INEXISTÊNCIA - NEGATIVAÇÃO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER REPARATÓRIO - CONDENAÇÃO - VALOR - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS. A cobrança de dívida inexistente gera para o responsável, o dever de indenizar por danos morais, ainda mais quando age sem a cautela obrigatória e de pronto insere o nome do cliente sem o cuidado necessário junto aos serviços de proteção ao crédito, com o consequente abalo de sua reputação. O dano moral dispensa prova objetiva, por presumir-se que a pessoa que tenha passado pela experiência de ser cobrada indevidamente, sofra dissabores e tenha reações psíquicas adversas, pelo constrangimento experimentado. O valor da indenização deve ser razoavelmente expressivo, e guardar perfeita relação com a situação em concreto e a gravidade dos fatos, sua natureza e extensão, bem como as condições econômicas da vítima e do ofensor.” (grifei)Ademais, em virtude do princípio da inversão do ônus da prova, a Reclamada poderia ter demonstrado a culpa exclusiva ou concorrente do consumidor na ocorrência do dano, o que não ocorreu, sequer demonstrou a utilização de serviço cobrado. A requerente requer o pagamento de indenização por danos materiais, contudo não trouxe aos autos nenhuma prova de que esse tenha ocorrido. Faz-se oportuno esclarecer que não é viável a concessão do pedido de ressarcimento material sem que haja no corpo dos autos prova hábil que lhe de sustento. Ao contrário do dano moral que em alguns casos se presume o prejuízo, o dano material há que ser literalmente comprovado, não havendo espaço para presunções de despesas ou para o acato de meras alegações dos dispêndios, pelo que forçosa a improcedência deste pleito.Requer ainda a requerente o pagamento de indenização por danos morais.Doutrina e jurisprudência inclinam-se no sentido de conferir à indenização por danos morais caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima. Desse modo, a vítima de lesões a direitos de natureza não patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva. É que os danos morais não resultam de diminuição patrimonial, mas de dor, de desconforto. Comenta o jurista Carlos Alberto Bitlar, citado pelo Desembargador Hyparco Immesi, relator do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, no âmbito da apelação cível nº 1.0000.00.335350/000, in verbis: “Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador; havendo-se, portanto, como tais, aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valorização da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social).”Nesse rumo, insta dizer que a Reclamada é uma empresa de grande porte que conta com uma grande estrutura jurídica e administrativa para cuidar de seus negócios, de forma que poderia ter facilmente evitado todo este transtorno à Autora.Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), o valor da dívida, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido e a intensidade da culpa chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pela Requerente.Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome da Autora referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 08, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405):Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2010.Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE Nº 1057/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO:2008.0011.1328-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: WILSON MÁRIO HOSTIN

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WASCHELESKI – OAB/TO 1.643

EXECUTADO: MOACIR AIRES DE BRITO

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: “ Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/ citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE Nº 1056/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO:2008.0006.9159-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: J. GOMES DO NASCIMENTO - TECSHOP

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: VALQUIDES ALVES MEIRA

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: " Intime-se o exequente, via advogado, para indicar / especificar bens a penhora, no prazo de 48 horas. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010, Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1064/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2009.0002.1736-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: NATAL FLAUSINO PIRES

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

EXECUTADO: JOSIMAR COSTA DOS REIS

EXECUTADO: ROSANIA PEREIRA RODRIGUES DOS RESI

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Para que seja promovida a penhora dos semoventes indicados às fls. 16, intime-se o exequente para fornecer o endereço da fazenda do executado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1063/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO: 2007.0001.8512-2 — DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO: ANA PAULO ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13166 E/OU

DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: "Junte-se aos autos comprovante BACENJUD. A PENHORA on line deu-se de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta judicial assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º do CPC c.c. Enunciado Fonaje de n. 104. Caso expire in albis o prazo para embargos, expeça-se alvará de levantamento da quantia, a título de adjudicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins. 07 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1066/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2009.0001.0898-1**

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

EXECUTADO: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o exequente, via advogado, para que informe, indique bens a penhora do executado, sob pena de extinção (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Prazo de cinco dias. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1065/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2007.0005.3675-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800

REQUERIDO: EMANUEL ARRUDA BRITO

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Conforme demonstra os documentos retro a PENHORA on line não foi satisfatória, já que não foi encontrado nenhum ativo financeiro do demandado. Assim, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para indicar bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1061/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2006.0008.8127-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: ELJANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464 e / ou ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS – OAB/TO 2.693

EXECUTADO: DOMINGAS MELO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da lei n.º 9.099/95. efetuada a penhora deverá ser designada audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos, em cumprimento ao art. 53 § 1º da Lei 9.099/95. cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1062/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.8017-4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: LENIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENÇÃO - IBPEX

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA CRUZ – OAB/TO 35241 OAB/PR

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO da autora, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado nos documentos de fls. 14/18, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e para DETERMINAR que a requerida exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito, objeto da presente lide; Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I e III). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1059/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2007.0004.3698-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

EXECUTADO: EDGAR MAXIMIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Conforme demonstra os documentos retro a PENHORA on line não foi satisfatória, já que não foi encontrado nenhum ativo financeiro do demandado. Assim, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para indicar bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1058/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2009.0001.0890-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: WILSON MÁRIO HOSTIN

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WASCHELESKI – OAB/TO 1.643

EXECUTADO: EDVALDO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Conforme demonstra os documentos retro a PENHORA on line não foi satisfatória, já que não foi encontrado nenhum ativo financeiro do demandado. Assim, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para indicar bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2673-8 – QUEIXA CRIME**

QUERELANTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO2.541

QUERELADO:ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: acerca da designação de audiência para oitiva de testemunha em carta precatória expedida à comarca de Palmas-TO designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1071/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3. Nº AÇÃO: 2008.0009.8498-8 – COBRANÇA**

Requerente: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

Advogado: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Requerido: MARCOS GIOVANE PONTES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1072/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO: 2008.0009.3613-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: EVANIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal". Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DA PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho e sentenças nos autos abaixo relacionado:

#### AUTOS N.º: 2009.0008.8091-9/0 ANTIGO 243/01

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMVIAL

Requerente: ANTONIO BORGES LEAL

Adv. Maria Elizabete da Rocha OAB/TO 429 B

Requerido: LAVY INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA

Adv. : Fausto Ervas Fabri – OAB/SP 91.859

DESPACHO: "Intime-se a parte Requerida, para recolher as custas processuais e honorários advocatícios nos termos da Sentença às fls. 39/44, em 05 (cinco) dias. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo para providências de estilo. Arquivem-se.. cumpra-se." Colméia-To., 08 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto

#### AUTOS N.º: 2009.0008.3094-6/0 ANTIGO 1.261/00

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO com pedido de LIMINAR.

Requerente: ANTONIO BORGES LEAL

Adv. Maria Elizabete da Rocha OAB/TO 429 B

Requerido: LAVY INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA

Adv. : Fausto Ervas Fabri – OAB/SP 91.859

PARTE SENTENÇA: (.....) É o relatório. Decido. A existência de Sentença que declarou nulas as duplicatas de nº. 92155/2001 e 92155/2002, no processo de Declaração de Inexistência de Relação Cambial, às fls. 39/44, cujo objeto é o mesmo pretendido, prejudicada fica a análise deste. Ante o Exposto, EXINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se." Colméia, 08 de outubro de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

#### AUTOS N.º: 2009.0000.0202-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: POLCIANO CARVALHO DE SANTANA

Adv. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerente: Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1721-A

PARTE SENTENÇA: " (.....) Face ao exposto, nos termos do artigo 186, combinado com o artigo 932, inciso III, ambos do Código Civil e com artigo 5, inciso V, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento das seguintes verbas:

s) DANO MORAL: Em valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Requerente, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora contados a partir da intimação da sentença; b) Declaro inexistente a relação jurídica entre a Requerida e o Requerente, relativo ao contrato, objeto do presente feito por consequência, inexistente a dívida oriunda do mesmo contrato; c) Verbas sucumbenciais; d) Arcará, ainda a requerida com o pagamento de honorários do patrono do requerente, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20 § 3, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais, a título de reembolso; Decreto a manutenção em definitivos da decisão que suspendeu as negativas dos dados do Requerente dos cadastros restritivos de crédito SERASA. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Colméia-To., 24 de agosto de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto

#### AUTOS N.º: 2006.0009.1134-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BNEFICIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

Requerente: PEDRINHA MOREIRA DE LIMA PIO

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/SP 140.741

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Requerente: Denilton Leal |Carvalho – Procurador Federal

PARTE SENTENÇA: " (.....) ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3 do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer na apropriada, sentença, a mais, o próprio caráter alimentar da prestação e suficiente para dar ensejo a antecipação, fixo ainda, o prazo de 30 dias para implantação do benefício sob multa diária de atraso em 50,00 (cinquenta reais). Os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso. Em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo recurso, verifique a secretaria a tempestividade. Sendo o mesmo tempestivo, fica este recebido em seu duplo efeito, exceto em relação à antecipação ora concedida, devendo ser promovida à intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, encaminhando posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Sem custas processuais e taxa Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 27 de agosto de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS N: 6.232/04

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa.

Reuerente: Aníbal Braga Jorge Junior

Adv: Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: Eliane Regina Alles Bruismá, Lauro Bravin e outros

Adv: Rudinei Fortes Drumm

SENTENÇA:

Isto Posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

#### AUTOS N. 2010.3.9139-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Osvaldira Seabra de Oliveira

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Deodetina Carvalho de Oliveira

Adv:

DESPACHO:

Redesigno o dia 19 -11-2010, às 16:30, para realização de audiência de justificação prévia. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

#### AUTOS : 2005.0003.7551-0

Tipo : Ação Penal

Acusado : Ailon Silva

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu AILON SILVA, brasileira, solteiro, solteiro, lavrador, nascido em 05/03/1967, filho de Rosalina Machado da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2005.0003.8551-0, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Atendendo-se que o Tribunal do Júri é soberano em sua decisão, declaro o Réu AILON SILVA, já qualificado, incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do Código Penal. (...) FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DOZE (12) DE RECLUSÃO. A pena deve ser cumprida inicialmente no regime fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, "a" c/c artigo 59, III do todos do Código Penal. c/c artigo 2º § 1º, da Lei nº. 8.072/90. (...) Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 13 de outubro de 2010. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal"

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### AUTOS: 2006.0006.6726-9/0

Espécie: Embargos a Execução

Embargante: Onuar Marcelino de Mendonça

Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128 B

Embargado: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Edison Bernardo de Sousa OAB/GO 10.185

Intimado do seguinte Despacho: "Vistos etc. Considerando a baixa dos autos da instância superior, em que, em sede de agravo de instrumento, restou determinado pelo egrégio TJTO que a ação de execução nº. 777/05 (apenso), está suspensa por ocasião da propositura dos presentes embargos e, considerando que o embargado impugnou os embargos à execução, designo o dia 04.11.2010, às 17:00, na sede do Fórum local, para realização de audiência para conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores, via Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o presente feito está no âmbito de incidência da Meta 2 do CNJ. Figueirópolis/TO, 27 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

**FILADÉLFIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.7854-4**

Ação: Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: Geandro Brito Ribeiro

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo dia 08 de novembro de 2010 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Ao final, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido em cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 07 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0006.7857-9**

Ação: Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: José Ribamar Rodrigues dos Santos

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo dia 08 de novembro de 2010 às 09h30min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Ao final, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido em cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 07 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0006.7856-0**

Ação: Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: Gerson Rodrigues de Sousa

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo dia 08 de novembro de 2010 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Ao final, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido em cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 07 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0006.7855-2**

Ação: Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: Rafael Freitas da Silva

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo dia 08 de novembro de 2010 às 10h30min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Ao final, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido em cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 07 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0006.7853-6**

Ação: Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: Oziel Ferreira da Luz

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo dia 08 de novembro de 2010 às 11h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Ao final, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido em cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 07 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0009.6229-3**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Eloy Dias Neto e outros

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2796-B

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão, pela qual a designo para o dia 10/11/2010, às 13h30min, nos termos do art. 863 e 864, ambos do CPC c/c art. 928 e 930, ambos do CPC. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência. Citem-se e intimem-se os requeridos, para comparecerem à referida audiência, sendo-lhes facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las, e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de interdito proibitório. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 08 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO.

**PROCESSO N.º 2010.0008.8344-0**

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Ação de Origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº Origem: 2006.0005.9533-0

Requerente: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Reqte: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO nº 1622

Requerido: UMUARAMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM PAVIMENTO

LTDA, REP. NA PESSOA DE SEU PREPOSTO GALVÃO CARNEIRO DA SILVA

Adv Reqdo: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 1363

OBJETO: "Ficam intimados os advogados para audiência de inquirição da testemunha, arrolada pelos requerentes, designada no dia 10/11/2010, às 14h30min, no Fórum Local, sito, à Av. Getúlio Vargas, 453 nesta Comarca de Filadélfia-TO."

AÇÃO: Inventário

**AUTOS Nº 2010.0007.1773-6**

Inventariante: Maria Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. José Carlos E. S. Sardinha Júnior-OAB/PA nº 15.415-B

Inventariado: Esp. de Jofre Rodrigues da Luz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da inventariante intimado do despacho, transcrito abaixo.

DESPACHO: "Intime-se o autor a fim de colacionar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de quinze, de que não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais e taxa judiciária, ex vi item 2.15.1. do Provimento 036/2002 da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Filadélfia, 07/10/2010 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0010.5315-3/0**

AÇÃO PENAL

ACUSADO: José Wilson Lopes da Silva vulgo "Piauí"

ADVOGADO: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB-TO 3.556-A – OAB-SP 155.855

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB-TO 3.556-A – OAB-SP 155.855, intimado da data designada para o Exame de Incidente de Insanidade Mental na pessoa de José Wilson Lopes da Silva, o qual está agendado para o dia 29 de outubro de 2010 às 15:00 horas no IML – Instituto Médico Legal da Cidade de Palmas-TO, localizado na 304 SUL, Av. NS 04, Lt. 02 – Palmas-TO.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS :2008.0009.2896-4/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): GERDAU S/A

Advogado: Dr. Mário Pedroso e outro (OAB/GO 10.220 – OAB/GO)

Requerido(a): ALCANTARA &amp; COSTA LTDA

OBJETO: INTIMAÇÃO do Advogado do requerente Dr. Mário Pedroso e outro (OAB/GO 10.220 – OAB/GO), do r. despacho de fls. 38 verso, cujo teor segue transcrito.

DESPACHO: "Tendo em vista o transcurso do prazo retro, intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.2) DESPACHO Nº. 85/09

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 2010.0009.6326-5**

Testemunha: JÚNIOR MARCO PEREIRA DE BRITO

Origem: Juízo Federal da Única Vara da Seção Judiciária de Marabá-PA

Acusados: BENEDITO NETO DE FARIA, LIDUINO DE SOUZA SOBRINHO, PAULO CEDRAL.

Defensores/Advogados: Mauricio Cordenonzi - (OAB/TO nº. 2.223-B) e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto (OAB/TO nº. 4.156), e/ou Outros.

Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 18.10.2010 às 15h30min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guaraí, TO, 28 de setembro de 2010. Sandoval Batista Freire Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**ALIMENTOS****AUTOS Nº. 2181/93**

Requerente: B.A.R.

Advogada: Dra. Nelziree Venâncio da Fonseca – OAB/TO 467-B

Requerido: I.R.

Advogado: Dr. Ramirez Faustino Rocha, OAB/GO 14.112

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido de alimentos, para fins de condenar I.R. ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário líquido mensalmente, vigente na data do pagamento, retroativo à data de sua citação, cuja importância deverá ser descontada, diretamente na folha de pagamento, e depositada na conta corrente da representante legal da autora. Oficie-se o órgão empregador para desconto automático na folha de pagamento do requerido. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, e, cumprida todas as formalidades de praxe, archive-se com as baixas de estilo. Guaraí, 28/05/2007. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01.10 (PRAZO DE 30 DIAS)****Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALVARÁ JUDICIAL, registrado sob o n.º 2010.0007.1305-6 o qual figuram como Requerente MARIA DAS GRAÇAS RAMOS E OUTRA e requerido CARLOS ALVES DA SILVA, nascido em 18/10/1971, filho de Delson Alves de Carvalho e Cruzelina Caldeiras da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO este, para querendo, no prazo legal, responder. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (13/10/2010). Eu, (Edith Lázara Dourado Carvalho) Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Nº DO PROCESSO 2010.0005.5960-0**

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ENDEREÇO Rua Vitória Régia, s/n – Centro, Fortaleza do Tabocão/TO.

REQUERIDO ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ENDEREÇO Av. Jacarandá, Lt. 02, Qd. 15, Fortaleza do Tabocão/TO

(6.5) DESPACHO nº 07/10: 1.Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.11.2010, às 16h. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**Nº DO PROCESSO 2010.0005.5962-6**

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ENDEREÇO Rua Vitória Régia, s/n – Centro, Fortaleza do Tabocão/TO.

REQUERIDO BOA VENTURA RIBEIRO NOGUEIRA

ENDEREÇO Rua das Camélias, Lt. 15, Qd. 22, Fortaleza do Tabocão/TO.

(6.5) DESPACHO nº 09/10: 1.Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.11.2010, às 16h. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**Nº DO PROCESSO 2010.0005.5961-8**

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ENDEREÇO Rua Vitória Régia, s/n – Centro, Fortaleza do Tabocão/TO.

REQUERIDO ELIETE PEREIRA MOURA

ENDEREÇO Rua do Ouro, Lt. 01, Qd. 24, Setor Pé do Morro, Fortaleza do Tabocão/TO.

(6.5) DESPACHO nº 08/10: 1.Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.11.2010, às 16h30min. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste

Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**Nº DO PROCESSO 2010.0005.5966-9**

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE NOEME FARIAS DA SILVA

ENDEREÇO Av. 11 de Abril, nº 2485 - Centro, Guaraí/TO.

REQUERIDO PEDRO LOPES DOS SANTOS

ENDEREÇO Av. Tocantins nº 2379 – Centro, Guaraí/TO.

(6.5) DESPACHO nº 11/10: 1.Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2010, às 16h. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**Nº DO PROCESSO 2010.0005.5963-4**

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ENDEREÇO Rua Vitória Régia, s/n – Centro, Fortaleza do Tabocão/TO.

REQUERIDO CARLOS ALBERTO DA SILVA

ENDEREÇO Av. JK, Lt. 02, Qd. 10, Fortaleza do Tabocão/TO.

(6.5) DESPACHO nº 10/10: 1.Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.11.2010, às 16h. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**Nº DO PROCESSO 2010.0009.5316-2**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTES DAIANE LIMA TAVARES

ENDEREÇO Rua 07 nº 1264 – Centro, Guaraí/TO

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO J. I. CONFECÇÕES

ENDEREÇO Rua Lobeira nº 166, Setor Bela Vista – CEP: 76350000 – Rubiataba - GO

DOC. ANEXOS Cópia da Reclamação (6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 08/10

1. RESUMO DO PEDIDO: A autora compareceu pessoalmente no balcão de atendimento deste juízo propondo a presente ação em face da empresa Requerida, requerendo, liminarmente, a exclusão de seu nome do cadastro de restrição ao crédito – SPC e, no mérito a declaração de inexistência de débito, a inversão do ônus da prova e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Consulta fornecida pelo Serviço de Proteção ao Crédito de Guaraí/TO, boletim de ocorrência e atendimento no Procon (fls.04/07). 3. FUNDAMENTO: Verifica-se a possibilidade jurídica do direito invocado pela Autora, porquanto a verossimilhança das alegações está presente na documentação apresentada, uma vez que se constata que a empresa Requerida incluiu, no dia 02.12.2008, o nome da Autora junto ao SPC de Rubiataba/GO, referente a um débito no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), vencido desde 25.09.2007. Nesse sentido e considerando que a Requerente buscou a justiça para questionar o débito que lhe está sendo imputado pela Requerida, a proteção jurisdicional se impõe para excluir a anotação restritiva efetivada em nome da Autora, ante a verossimilhança das alegações e a possibilidade de reversão da medida, se necessário. Registre-se que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que a restrição negativa causa aos consumidores nas relações de crédito perante o comércio local. Por outro lado, cabe ressaltar que não existe perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, caso a Requerida prove contrário ao direito ora alegado, pois a medida pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à empresa Requerida as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando o acima delineado, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de cinco (05) dias, a Requerida J. I. CONFECÇÕES, promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome da Autora DAIANE LIMA TAVARES dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), vencido desde 25.09.2007, contrato nº 01. Sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de Rubiataba/GO para proceder à exclusão do nome da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se

a incidência de multa. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02.12.2010, às 08h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são UNAS, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 13 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0004.7669-0**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093  
Requerido: Aldessandra Lima de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 49. Oficie-se ao Detran determinando a baixa na restrição sobre o veículo, especificamente com relação a estes autos. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

#### **3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.5724-8**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4220  
Requerido(a): Selma de Oliveira Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 62. Oficie-se ao Detran determinando a baixa na restrição sobre o veículo, especificamente com relação a estes autos. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

#### **4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0007.0952-0**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093  
Requerido(a): Sandra Karczeski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 66. Torno sem efeito a decisão de fls. 26 e 27. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

#### **5- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0002.7612-8**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093  
Requerido(a): Leodiane Morais Noleto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 39 vo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **6-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.6340-4**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
Requerido(a): Maria da Conceição P de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 38. Torno sem efeito a decisão de fls. 30/30vo. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi 06/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **7- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0002.7612-8**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093  
Requerido(a): Odair Colombo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 36. Torno sem efeito a decisão de fls. 29/30.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **8-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 4.867/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
Executado: Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para providenciar a baixa da penhora conforme determinado na sentença de fls. 216.

#### **9-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0003.1778-9**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP 221.271  
Executado: M B Comércio Varejisa de Artigos do Vestuário Ltda. , Luiza Maria Moura Borges e Carlos José Olhe Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 68 que informa que no endereço indicado não consta a empresa executada, bem procedeu o arresto por não encontrar bens.

#### **10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.1162-2**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido: Yara Santos de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51 que informa que a motocicleta encontra-se na Ilha do Bananal até que o requerente mande o termo de devolução amigável para ser assinado, entregando a moto ao Sr. Rogério.

#### **11-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0005.2474-1**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B  
Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35, que informa que a autora já quitou o débito.

#### **12- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.6259-7**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093  
Requerida: Ivonete Aguiar Barbosa

Advogado: Ludmila Alves Imai OAB-GO 29.763

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 45/51, no prazo de 10(dez) dias.

#### **13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0413-5**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489  
Requerido(a): Jodeir Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 49 que informa que não foi localizado o bem a ser apreendido.

#### **14-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.9996-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489  
Requerido(a): Sergio Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35 que informa que não realizou a Busca e Apreensão do bem indicado nem realizou a citação do requerido por não encontrar.

#### **15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.547/06**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206  
Requerido(a): Maria Regina De F Alves Araújo

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar a venda do bem objeto da ação.

#### **16- AÇÃO – SUMÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0008.8850-2**

Requerente: Helena Meuchel Ribas  
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244  
Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO

Advogado(a): Cristiana S Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora BacenJud de fls. 125, no valor de R\$ 1.347,97 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) e R\$ 6.230,94 (seis mil duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) para no prazo legal, impugnar.

#### **17- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMÁRIO – 2007.0009.1785-9**

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel

Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A



Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: Ruimar Apolino Machado OAB-GO 9700; 3º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A; INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência de inquirição de testemunha Sebastião Cardoso Sobrinho na Comarca de Goianápolis-GO, na data de 21/10/2010 às 17h, conforme ofício de fls. 614.

## **2ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 2008.0005.0534-6**

Acusados: Matias Luciano Santana e Cleber Otoni de Sousa

Tipificação: Art. 312, 'caput', c/c art. 29 do Código Penal

Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto - OAB/TO 462

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em questão, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno os acusados MATIAS LUCIANO SANTANA e CLEBER OTONI DE SOUSA como incurso nas penas do art. 312, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: Com relação ao acusado Matias Luciano Santana: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é portador de bons antecedentes, possuindo outro registro perante a 1ª Vara Criminal desta comarca (fls. 241/242). Conduta social sem registro nos autos. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime são os próprios do delito desta natureza. As consequências são graves, não tendo a Câmara Municipal de Cariri/TO sido restituída da quantia apropriada pelo acusado. Não há que se falar no comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a Administração Pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (26/01/2006), a qual torno em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que a culpabilidade, os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. No tocante ao acusado Cleber Otoni de Sousa: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é portador de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fls. 243/244. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade voltada à criminalidade. Os motivos do crime são os próprios do delito desta natureza. As consequências são graves, não tendo a Câmara Municipal de Cariri/TO sido restituída da quantia apropriada pelo acusado. Não há que se falar no comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a Administração Pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (26/01/2006), a qual torno em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que a culpabilidade, os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. Verifica-se pela prova produzida que a Câmara Municipal de Cariri/TO suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ R\$ 3.902,00 (três mil novecentos e dois) reais em razão da conduta dos sentenciados. Assim, fixo em favor da Câmara Municipal de Cariri/TO o valor de R\$ 3.902,00 como reparação do dano, arcando cada sentenciado com 50 % (cinquenta por cento) do aludido valor. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de abril de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS N.º 1.834/06**

Acusados: Alon Nery Amaral, Edilson Martins dos Santos, José Alberto Sousa Abreu, Elpides de Oliveira Silva, Jos [e Pontes de Sena, Gilvan Rodrigues Costa Júnior, Cícero Alves dos Santos, Abildes de Jesus Furtado e Wilson Viana Amaral.

Tipificação: Crime de Tortura; Crime de Improbidade Administrativo; Crime de Abuso de Autoridade; Crime de Sequestro; Crime de Coação de Testemunha; Crime de Formação de Quadrilha; Crime de Porte e Posse Ilegal de Arma de Fogo e de Uso Restrito.

Advogados: Marcelo Pereira Lopes - OAB/TO 2046 e Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO 37.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal de Gurupi - TO, no dia 17/11/2010, às 14h00min, a fim de serem interrogados nos autos em epígrafe, bem ainda, no que concerne aos causídicos, a fim participarem da audiência de interrogatórios dos acusados em questão. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2008.0005.9007-6/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: E. S.

Advogado (a): Dr. ALMIR LOPES DA SILVA - OAB/TO n.º 1.436

Requerido: M. A. D.

Advogado (a): Dr. FÁBIO GONÇALVES DUARTE - OAB/GO n.º 25.771

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente das certidões de fls. 89 e 91.

#### **AUTOS N.º 10.005/07**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: F. DE L. S.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requerido (a): F. G. DA S.

Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida da sentença de fls. 111, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, às fls. 106/107, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.L.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 23 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **PROCESSO: 2010.0008.9246-5/0**

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA

Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2601.

Requerido: FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 05/11/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

#### **AUTOS N.º 6.724/02**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Requerido: E. A. S. G.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 890/891, a seguir transcrita. DECISÃO: "...Data venia, a adjudicação pleiteada (q. v. petição e documentos que a acompanham a fls. 830/883) lesa direitos do autor, porquanto as retiradas conferidas pelos comandos do ato decisório (q. v. decisão a fls. 752) possuem natureza de frutos civis oriundos do patrimônio que deverá ser partilhado. Para tanto, por considerar que os valores retirados não podem ser levados à conta de adjudicação, DENEGO O PEDIDO formulado (q. v. petição a fls. 830/883). De outro lado, em sendo direito conferido por decisão, e ainda considerando a interrupção das retiradas pelo autor, DETERMINO AO CONTADOR PARA QUE PROCEDA À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES relativos às retiradas não realizadas durante a pendência da presente demanda. Uma vez liquidado o valor, e considerando não se tratar mais de cumprimento voluntário do julgado, deve ser a ré intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivar o pagamento, sob cominação de penhora. Em virtude de se tratar de bem, que se tornou indivisível pelas nuances resultantes do próprio contrato de franquia (como bem o concebeu a decisão de fls. 825/826) e a indecisão das partes em proceder à adjudicação, DETERMINO A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM (PATRIMÔNIO DO CASAL), nos termos do artigo 1.322 cumulado com o artigo 2.019, ambos do Código Civil. Intimem-se as partes para indicarem pessoa habilitada a proceder à alienação judicial, em virtude da peculiaridade do patrimônio a ser dividido. Assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação, sob cominação de indicação judicial. Em virtude do princípio da cooperação, e considerando que a adjudicação evitaria percalços em desfavor de ambas as partes, sobretudo se considerado o prejuízo resultante da rescisão do contrato de franquia, faculto às partes o direito de, até antes de ultimada a alienação, proceder à adjudicação do bem a ser partilhado. Intime-se. Gurupi-TO, 07 de outubro de 2010. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

#### **PROCESSO: 2010.0004.4264-8/0**

Autos: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. P. S. R. de S.

Advogado: Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3291.

Requerido: C. C. dos S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/11/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

## **Juizado Especial Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. JUCILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estado civil ignorado, profissão ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Busca e Apreensão da menor A. S.S S., Autos nº 2010.0001.3853-1, cuja parte requerente é o Sr. Raimundo Sales de Souza, brasileiro, divorciado, gerente de propriedade rural, residente e domiciliado na Avenidas Alagoas nº 1.323, entre Ruas 12 e 13, centro, Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2010. Eu, Seli Alves Correia Schwab, Escrivã Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.7241-0/0**

Infração penal: Art. 147 do CPB

Autor do fato: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA ARAÚJO

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB-TO 42

Vítima: FLAVEMY DOS SANTOS MENDES

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 04 de novembro de 2010, às 14h30m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0001.8128-3/0**

Infração penal: Art. 129 do CPB

Autor: ARLENE AIRES DA SILVA

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB-TO 2.725

Vítima: JOHNNY PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): MOACIR FERNANDES DA ROCHA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 03 de novembro de 2010, às 15h10m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0004.9872-4**

Infração penal: Art. 129 do CPB

Autores: Marcelo Oliveira Simões e Ariovaldo Moreno Neto

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Autor/Vítima: MATEUS MENDES DOS SANTOS

Advogado(a): CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES – OAB-TO 3.933

Autor/Vítima: GUILHERME OLIVEIRA SIMÕES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 09 de novembro de 2010, às 14h40m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0011.1070-0/0**

Infração penal: Art. 147 do CPB

Autor do fato: EUCIMAR BARROS DE DEODATO JÚNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Vítima: JOSÉ ACLAILTON MOURA CAVALCANTE

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 04 de novembro de 2010, às 14h30m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0001.8130-5/0**

Infração penal: Art. 129 e 147 do CPB

Autor do fato: VILMA MARIA PEREIRA

Advogado(a): MOACIR FERNANDES DA ROCHA

Vítima: ARLENE AIRES DA SILVA

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 04 de novembro de 2010, às 15h00m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0001.4920-7/0**

Infração penal: Art. 129 do CPB

Autores do fato: WESLLEN RIBEIRO AGUIAR e WELTON RIBEIRO AGUIAR

Advogado(a): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO – OAB-TO 2503

Vítima: RICARDO FERREIRA NUMERIANO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 04 de novembro de 2010, às 14h50m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0001.4934-7/0**

Infração penal: Art. 147 do CPB

Autores do fato: RONIE REIS RODRIGUES, MÁRCIO G. DA SILVA, KLEBERSON

ROCHA DE SOUSA, LUIS FERNANDO PEREIRA RODRIGUES e BRUNO A. DE SOUSA

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB-TO 4.372

Vítima: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 03 de novembro de 2010, às 14h50m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**AUTOS Nº 2008.0003.2929-7**

Autor do fato: LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR

Vítima: LUIZ ANTÔNIO GOMES ALEIXO

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530, da designação do dia 17/02/2011, às 14:40 horas, para a realização de audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº 2008.0003.2929-7**

Autor do fato: LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR

Vítima: LUIZ ANTÔNIO GOMES ALEIXO

Intimar a advogada da vítima, Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063, da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2011, às 14:40 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0001.4937-1/0**

Infração penal: Art. 139 e 147 do CPB

Autor: IRENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): ANDRÉA RODRIGUES DE ANDRADE – OAB-TO 1.544

Vítima: MAIANA DE SOUZA COELHO

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO - OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 03 de novembro de 2010, às 15h20m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0001.4930-4/0**

Infração penal: Art. 129 do CPB

Autor: FRANCISLEY MARTINS CARDOSO

Advogado(a): ANDRÉA RODRIGUES DE ANDRADE – OAB-TO 1.544

Vítima: STEPHEN ANDREW VOGT

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 03 de novembro de 2010, às 14h40m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 390/06**

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: MARCILENE PEREIRA BATISTA

Advogado(a): IRON LISBOA MARTINS OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a sessão de julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, as 13 horas. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Juíza de Direito."

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 289/02, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de BONFIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 05/09/1982, filho de Dourival Ferreira e Aneuzita da Silva Ferreira, RG 344.771, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 16 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, Secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiz de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

**ITAGUATINS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 302/2004**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: FRANCISCO DE SOUSA QUITÉRIO, vulgo "Quitério"

Vítima: DARIL OLIVEIRA SANTANA

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, II (por motivo fútil) do CP c/c art. 2º da Lei 8.072/90.

Advogado do Acusado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORREA, OAB/MA Nº 5083

Fica o advogado acima identificado INTIMADO do despacho abaixo transcrito:

"Intime-se a defesa para manifestar sobre a fase do art. 422, do CPP. Intime-se. Itgs., 31/08/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)****PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.6521-0**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citando: Raimundo Pereira dos Santos Filhos, vulgo "Campeão", brasileiro, filho de Raimundo Pereira dos Santos e de Aldenora Benevides de Souza, natural de Itaguatins-TO, nascido aos 16/08/1967, residente na Rua Osvaldo Cruz, 559, São Miguel do Tocantins, atualmente em local incerto e não sabido. Incidência Penal: Art. 121, caput, do Código Penal. Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Itaguatins-TO, aos 08/10/2010. Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão, o digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam intimados os Senhores IRACEMA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Travessa do Ouro, nº51, Centro, Tocantinópolis-TO, e seus advogados, o Dr. RENATO JÁCOMO e a Dra DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO, com endereço profissional à Rua Pedro Ludovico, nº 215, Centro, Tocantinópolis-TO; PEDRO RAIMUNDO SALES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Goiás, s/nº, Centro, Maurilândia-TO, e seu advogado o Dr. RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA, com endereço profissional à Rua Cel. Augusto Bastos, s/nº, Centro, Itaguatins-TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento em Itaguatins-TO, no dia 26/10/10, às 15:30 horas nos autos relacionado abaixo e despacho, devendo as partes trazer duas testemunhas à audiência:

**PROCESSO: Nº 2006.0003.6300-6**

Natureza: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Pedro Raimundo Sales.

Advogados: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO-nº.185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo, OAB/TO nº 2.460.

Requerido: Iracema Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Raniery Antonio R. de Miranda, OAB/TO nº 4018.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição"

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o Senhor ALDENIR VIANA VITOR, brasileiro, motorista, residente à Avenida C-15, Qd. 146, Lote 10, s/nº, Casa 2, Setor Sudeste, Goiânia-GO, e sua advogada a Dra. REGINA STELA DE ALMEIDA STACCIARINI, com endereço profissional à Rua 10, nº 150, Ed. Do Fórum, Térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento em Itaguatins-TO, no dia 26/10/10, às 15:00 horas nos autos relacionado abaixo e despacho:

**PROCESSO: Nº 2006.0003.6268-9**

Natureza: Investigação de Paternidade

Requerentes: Guilherme Pereira da Silva e Ivaneide Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO-nº.1671-A

Requerido: Aldenir Viana Vitor

Advogada: Dra. Regina Stela de Almeida Stacciarini, Defensora Pública, OAB-GO nº 13.014.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Senhor ALDENIR VIANA VITOR, brasileiro, motorista, residente à Avenida C-15, Qd. 146, Lote 10, s/nº, Casa 2, Setor Sudeste, Goiânia-GO, e sua advogada a Dra. REGINA STELA DE ALMEIDA STACCIARINI, com endereço profissional à Rua 10, nº 150, Ed. Do Fórum, Térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento em Itaguatins-TO, no dia 26/10/10, às 15:00 horas nos autos relacionado abaixo e despacho:

**PROCESSO: Nº 2006.0003.6268-9**

Natureza: Investigação de Paternidade

Requerentes: Guilherme Pereira da Silva e Ivaneide Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO-nº.1671-A

Requerido: Aldenir Viana Vitor

Advogada: Dra. Regina Stela de Almeida Stacciarini, Defensora Pública, OAB-GO nº 13.014.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Senhores IRACEMA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Travessa do Ouro, nº51, Centro, Tocantinópolis-TO, e seus advogados, o Dr. RENATO JÁCOMO e a Dra DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO, com endereço profissional à Rua Pedro Ludovico, nº 215, Centro, Tocantinópolis-TO; PEDRO RAIMUNDO SALES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Goiás, s/nº, Centro, Maurilândia-TO, e seu advogado o Dr. RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA, com endereço profissional à Rua Cel. Augusto Bastos, s/nº, Centro, Itaguatins-TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento em Itaguatins-TO, no dia 26/10/10, às 15:30 horas nos autos relacionado abaixo e despacho, devendo as partes trazer duas testemunhas à audiência:

**PROCESSO: Nº 2006.0003.6300-6**

Natureza: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Pedro Raimundo Sales.

Advogados: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO-nº.185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo, OAB/TO nº 2.460.

Requerido: Iracema Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Raniery Antonio R. de Miranda, OAB/TO nº 4018.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição"

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 2096/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Miracema, rep. p/ seu titular Antonio Muzi da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o requerido pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2106/00**

Ação: Denúncia à Lide

Requerente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Miracema

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Igreja Assembléia de Deus Ministério do Seta

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho: "... Intime-se as partes pessoalmente e através de seus advogados para que se manifestem no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3585/06**

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Extinção de vencimentos a servidor não abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental s/s Perdas e Danos Salarial/Vencimental c/ Pedido de Incorporação

Requerente: Valquirio José Lima Pereira

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo legal. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 20 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.3448-0 (4249/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Nilza da Silva

Advogado: Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, acolho o pedido da parte autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo, a partir da citação, no prazo de 30 (trinta) dias. b) a pagar-lhe o valor das prestações vencidas entre a data supra e a presente, corrigido pelo INPC/IBGE (art.29-b da LBPS, por analogia) e acrescido de juros monetários simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (sumula nº 204 do STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme sumula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, sumula nº111). Transcorrida em julgado, expeça-se Requisição de Valor – RPV ao TRF/ 1ª Região, em relação ao item "B" acima (CF/88, ART. 100, § 3º, Lei nº10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 16 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0008.6770-3 (3885/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Ambrosina Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 100/102. Eventuais custas, se houver, na forma pactuada no acordo. Publique-se. Registre-se Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo e archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.0084-1 (4655/10)**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria Dália da Silva Costa e outros

Advogada: Ide Regina de Paula

Requerido: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO: Fica as partes autoras e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos aos autores para manifestarem no prazo de dez dias sobre a contestação de fls. 165/174. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2010. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2503/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: ABC Corretora de Seguros Ltda  
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que requeira o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS N.º 4254/07**

Ação: Declaratória Negatória de Paternidade c/c anulatória de registro de nascimento  
 Requerente: Cristiano Lustosa Barbosa  
 Advogados: Severino Pereira de Souza Filho e Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
 Requeridos: F.L.B. representado por sua mãe Wthielly Alves Marengo  
 INTIMAÇÃO: para que os advogados do autor compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 20/10/10 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 4291/07**

Ação: Negatória de Paternidade  
 Requerente: Rosirlei Ribeiro de Castro  
 Requerido: L.R.C. menor impúbere representado por sua genitora Renata Rodrigues de castro  
 Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
 INTIMAÇÃO: para que a advogada da reuerida compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2010, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 20/10/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 5267/09 (2009.0011.0093-3)**

Ação: Justificação Judicial  
 Requerente: Nilza da Silva  
 Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade  
 INTIMAÇÃO: para que o advogado do autor compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2010, às 14:40 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 20/10/10 às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0010.5775-4 (4856/08)**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento  
 Requerente: Welguy Santos Borges  
 Adv: Dr. Sergio Barros de Souza  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de Justificação, designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 16:30 horas.  
 DESPACHO: "Redesigno audiência o dia 9/12/2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL- AUTOS Nº 4054/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5032-3/0)**

Requerente: CLEIDE RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: BANESTES S/A – GEFIC- G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR – CDC  
 Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e outros  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- AUTOS Nº 4232/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6503-2/0)**

Requerente: MARISA JOSÉ SOUTO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 4217/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6471-0/0)**

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: BANCO BMG  
 Advogado: Dra. Teresa Pitta Fabrício  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 60), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção.3. Expeçam-se os competentes alvarás. 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4083/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173-3/0)**

Requerente: ROMARIO DO NASCIMENTO SALES  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 95/97, no valor de R\$ - 1.558,60. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4090/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6275-6/0)**

Requerente: ELIAS BRAZ LEITE  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: UNIBANCO AIGS SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 98/100, no valor de R\$ - 1.895,18. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4094/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6279-9/0)**

Requerente: WHARLEY AQUINO MACIEL  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 55/57, no valor de R\$ - 441,80. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)**

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 118/120, no valor de R\$ - 2.151,25. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 104/106, no valor de R\$ - 2.259,96. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3892/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6/0)**

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 215/217, no valor de R\$ - 20.756,32. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3873/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9777-3/0)**

Requerente: LUCIANA FURTADO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 214/217, no valor de R\$ - 12.208,72. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6273-0/0)**

Requerente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 270/272, no valor de R\$ - 16.621,82. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5/0)**

Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 233/235, no valor de R\$ - 24.788,46. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**12 – AÇÃO RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4002/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1781-0/0)**

Requerente: RITA FERREIRA BEZERRA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 57/61, no valor de R\$ - 470,84. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3568/2008 – PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 109/110, no valor de R\$ - 161,54. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3610/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8287-7/0)**

Requerente: EUSENI RIBEIRO DA CUNHA PEQUENO

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requerido: JOSÉ ALAN DE SOUSA PEQUENO

advogado: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 145/146, no valor de R\$ - 1.548,66. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**MI RANORTE****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, filho de Waldemar da Silva Pinheiro e Giuza Pereira de Sousa Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 11/11/2010 às 08:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e pela defesa no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (14/10/2010 ). Eu\_, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.4795-3/0**

Requerente: Mucio Nascimento Borges

Requerido: Raimundo Dias Filho

ADVOGADO: Francisco Assis Martins Pinheiro – OAB/TO 119, carga desde 29/01/2010

**02 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2010.0005.8784-0/0**

Requerente: Aluysio Oswaldo Mello Campos Resende

Requerido: Brasil Telecom S/A

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694, carga desde 07/07/2010

**03- AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0002.7451-6/0**

Requerente: Joao Raymundo Costa Filho

Requerido: Banco Finasa Leasing

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO 2116, carga desde 14/07/2010

**04- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6473-6/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Joao Kefren Vasconcelos Miranda

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde 03/08/2010

**05- AÇÃO: REVISIONAL... – 2010.0003.9713-8/0**

Requerente: Jandryano Alex Gamelli

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

ADVOGADA: Janayna Andreyra Gemelli – OAB/TO 1573, carga desde 09/08/2010

**06- AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO... – 2007.0004.6805-1/0**

Requerente: Gilnei Dietrich Dillemburg

Requerido: Tulio Lazaro Macedo Machado E Outro

ADVOGADA: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733 , carga desde 18/08/2010

**07- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0725-4/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Leuriane Toledo Ferreira

ADVOGADO: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054, carga desde 23/08/2010

**08- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2010.0003.2825-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Rodeio Indústria E Comercio Café Ltda (Café Paraíso) e outros

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, carga desde 24/08/2010

**09- AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0012.3037-3/0**

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Requerido: Vera Lucia Mauricio Me e Outra

ADVOGADA: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733, carga desde 24/08/2010

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 2009.0009.0112-6**

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Keifer Celular e Acessórios de Segurança Ltda ME e outros.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl 65.

**02. AUTOS NO: 2010.0003.0118-1**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: CMS. Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Marlúcia Ferreira Lucena de Almeida e outros.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**03. AUTOS NO: 2010.0000.0121-8**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ari Pacheco Ancilon Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**04. AUTOS NO: 2006.0000.0128-7**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado(a): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dra. Elaine Ayres Barros.

Requerido: Fazenda Agroindustrial Pecuária e Comercial Ltda e outra.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**05. AUTOS NO: 2008.0000.0136-4**

Ação: Cautelar

Requerente: Jair Alexandre da Silva

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Banco do Brasil S/A (Ag. JK)

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**06. AUTOS NO: 2010.0003.0175-0**

Ação: Indenização

Requerente: Monique Wermuth Figueras

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Rosa Helena Carvalho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**07. AUTOS NO: 2010.0000.0225-7**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rafaela Lopes dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: TIM

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz e Dr. Bruno Ambrogi Ciambromi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**08. AUTOS NO: 2010.0000.0276-1**

Ação: Indenização

Requerente: Alberico Freire Nascimento

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ângela Issa Haonat

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**09. AUTOS NO: 2008.0002.0279-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes e Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Sandra Maria Sousa Viana

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**10. AUTOS NO: 2009.0002.0347-0**

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: Meridional Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Antônio Joaquim Teodoro

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a depósito de fl. 60.

**11. AUTOS NO: 2010.0000.0377-6**

Ação: Monitoria

Requerente: Vale e Vale Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Lúcia Helena de Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**12. AUTOS NO: 2010.0000.0580-9**

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Ind. e Com. Prod. Alimentos Michele Ltda. Me

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: SERASA S/A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**13. AUTOS NO: 2010.0004.0677-3**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria do Carmo Mendes Santos

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora

Advogado(a): Dr. Jesús Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**14. AUTOS NO: 2008.0009.0780-0**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Maria Izete Garcia de Brito0

Advogado(a): Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: Cosme Neves Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl 56.

**15. AUTOS NO: 2009.0011.0957-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva

Requerido: Menezes Barros e Brito Ltda e outros.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl 63.

**16. AUTOS NO: 2010.0002.1012-7**

Ação: Monitoria

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Ana Lúcia Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a depósito de fl 35.

**17. AUTOS NO: 2009.0003.1137-0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dra. Mariana Sampaio de A. F. Pontes e Dr; Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

Requerido: Francisco de Assis Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**18. AUTOS NO: 2009.0003.1143-4**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

Requerido: Maria de Fátima da Silva Marques e outro.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 40.

**19. AUTOS NO: 2009.0003.1215-5**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Josenaldo Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**20. AUTOS NO: 2010.0001.1406-3**

Ação: Monitoria

Requerente: Israel Siqueira de Abreu Campos Júnior

Advogado(a): Dra. Licia Siqueira de Abreu Riqueiro e Dr. Alexandre Bochi Brum

Requerido: Marcos Roberto Teodoro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 21.

**21. AUTOS NO: 2010.0005.1502-5**

Ação: Cobrança

Requerente: João Lopes Brito

Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares

Requerido: CIA. Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**22. AUTOS NO: 2007.0007.2026-5**

Ação: Despejo C/C cobrança

Requerente: Sergimar Reis de Faria

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Rogério Natalino Arruda.

Requerido: Eva de Souza Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**23. AUTOS NO: 2008.0003.2127-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Narciso Joaquim dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**24. AUTOS NO: 2009.0004.2207-4**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Água Azul Poços Artesianos Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 76.

**25. AUTOS NO: 2008.0008.2244-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira.

Requerido: Edimilson José Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**26. AUTOS NO: 2009.0009.2268-9**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Mario Guerra Wandermurem

Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Aymoré Financiamentos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

**27. AUTOS NO: 2010.0006.2276-0**

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros de Assunção Nascimento

Requerido: Transbico Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 32.

**28. AUTOS NO: 2010.0006.2280-8**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39.

**29. AUTOS NO: 2010.0006.2332-4**

Ação: Monitoria

Requerente: Fiolux Industria e Comércio Ltda EPP.

Advogado(a): Dra. Verônica de Alcântara Buzachi e Dra. Camila Gomes Martinez

Requerido: ECL Exportação e Importação Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 43

**30. AUTOS NO: 2006.0006.2342-3**

Ação: Execução

Requerente: Droganita Cial de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota

Requerido: Juscelino Coelho de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**31. AUTOS NO: 2010.0003.2381-9**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Diocese Anglicana de Brasília – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Sebastião Alves da Silva.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**32. AUTOS NO: 2008.0003.2525-9**

Ação: Indenização

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**33. AUTOS NO: 2008.0003.2604-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes

Requerido: Peroncy Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 98.

**34. AUTOS NO: 2009.0004.2649-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Luciany Costa Licar

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a depósito de fl. 76.

**35. AUTOS NO: 2009.0004.2676-2**

Ação: Monitoria

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**36. AUTOS NO: 2009.0007.4141-2**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Sara Santos Fonseca Pinto

Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior, Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr.

Leandro Finelli Horta Vianna

Requerido: Banco Itaucard Financeira S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**37. AUTOS NO: 2010.0001.4481-7**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Manoel Alves Barros

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo, Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e Dra. Aline

Ranielle Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**38. AUTOS NO: 2009.0010.4839-7**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wanderson Santos de Brito

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Grupo Viva Comunidade Terapêutica Vargem Grande Paulista S/C Ltda ME

Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**39. AUTOS NO: 2010.0004.5540-5**

Ação: Indenização

Requerente: Cicero Joaquim de Souza

Advogado(a): Dra. Clarence Oliveira Coelho, Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira

Amorim

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**40. AUTOS NO: 2009.0008.6502-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque  
 Requerido: Newton Brasil Chacur Ferreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**41. AUTOS NO: 2010.0003.6990-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Nobélio Santos da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**42. AUTOS NO: 2009.0000.7048-8**

Ação: Execução por quantia certa  
 Requerente: Grendene S/A  
 Advogado(a): Dr. Juliano Eduardo Casali  
 Requerido: Lojas Aqui Agora Comércio de Confecções Ltda - Me  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**43. AUTOS NO: 2010.0007.8285-6**

Ação: Execução por quantia certa  
 Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário  
 Advogado(a): Dra. Alessandra Dantas Sampaio  
 Requerido: Mario Florêncio dos Reis  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**44. AUTOS NO: 2010.0007.8418-2**

Ação: Interpelação Judicial  
 Requerente: FMM Engenharia Ltda  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Francisco Braga dos Santos e outros.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**45. AUTOS NO: 2009.0003.8451-2**

Ação: Monitória  
 Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda  
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino  
 Requerido: Paulo César da Costa Gonçalves  
 Advogado(a): Dr. Luiz Eduardo Franco Costa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**46. AUTOS NO: 2008.0000.9106-1**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. CREA - TO  
 Advogado(a): Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt e Dra. Ana Paula Pereira  
 Requerido: Milena Bernardes Batista Monteiro e outros.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 102/02**

Ação: RESSARCIMENTO DE DANOS.  
 Requerente: BENEVALDO PIRES.  
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO.  
 Requerido: INVESTCO S/A.  
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes acerca da designação da audiência para inquirição de testemunha na comarca de Peixe-TO, para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas."

**AUTOS Nº 2005.1091-1**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
 Requerente: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS.  
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.  
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A.  
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: Os cálculos apresentados pela requerida às fls. 199 já foram acolhidos. Não há mais ilações a que se fazer a respeito, mormente porque as datas iniciais estão corretas e foram atualizadas até 31/05/2009. Portanto, intime-se o autor para que dentro do prazo máximo de 5 dias deposite o valor que ultrapasse a quantia de R\$ 4.179,06

recebida, sob pena de lhe ser aplicada multa sem prejuízo de outras sanções. Fica deferido o levantamento dos valores em favor da requerida. Palmas-TO, 24/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6087-0**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
 Requerente: CARLUCIO GONÇALVES LARA.  
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS C. JUNIOR.  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: LUCIANA BORGGIONE GUIMARÃES.  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.  
 Requerido: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte ré para que comprove o pagamento, juntamente com o guia quitado do depósito judicial, do valor remanescente da quantia de R\$ 309,71, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 10% sob o valor da condenação. Palmas-TO, 13/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6142-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: NEURY PRAZER- CENTRAL GÁS.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
 Requerido: INVESTCO S/A.  
 Advogado: CRISTIANE GABANNA E FABRICIO R. A. AZEVEDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.6145-0**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.  
 Requerente: FLÁVIO DUTRA BORBA.  
 Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO.  
 Requerido: MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUA DE FARIA. E VALMIR FARIA  
 Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Renove-se a publicação de fls. 117, intimando-se a exequente, Srª Magnólia Nogueira Paranaguá de Faria, para que proceda a atualização dos cálculos exequendos no prazo de 10 dias. (...) Palmas-TO, 13/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6147-7**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: COMERCIAL ROMAJU LTDA.  
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.  
 Requerido: SCALA IND COURO CALÇADOS ART. DE COURO LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.6148-5**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: ISAIAS REGO NUNES.  
 Advogado: ROBSON DA SILVA OTTONELLI.  
 Requerido: MEIRIVALDO ALENCAR MIRANDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 13/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6362-3 ( 2005.2.6360-7)**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA.  
 Advogado: TULIO JORGE CHÉGURY.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar a executada para que indique um sócio para assumir o encargo de Depositário Judicial do bem oferecido à penhora, uma vez que o Exequente manifestou concordando com a indicação.

**AUTOS Nº 2005.2.6372-0**

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA.  
 Requerente: AURINETE COELHO DE ABREU.  
 Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS.  
 Requerido: ANIZIO COSTA PEDREIRA.  
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 14/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6388-7**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.  
 Requerente: EDIVILSON CECILIANO BARBOSA .  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
 Requerido: CONSORCIO SAGA.  
 Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA E OUTRO.  
 INTIMAÇÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno destes autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."



**AUTOS Nº 2005.2.6553-7 ( 2005.1.8367-0)**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO.

Requerente: JÉSSICA DA SILVA CARVALHAES.

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO.

Requerido: GERALDO SOBRINHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) DEIXO DE CONHECER da ação pelos motivos acima expostos e determino a extinção do processo sem resolução do mérito, tornando nulas todas as decisões proferidas em favor da autora, devendo a escritania imediatamente notificar o Cartório de Protesto de Palmas acerca da cassação da liminar (...)P.R.I. Palmas-TO, 18/03/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.3.8529-2**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: JALDO ANTÔNIO MOURA DE SOUSA.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA.

Advogado: JOSUÉ AMORIM E ARIBAL ROCHA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para: a) confirmar a liminar concedida às fls. 32/33; b) declarar a inexistência de débito do autor com a requerida; c) condenar a requerida ao pagamento dos danos morais em favor da autora no valor de R\$ 10.000,00; condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% do valor da condenação. Incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da sentença. Palmas-TO, 16/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6389-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: FOLHA POPULAR.

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista as partes terem capacidade civil e tratando de interesses privados, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e, determino a suspensão desta demanda até o seu fiel cumprimento, findo o qual será extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos (...)P.R.I.Palmas-TO, 10/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.9516-9**

Ação: MONITORIA.

Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

Advogado: ADONIS KOOP.

Requerido: COPPERDONT – COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO TOCANTINS.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista as partes terem capacidade civil e tratando de interesses privados, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas-TO, 10/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.4526-3**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: SIGMA SERVICE- ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Requerido: MAILLA COELHO VALADARES SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora para se manifestar sobre a informação prestada pelo TER sobre endereço da requerida, requerendo conforme de direito."

**AUTOS Nº 2009.6.5535-4**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA.

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO WERNER E OUTROS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Uma vez juntados (...) A intimação deve ser feita na pessoa do advogado da parte executada, via diário. Entendimento pacificado do STJ. Intime-se o Executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído, via diário, para que pague o valor de R\$ 15.976,61, acrescido de 10% de honorários advocatícios, relativos aos honorários advocatícios do processo arbitrados ainda na fase de conhecimento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Transitado o prazo sem qualquer manifestação, procederêi à penhora online (...). Palmas-TO, 24/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.4.4102-3**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO.

Advogado: OSVALDO DIAS CARVALHO.

Requerido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO.

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS E MARCELO CESAR CORDEIRO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso dos requeridos é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o Autor já apresentou contra-razões.Palmas-TO, 14/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.4.9119-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA E DIVANY SANTOS SOUZA.

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS.

Requerido: TETI TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

INTIMAÇÃO: (...) Após as devidas correções, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 110.935,34, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o r. valor. (...) Palmas-TO, 06/08/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.1.8300-2**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Requerido: S.O.S. COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA.

Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA.

Requerido: HDI SEGUROS S/A.

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO apresentado pela primeira requerida e PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para: a) confirmara liminar deferida às fls. 66/67 dos autos de Cautelar de Sustação de Protesto, em apenso, tornando-a definitiva; b) declarar a inexistência do débito representado pelo documento de fls. 27 em face da empresa autora e reconhecer, via de consequência, a responsabilidade da segunda requerida em relação à referida obrigação- em razão do contrato de seguro existente entre autora e esta, segunda ré; c) autorizar o levantamento, pela autora, dos valores depositados às fls. 69 dos autos em apenso, sob forma de caução; d) Condenar as requeridas ao pagamento, no percentual de 50% para cada uma, das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 3.000,00. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Fica extinto, via de consequência, a cautelar de sustação de protesto, em apenso.Palmas-TO, 10/08/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.8856-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA E OUTROS.

Requerido: JOSÉ SENALDO PEREIRA.

Advogado: IVANIO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal."

Autos nº 2009.6.9525-9 (2009.5.3928-1)

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ARAÚJO E TAVARES LTDA.

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.

Requerido: METALURGICA UNIÃO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Autor deve diligenciar para indicar o endereço correto e preciso do réu, Fixo-lhe para tanto, o prazo de 10 dias, sob pena de revogação das liminares. Palmas-TO, 28/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.9899-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ZENNIA SILVA NUNES.

Advogado: KLECIA KALHIANE MOTA COSTA.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

Advogado: CRISTIANE GABANA.

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora para condenar as requeridas ao pagamento de danos morais, em favor da autora, no valor de R\$ 5.000,00, para cada uma das rés. Condeno-as ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor global da condenação, já observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Juros 1% ao mês e correção monetária (INPC), incidentes a partir da sentença. Palmas-TO, 02/03/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.7292-9**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO.

Requerido: NERCILENE DE CASTRO LACERDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimar a autora, por meio de sua advogada, para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias (...).Palmas-TO, 28/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.8794-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: DARCI SOUSA LIMA-ME.

Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO.

Requerido: BRASIL TELECOM GSM.

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Dito isto, intime-se a parte executada, via diário, na pessoa do seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 55.292,83 no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Palmas-TO, 20/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.9578-3**

Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
 Requerente: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA.  
 Advogado: HUGO MARINHO.  
 Requerido: VANILSON DE SOUZA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...)Pelo exposto, reconheço a ausência de interesse jurídico- interesse/adequação- razão pela qual DEIXO DE CONHECER DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo a liminar concedida em favor do autor nos autos em apenso, ação que também fica extinta sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança fica condicionada (...) Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública desta sentença. Nada mais para constar. Palmas-TO, 20/08/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.9379-9**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: GERDAU AÇOMINAS S/A.  
 Advogado: MARIO PEDROSO.  
 Requerido: CIMENTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face o teor da certidão de fls. 88, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, indique o correto endereço onde a executada possa ser citada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.9534-1**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.  
 Requerente: JOSÉ CARLOS MOURA LEITAO.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
 Requerido: DELSON DIAS DO NASCIMENTO E EBERT RESENDE BELARMINO.  
 Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.  
 Requerido: CENTRAL VEÍCULOS.  
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial apenas para declarar rescindido o contrato de compra e venda efetuado entre autor e réu. Quanto ao pedido de devolução dos valores pagos a título de ágio, bem como perdas e danos, JULGO IMPROCEDENTES. Condeno o requerido ao pagamento de 50% dos valores relativos às custas processuais. Condeno-o ainda ao pagamento de honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 1.000,00, já levando em consideração o teor do art. 21 do CPC. Empresa Central Veículos excluída da lide por ilegitimidade passiva ad causam. P.R.I. Palmas-TO, 22/03/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.8.3438-0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.  
 Requerente: ANTÔNIO REGIO PEREIRA DA SILVA.  
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.  
 Requerido: DOMINGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO SALES.  
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, em razão das férias do MM. Juiz de Direito desta Serventia, não será possível a realização da audiência de instrução designada para o dia 27/10/2010; Assim, para evitar maiores prejuízos às partes e atendendo à determinação judicial, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 13/10/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.3.5642-3**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES.  
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, em razão das férias do MM. Juiz de Direito desta Serventia, não será possível a realização da audiência de instrução designada para o dia 27/10/2010; Assim, para evitar maiores prejuízos às partes e atendendo à determinação judicial, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 13/10/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.9546-5**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
 Requerido: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA- ME.  
 Advogado: HUGO MARINHO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimar a executada para que em 05 dias, apresente a anuência do proprietário do veículo para que o mesmo seja ofertado em penhora. " Defiro o pedido de fls. 29/30. Cumpra-se." Palmas-TO, 19/07/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0058-2**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.  
 Requerente: YARA ALVES DE BRITO.  
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.  
 Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR- SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida concedida às fls. 46/48. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que a requerida, embora regularmente citada, deixou de apresentar contestação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 05/05/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0111-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: VALDECI MARTINS MONTEIRO.  
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.  
 Requerido: ELETROCOOP COMPA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias acerca do ofício de fls. 35 e documento que o acompanha. Palmas-TO, 05/05/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0138-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO DIBENS S/A.  
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
 Requerido: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BANCO DIBENS S/A (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem em mão do autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco Autor. Palmas-TO, 05/05/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.2639-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogado: MIRIÁ FERREIRA DE ARAÚJO.  
 Requerido: WILLIAN GUILHERME PIRES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para que, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. (...) Palmas-TO, 05/05/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.5826-2**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.  
 Requerido: COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acerca da petição de fls. 64, lembro ao ilustre peticionante que a possibilidade de decretação da prisão civil nestes casos é inaplicável e restou superada, conforme entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 03.12.2008. Porem, por certo que a alegação do executado no sentido de que "o veículo foi roubado" merece um mínimo de comprovação, razão porque determino a intimação deste a fim de que junte aos autos documentos que comprovem ou ao menos iniciem o roubo do veículo penhorado nestes autos (...)Palmas-TO, 19/07/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.2.4942-4**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.  
 Requerente: SILEDA PEREIRA BORGES RIBEIRO.  
 Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS.  
 Requerido: GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA E CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A.  
 Requerido: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito. Encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor, a fim de que o feito seja redistribuído. Palmas-TO, 02/07/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.2.7633-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: LUZENILDE COELHO DO NASCIMENTO.  
 Advogado: MARIA FERNANDA PANNO MOROZIMATO.  
 Requerido: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.  
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente (...) Dito isto, INTIME-SE a parte executada, via diário, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 12.529,91, no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. (...)Palmas-TO, 05/09/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.5.8259-0**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: TRYTOM LTDA.  
 Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO.  
 Requerido: ADRIANA DOS SANTOS CASTELLO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifica-se da consulta em anexo que não foi bloqueado nenhum valor na conta da executada. Face o não bloqueio de numerário em contas da

executada, intime-se a exequente para que no prazo de 15 dias diligencie e indique bens a serem penhorados ou outras providencias que entender cabíveis. Palmas-TO, 18/08/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.4.8831-3 ( 2006.4.8833-0 E 2006.4.8835-6)**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o autor para que pague o valor apontado (R\$ 3.750,21), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o r. saldo, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 20/10/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.9.5656-0 ( 2010.8.4624-2, 2010.3.2564-1)**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA.

Requerente: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENICIO.

Advogado: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENICIO.

Requerido: MARISTELES LIMEIRA BRITO E IRENICE LIMEIRA B. N. ANTUNES.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Não pelas razões expostas na exceção, mas pura e simplesmente em homenagem a lisura da imagem da Justiça, por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no feito acolhendo minha suspeição. Comunique-se a distribuição para compensação. Envie os autos ao meu substituto automático. Palmas-TO, 29/09/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.5.8259-0**

Ação: MONITORIA.

Requerente: TRYTOM LTDA.

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO.

Requerido: ADRIANA DOS SANTOS CASTELLO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifica-se da consulta em anexo que não foi bloqueado nenhum valor na conta da executada. Face o não bloqueio de numerário em contas da executada, intime-se a exequente para que no prazo de 15 dias diligencie e indique bens a serem penhorados ou outras providencias que entender cabíveis. Palmas-TO, 18/08/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.9.2353-7**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: ALTADI BASTOS DE AMORIM.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifica-se da consulta em anexo que não foi bloqueado nenhum valor na conta da executada. Face o não bloqueio de numerário em contas da executada, intime-se a exequente para que no prazo de 15 dias diligencie e indique bens a serem penhorados ou outras providencias que entender cabíveis. Palmas-TO, 18/08/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **4ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.7096-5**

Acusados: ROBSON RODRIGUES FEITOSA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB-TO 2347

DECISÃO :

(...)

2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 18/11/2010, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Defiro o requerimento de prova emprestada de todos os documentos dos autos nº2010.0003.0139-4, apenso a estes autos. Com fundamento no §1º do artigo 55 da Lei 11.343/2006, determino que se intimar a defesa do acusado para adequar o rol de testemunhas apresentado na Defesa Preliminar de fls.88/95. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 28 de SETEMBRO de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

**AUTOS: 2010.0008.5021-5**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: ERVAL BENMUYAL DA COSTA E OUTRA

Advogado DR. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, 1694-B

DESPACHO: "1- Devidamente notificado a apresentar defesa preliminar, o denunciado Erval Benmuyal da Costa deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para tal finalidade. Em lugar disso, os advogados por ele constituídos substabeleceram ao advogado Marcelo Soares, sem reserva, os poderes que lhe foram outorgados. Todavia, este também manteve-se silente. 2- Assim sendo, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, reabro o prazo de defesa preliminar, fixando-o, excepcionalmente, em 48 (quarenta e oito) horas, haja vista já se encontrar há muito esgotado o termo legal e se tratar de processo com réus presos. 3- Determino a intimação do Dr. Marcelo Soares

Oliveira para apresentá-la ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de, em caso de inércia, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 265, do Código de Processo Penal. Palmas(TO), 13 de outubro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, juíza substituta – auxiliar da 4ª vara criminal".

**AUTOS: 2009.0004.7630-1**

AÇÃO PENAL

Denunciado: V. F. L.

Vítima: A. M. L. DE A.

Advogado (denunciado): Dr. Ivãno da Silva, inscrito na OAB/TO n.º 2391.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação da data para a audiência de instrução e julgamento referida no despacho retro, designo-a para o dia 09/11/2010, às 14h. Intimem-se. Palmas, 12 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

#### **2ª Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**16870/**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): H. M. A.

Advogado(s): Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB-TO 875

Requerido(s): C. M. A.

DESPACHO: "1. Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu patrono nos autos, para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo de fls. 219/221, sob pena de ser presumido o adimplemento integral dos termos do acordo. 2. Após, à conclusão. Palmas, 27 de agosto de 2010. (Ass.) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

**2.563/02**

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente(s): S. S. do N.

Advogado(a)(s): Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB – TO 2410

Requerido(s): Esp. de E. O. do N.

DESPACHO: "1. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada para cumprir o despacho de fl. 43 (fl. 46-vº), a inventariante manteve-se inerte (fl. 46-vº), intime-se a mesma, através de seu patrono e pessoalmente, para cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as determinações contidas no despacho de 43, sob pena de extinção do processo. 2. Após, à conclusão. Palmas, 30 de novembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

#### **3ª Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2005.0000.7845-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.R.L; F.L; S.R.L. rep. L.R. DOS S.

Advogado(a): Ana Paula Cavalcante

Executado(s): A.P.L.

Advogado(s): Roger de Mello Ottano

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.25, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para expedição de mandado de intimação à parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010. Escrivão/Escrevente"

**AUTOS Nº: 2006.0001.1514-2/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): O.R.C.

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido(s): Espólio de R. DE F.C.

Advogado(s): Não constituído

"ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.25, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu advogado constituído para atender ao parecer do representante do Ministério Público contido à fl. 50 destes autos. (PARECER: Pela intimação da requerente para apresentação de plano de partilha, já que a manifestação de fls. 47/48 cuida apenas de pedido de alvará para saque de parte do dinheiro depositado, cabendo lembrar que ela já recebeu 50% do valor recebido do Consórcio Honda, conforme informado às fls. 33/34 dos autos n.º 2007.28710-3/0, anexos, restando para divisão os outros 50% daquela verba e mais a motocicleta referida na inicial. Palmas, 23/09/2010. Cantionilton Pereira da Silva, Promotor de Justiça). Palmas/TO, 13 de outubro de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2005.0000.2950-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): E.W.P.F. rep. M.P.F.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): E.R. DA S.

Advogado(a): Giovanni Tadeu de Souza Castro

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0001.5611-8/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente(s): B.C.M.B. rep. D.A.M.  
 Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki  
 Executado(a): J.B.P.F.

Advogado(a): Paulo Roberto Melo da Cruz

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0004.6661-1/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): J.V.C.V. rep. S.C.V.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): A.T. DE G.

Advogado(a): Idalene Maria Barroso Barbosa

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0009.4686-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): G.A. DE F.

Advogado(a): Victor Hugo Almeida

Executado(a): R.F.T.

Advogado(a): Edimar Nogueira da Costa

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0004.6599-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): I.C.D.N.

Advogado(a): Maria Isabel Nunes Lopes / Ulisses Melauro Barbosa

Requerido(a): A.B.N.

Advogado(a): Adelmy Bicca Netto / Márcio Ferreira Lins

DESPACHO: "A parte ré deverá ser intimada na pessoa de seu advogado para recolher as custas no prazo de cinco dias, sob pena de ser o valor inscrito na dívida ativa. Efetuado o pagamento das custas os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

(Justiça Gratuita)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, registrada sob o nº 2008.0003.6147-6/0, na qual figura como requerente S.P.F.O, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido NEILTON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor de música, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 3 de dezembro de 2010, às 08h30min. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14/10/2010).

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros****Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:4137/03**

**AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDA: LAURENI ALVES DOS REIS**

**ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA**

DESPACHO: "Sobre as petições de fls.83/85 e 103/104, manifeste-se o Município requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros****Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4885-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HILDA PUGAS DE ARAÚJO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4784-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESSUELI MODESTO FERREIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4921-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANEZILIA PINTO DE ARAUJO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4776-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA DE MORAIS CUNHA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.2544-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA ROCHA DOS SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4951-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BARBOSA DE ABREU DO NASCIMENTO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4764-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EURIONE VILLARINHO RIBEIRO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.2552-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: SOLANGE SOUSA RIBEIRO GONÇALVES  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4835-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ROSALIA DA SILVA CARNEIRO  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4809-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: SILVANA LOPES DIAS SILVA  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0005.6792-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ENOQUE BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva." Palmas, 14 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0005.1521-1/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELIZANGELA MIRANDA COSTA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe." Palmas, 06 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0004.0927-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LUCIA HELENA GONÇALVES CRUZ  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 24/41, em 10 dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0005.1525-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe." Palmas, 10 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0004.0921-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SÁ  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe." Palmas, 10 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.4704-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELMA TAVARES DOS SANTOS  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de seja suprindo a irregularidade, sob pena de indeferimento." Palmas, 22 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA OS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE PATRÍCIA PEREIRA LOPES, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Tutela nº 2010.0008.5545-4, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação a criança A.A.P.L., nascida em 07/04/2008, do sexo feminino, proposta por A.L.S., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a tutelanda perdeu a sua estrutura familiar no dia 07/09/2010, quando a sua genitora veio a falecer. Desde então a tutelanda, que não foi reconhecida pelo genitor, passou a morar na casa da requerente sob seus cuidados. Ressalta a requerente que é avó materna da tutelanda, razão pela qual resolveu pleitear a presente tutela. A requerente, considerando que a tutelanda ainda é uma criança, se dispôs a regularizar a situação jurídica da mesma, de forma a estar apta judicialmente para prestar-lhe toda a assistência necessária. Informa a requerente que seu propósito é cumprir, espontaneamente, o papel social que lhe foi estabelecido, tanto pela Constituição Federal, como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a criança a assistência que lhe é devida. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão pela qual ter a tutelanda sob sua responsabilidade e proteção será um ato humanitário e de justiça, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da tutelanda. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; sejam citados, por edital, os possíveis herdeiros e sucessores da "de cujos"; a participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANA CLAUDIA HERNRIQUE PEREIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.415/08, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente E.P.L., nascido em 09/03/1999, do sexo masculino, proposta por A.A.M. DA C., brasileira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que o guardando foi entregue pela genitora alegando não ter condições pra criar o mesmo. A Requerente afirma que a Comunidade recebeu o guardando no mês de janeiro/2007 desde então vem prestando ao mesmo todo cuidado, carinho, educação e saúde que lhe são necessários. Informa que foi conferido a guarda do adolescente a Missionária Lúcia Santana dos Santos, por meio dos autos nº 2944/07, porém, a Comunidade está com propósito de unificar os pedidos de guarda, das crianças e adolescente acolhidos, em nome do responsável da Casa, ora requerente, em razão já ter protocolado pedido de extinção do referido processo, surgiu a necessidade de nova regularização. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter E.P.L.. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como relevando o interesse do guardando e velando pelo bem estar da mesma, está a requerente habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com fito, inclusive de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória: seja citada a mãe biológica, seja citado, por edital, o genitor; a participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MIRIELLY FERNANDA COSTA TENÓRIO, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 2010.0007.8751-3, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação às menores T.N.C.T. e M.E.N.C.T., ambas do sexo feminino, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça da Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que, conforme consta nos autos nº 3646/09 as menores foram deixadas pela mãe do dia 18 de maio de 2009 com a vizinha, afirmando que voltaria em poucos minutos, não retornando mais. Diante do ocorrido às menores foram acolhidas dia 19 de maio de 2009. Consta, também, nos referidos autos que o Conselho Tutelar informou já haver abrigado as referidas crianças anteriormente em agosto de 2008, sendo entregue a genitora em dezembro de 2009, existindo diversos registros de maus tratos e negligência por parte da mãe e aplicação de medidas pelo Conselho Tutelar. Alega, ainda, que a equipe técnica da Casa Abrigo Raio de Sol, prestou as informações em 03 de julho de 2009, sugerindo que as crianças fossem colocadas em família substituta e em maio de 2010, a Equipe Técnica da Casa Abrigo faz menção de que os pais das crianças estão em local incerto ou não sabido, bem como informa não haver nenhum familiar disposto a obter a guarda das crianças, sugerindo, novamente, que as mesmas sejam colocadas em família substituta o mais rápido possível. Aduz a requerente que oficiou a Vara de Execuções penais desta capital para obter informações a respeito dos requeridos, porém verbalmente já foi dito que eles se encontram foragidos. Diante do contexto familiar, a requerente verificou a inviabilidade de retorno das crianças para o lar biológico. Requer: que sejam citados por edital, os requeridos; julgar procedente a perda do poder familiar dos requeridos em relação às filhas T.N.C.T. e M.E.N.C.T.; seja efetuado o registro das crianças no Cadastro Nacional de Adoção; sejam as crianças, desde logo, colocadas sob a guarda de casal devidamente inscrito no cadastro de adoção e conseqüentemente desligadas da casa de acolhimento". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº: 094/06 META 2 CNJ. Ação: Investigação de Paternidade Post Mortem c/c Petição de Herança, tendo como Requerente Nilda Aparecida Anes Barbosa e Requerido Herdeiros de Limirio Viana Guimarães. MANDOU INTIMAR os herdeiros requeridos sendo 1º ALMY ANES BARBOSA VIANA GUIMARAES, brasileiro, com endereço na Rua A-8 n. 140, Residencial Mahatan I, Aptº 1105-B Setor Sudoeste, Goiânia – GO, e 2º LUCIRENE COSTA MADUREIRA ANES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido – to, para , para coleta de material para realização de exame de DNA a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2010, às 8h30min. As partes deverão comparecer portando documento de identificação no dia e hora marcada no Laboratório Perfil na Avenida das Palmeiras esq. Com Rua 12, centro, Palmeirópolis-to. DESPACHO: "Defiro o pedido. A Escrivania para designação da data. Intimem-se. Pls. 01/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 14 de outubro de 2010, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº 137/06**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Palmeirópolis – TO (Prefeitura Municipal)

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Embargada: Sandra Maria Neves Paiva

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

DESPACHO: "Havendo notícia da morte da embargada, intime-se o advogado da mesma para se manifestar... Palmeirópolis, 10 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**02. AUTOS Nº 077/06**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Suene Duarte da Silva

Adv.:

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que as medias requeridas na petição retro já o foram na peça de f. 33/35, complementada pela de f. 39/41, todas já realizadas. Diante disso, vista ao requerente, para nova manifestação. Prazo de 10 (dez) dias. Após, novamente conclusos. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**03. AUTOS Nº 2008.0007.4442-1/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: PEDRO ARAÚJO DIAS

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094

Requerido: INSS

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquive-se. Palmeirópolis, 15 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**04. AUTOS Nº 2008.0006.5553-4/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE FRANÇA

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Requerido: INSS

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquive-se. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**05. AUTOS Nº 2007.0002.6242-9/0**

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: I.A. DA S. REP. POR: NERCI EDUARDA LIMA

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para fazer juntada do substabelecimento, no prazo de 10 dias em favor do Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz. Palmeirópolis, 07/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy – Escrivã Judicial."

**06 AUTOS Nº 2008.0006.5548-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: JULIANA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4341-A

Requerido: INSS

Advogado: Procurador do INSS

DESPACHO: "Acolho a emenda procedida. Contudo, verifico que não há, nos autos, a prova de que foi feito o pedido do benefício na via administrativa, e que este não obteve resposta, ou não foi deferido. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Lide não existe nos autos. Portanto, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-se. Palmeirópolis, 20 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**07. AUTOS Nº 2009.0010.0213-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: FLORENTINA VIEIRA LÓPO

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro de prosseguimento do feito. Aguarde-se em Cartório da decisão do Agravo. Intime-se o requerente para que, se quiser antecipar os feitos da decisão, deverá juntar cópia autenticada do Acórdão referido. Neste caso, venham os autos conclusos, quando, então, apreciarei o pedido de adiantamento da inicial. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**08. AUTOS Nº 2009.0010.0236-2/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: LAURENTINA FERNANDES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Francielton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

Advogado: Procurador do INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir em audiência de conciliação, instrução e julgamento. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 17 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**09 AUTOS Nº 2009.0010.6819-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA DE ABREU CALDEIRA SILVA

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Adv.: Procurador do INSS

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro de prosseguimento do feito. Aguarde-se em Cartório da decisão do Agravo. Intime-se o requerente para que, se quiser antecipar os feitos da decisão, deverá juntar cópia autenticada do Acórdão referido. Neste caso, venham os autos conclusos, quando, então, apreciarei o pedido de adiantamento da inicial. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**10. AUTOS Nº 2008.0007.4497-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LOPES MOREIRA

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Requerido: INSS

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "NESTES TERMOS, acolho a preliminar alegada na contestação, de inépcia da inicial, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo por ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial dele, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 02 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**11. AUTOS Nº 2010.0001.1631-7/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: DIVINA ROSA DE JESUS SILVA, REP. POR SEU CURADOR: GERALDO FURTADO DE LACERDA

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy – Escrivã Judicial Cível."

**12. AUTOS Nº 2010.0008.9728-9/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: CLARIZANDER ALVES VAZ

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da Decisão prolatada nos autos supra mencionado: "NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se também para que emende a inicial, declarando em quais propriedades prestou trabalhos rurais, ou, pelo menos, o nome de uma delas. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**13. AUTOS Nº 2010.0001.1628-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: DEJANIRA QUIRINO ROSA

Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28038

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da Decisão prolatada nos autos supra mencionado: "... Portanto, a fim de ser evitada nulidade insanável, ou que a alegação dessa falta possa dar causa à extinção do feito, intimem-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**14. AUTOS Nº 2008.0008.3660-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se o Advogado do requerente para juntar a carta de concessão do benefício, tal como consta no Termo de Audiência, f. 83. Após conclusos. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**15. AUTOS Nº 2008.0008.3605-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: IZOLITA GERALDA DE LIMA

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Requerido: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista que os autos foram remetidos ao INSS e este não se insurgiu contra a emenda feita, recebo a inicial. Intime-se o advogado da parte para informar onde a requerente pode ser encontrada, a fim de dar-se prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**16. AUTOS Nº 2009.0010.0206-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro de prosseguimento do feito. Aguarde-se em Cartório a decisão do Agravo. Intime-se o requerente para que, se quiser antecipar os efeitos da decisão, deverá juntar cópia autenticada do Acórdão referido. Neste caso, venham os autos conclusos, quando, então, apreciarei o pedido de adiamento da inicial. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**17. AUTOS Nº 2009.0010.0212-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: DORLINDA DIAS PEREIRA

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro de prosseguimento do feito. Aguarde-se em Cartório a decisão do Agravo. Intime-se o requerente para que, se quiser antecipar os efeitos da decisão, deverá juntar cópia autenticada do Acórdão referido. Neste caso, venham os autos conclusos, quando, então, apreciarei o pedido de adiamento da inicial. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**18. AUTOS Nº 2009.0008.7296-7/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista que a requerente na inicial já se manifestou no sentido da produção da prova pericial, intimem-se as partes para que digam todas as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas. Prazo de 10 (dez) dias... Palmeirópolis, 17 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**19. AUTOS Nº 2008.0007.4504-5/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: LUIZ GONÇALVES DE CASTRO

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Requerido: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo da certidão retro, intimem-se o advogado do requerente para se manifestar. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**20. AUTOS Nº 2008.0001.5193-5/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: DOROTINO FRANCELINO DA SILVA

Advogado: Francielton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

DESPACHO: "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista ao apelado para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**21. AUTOS Nº 2010.0002.7985-2/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: JOANITA ANTONIA DE SANTANA TAVEIRA

Advogado: Francielton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

DESPACHO: "A requerente para manifestar-se. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**22. AUTOS Nº 2009.0010.0234-6/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: JACONIAS ALVES NORONHA

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy – Escrivã Judicial Cível."

**23. AUTOS Nº 2008.0007.4417-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: MANUEL ALVES BUENO

Advogado: Francielton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

DESPACHO: "Recebo o recurso do INSS, próprio e tempestivo. Ao segundo Apelo para contrarrazoar, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**24. AUTOS Nº 2010.0000.1608-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da perícia designada para o dia 12/11/2010, às 13:00 horas, no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

**25. AUTOS Nº 2009.0007.2206-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: OTACILIO ALVES DA ROCHA

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da perícia designada para o dia 25/11/2010, às 14:00 horas, no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

**26. AUTOS Nº 2008.0008.3611-3/0**

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: VALDECI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da perícia designada para o dia 25/11/2010, às 13:30 horas, no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

**27. AUTOS Nº 2009.0011.6574-1/0**

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da perícia designada para o dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

**28. AUTOS Nº 2008.0008.3611-3/0**

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: VALDECI RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de sua advogada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a este Juízo o endereço atual do Requerente Valdeci Rodrigues da Silva. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

**29. AUTOS Nº 2009.0001.9031-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: VALDIVINO ALVES GARCIA

Advogada: Daiane Marcela Romão – OAB/TO 3733

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Alexandre dos Santos P. Vecchio – OAB/SC 3733

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas, no fórum local. Palmeirópolis, 13/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

**AUTOS Nº 2009.0008.7090-5/0.**

Requerente...: ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS

Advogado...: Dr(a). Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3090.

Requerido...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado...: Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) Requerente – Dr(a). Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3090 e Requerida - Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402, intimado(s) da proposta de honorários do perito judicial de f. 136 dos autos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e recolhimento à CONTA JUDICIAL dos honorários. FICA AINDA ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A por sua advogada à juntar aos autos em CINCO (5) DIAS, os ORIGINAIS dos títulos de crédito CHEQUES de f. 24/26 dos autos, para a realização da perícia grafotécnica, tudo conforme despacho a seguir: "1 – Defiro o pedido de f. 136 PERITO JUDICIAL e determino com urgência (a) intime-se ao AUTOR e ao BASA da proposta de honorários do perito judicial de f. 136 dos autos e recolhimento à CONTA JUDICIAL dos honorários (b) Intime-se (por fax, telefone, ou DJTO ao BASA por sua advogada, para juntar aos em CINCO (5), os ORIGINAIS dos títulos de crédito CHEQUES de f. 24/26 dos autos, para realização da perícia grafotécnica: 2 – Após, com ou sem a juntada dos cheques ORIGINAIS no prazo assinalado, cumpra-se, integralmente, o despacho de f. 132 dos autos; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível" – Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

01 - AÇÃO: DEPOSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

**AUTO Nº 2009.0001.7082-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3350.

Requerido...: José Alexandre Jordão.

Advogado. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 55, que deixou de intimar o requerido José Alexandre Jordão, motivo, foi informado que o requerido após fechar a garagem de venda de veículo que possuía nesta cidade, mudou-se para São Paulo, porém o informante não soube dizer em que cidade de São Paulo, encontra-se residindo.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.

**AUTO Nº 2010.0004.3623-0/0**

Requerente: Fundação Educacional de Paraíso – FEPAR.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e outros.

Requerido...: Telma Borges de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 49, que deixou de intimar a requerida Telma Borges Almeida de Almeida, pois o endereço da mesma é casa de aluguel, e o atual morador não soube informar sobre a requerida, pois a casa é de propriedade de Roberto Bandeira Labre.

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL PRAZO: 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0007.9652-2 requerida por MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEREIRA em face de MARIA OQUERLINA RIBEIRO FEITOSA, que às fls 35/37, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MARIA OQUERLINA RIBEIRO FEITOSA. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30 de setembro de 2010. Eu(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01) CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0003.6307-1**

Origem: 2ª Vara Federal do Tocantins

Proc n. 2008.43.00.007470-9 – Ação Civil Pública

Requerente O Ministério Público Federal

Requerido: Roberto Sass e Outros

Advogados: Gil Pinheiro, OAB/TO-1994, Dr. Francisco Borges, OAB/TO 431, Dr. Gustavo

Inácio Freire Siqueira, OAB/TO 3090, Dr. Julio Resplkande de Araújo, OAB/TO849-A e Dr.

Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO1483, Dr. Raimundo Rosal Filho, OAB/TO2506, Dr.

José Laerte de Almeida, OAB/GO-96-A, Dr. Gustavo Bottos de Paula, OAB/TO-4121, Dr.

Luiz Fernando Romano Modolo, OAB/TO-1701-B, Dr. Antonio José de Toledo Leme,

OAB/TO-656, Dr. Célio Toffoli Júnior, OAB/PR, 18758,

Fica os advogados das partes intimados da audiência de inquirição de testemunha designada para dia 23/02/2011, às 15:00 horas

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.305/01**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JOÃO SOBRINHO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

VITIMA: A Justiça Pública

Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB/TO 2529, com escritório profissional na Qd. 108, Sul, Alameda 14, nº 55, Centro, Palmas-TO, INTIMADO do inteiro teor da Sentença de Pronúncia, assim transcrito: "...ISTO POSTO, julgo admissível o "jus acusationis", para o fim de PRONUNCIAR, como PRONUNCIO, o réu JOÃO SOBRINHO DA SILVA FILHO, devidamente qualificado no preâmbulo, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

**Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0004.3757-3 AÇÃO PENAL.**

Acusado: BILLY MICHIL MENDONÇA DELGADO

Advogada: Dra. IARA MARIA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Dra. IARA MARIA ALENCAR, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 78-B, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, nesta cidade, Intimada, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de Outubro de 2010, às 15:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do mesmo nos autos epígrafados.



**Nº 01- AUTOS Nº 1.682/2004 - AÇÃO PENAL**

Acusado: DEUZIMAR FERREIRA SILVA  
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB/TO nº 2643, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 03 de novembro de 2010, às 16h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte REQUERIDA abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****AUTOS Nº 2010.0000.2575-3**

Requerente: DINORAH COELHO LEMOS  
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279  
 Requerido: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LABCENTER  
 Advogado: Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB-TO 509-E  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de setembro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0000.3657-5/0.**

Requerente: M&A CONFECÇÕES LTDA-ME.  
 Adv.: Dr. Antonio Ianowich Filho - AOB-TO 2643  
 Requerido: EDISON DA SILVA.  
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, determinando o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de setembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.7087-7/0.**

Requerente: VIVALDO VENÂNCIO FERREIRA  
 Adv.: Dra. Ana Carolina Venâncio - OAB-TO 2779  
 Requerido(s): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 SENTENÇA: "...Considerando que o autor foi intimado para emendar a inicial e ficou inerte, conforme consta da intimação de fl. 11 dos autos, indefiro-a e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## **PARANÁ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0011.1688-6/0**

Requerente: Washington de Souza Milhomem  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifico ter sido tempestivamente interposto agravo retido em face do "despacho saneador" de fls. 201/202, ainda não recebido, entretanto. Assim, chamo o feito à ordem. Recebo o recurso interposto às fls. 205/209 e com vistas à preservação do direito fundamental ao contraditório (CF 5º, LV), a evitar-se a expressa violação do art. 523, § 2º do CPC e na esteira da jurisprudência predominante no STJ, a exemplo do REsp 296.075/RS, ouça-se o agravado em 10 (dez) dias. Transcorrido esse prazo com ou sem contraminuta, à conclusão, certificando-se o ocorrido. De consequência, revogo o despacho de fls. 213, liberando-se à pauta de audiências. Intimem-se ambas as partes. Cumpra-se. Paraná, 8 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2009.0012.5853-7/0**

Requerente: Emiliania Noleto Teixeira  
 Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790  
 Advogado: Julio Franco Poli – OAB/GO 27.629  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a ré a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente deste a presente data (07/10/2010) e pela taxa SELIC desde 18/01/2010. Condeno ainda o réu a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, observadas as disposições acima. Defiro à autora a assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao SERASA para que exclua imediatamente de seus cadastros a inscrição dos dados pessoais da autora em relação a indébito em relação a Brasil Telecom referente aos meses de abril de outubro de

2009, informando a este Juízo em 05 (cinco) dias as providências adotadas e os resultados obtidos, sob pena da prática do crime de desobediência. As astreintes deverão ser cobradas pela via adequada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraná, 07 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2009.0004.1840-9 /0**

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogada: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2489-A  
 Requerido: Alexandre Cabral Ferreira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, julgo procedente o pedido busca e apreensão (CPC 269,I) e, diante da purgação da mora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, por se tratar de causa de massa sem complexidade, em R\$200,00 (duzentos reais). Ao contador para o cálculo das custas finais. Intime-se o requerido para recolhimento em 15 (quinze) dias, sob pena de certificar-se o inadimplemento com remessa da respectiva certidão à Fazenda Pública Estadual para as providências cabíveis, o que desde já determino. Após o trânsito em julgado e escoado o prazo para recolhimento das custas finais archive-se os autos, com as baixa e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Paraná/TO, 27 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

**AÇÃO PREVIDENCIARIA N.º2010.0008.7330-4**

Requerente: Odorico Rodrigues Alves da Silva  
 Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806  
 Requerido: INSS  
 Procurador Federal: Cláudio Péret Dias  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A natureza da pretensão deduzida denota a necessidade da produção de prova pericial (CPC, 420), razão pela qual defiro a realização da perícia requerida às fls. 97, bem como os quesitos apresentados pela autarquia requerida às fls. 98/99. Para tanto nomeio perito o Médico Dr. Glauber França Bernardes. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo (CPC 421, caput). Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 20 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2009.0006.1379-1**

Requerente: Renato Alves Teixeira  
 Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9.364 e OAB/GO 10.852-A  
 Requerido: Geroni Guedes Magalhães  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/11/2010, às 16:00 horas.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2009.0006.1387-2**

Requerente: Renato Alves Teixeira  
 Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9.364 e OAB/GO 10.852-A  
 Requerido: Geroni Guedes Magalhães  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/11/2010, às 16:00 horas.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2009.0006.1381-3**

Requerente: Renato Alves Teixeira  
 Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9.364 e OAB/GO 10.852-A  
 Requerido: Geroni Guedes Magalhães  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Audiência conciliação redesignada para o dia 10/11/2010, às 16:00 horas.

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 2010.0006.8117-0/0**

Requerente: Renato Alves Teixeira  
 Requerente: Rizely Gomes Teixeira  
 Advogado: Isaú dos Santos  
 Requerido Alcides Pereira Guimarães  
 Requerida: Maria de Lima Pereira  
 Requeridos: Braz de Lima Pereira  
 Requerida: Florentina Bispo dos Santos Pereira  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/11/2010, às 13:00 horas.

**AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2008.0010.7735-6/0**

Embargante: INSS  
 Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi  
 Embargado: Argemiro Teles de Faria  
 Advogado: Hyru Wanderson Bruno – OAB/GO 21.217  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de forma a reconhecer como devido pelo embargante/executado –INSS, o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, atualmente no importe de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), a ser corrigido a partir da data da presente sentença, mediante incidência de correção monetária – INPC, e juros legais de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários. Autorizo o pagamento do valor devido na pessoa do advogado do requerente. P.R.I. Transitada em julgado, formalizada a requisição, intimem-se as partes acerca de seu teor, devendo o INSS ser intimado na pessoa de seu representante legal, a pagar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor do débito mediante depósito na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, sob pena de seqüestro do valor acima mencionado. Não havendo impugnação aos termos da requisição, o que deve-se dar no prazo de 05 dias, encaminhe-se cópia da requisição ao Tribunal de Justiça deste Estado. À Contadoria para juntada de cálculo atualizado do valor reconhecido como devido pelo INSS na inicial dos embargos. Cumpra-se. Paraná, 12/08/2010.as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto.

## PEDRO AFONSO

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:  
Intimação às partes e seu patrono

#### **AUTOS Nº 2007.0010.6779-4/0**

Advogado: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB-TO 2679

Réu: DELMIRO NEVES BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Réu: RENATON CÉSAR RODRIGUES

Advogado: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB-TO 2679

Réu: RAIMUNDO ALVES BARBOSA

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1923A

Réu: EDMILSON NEVES CASTRO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Réu: ZACARIAS ALVES BEZERRA

DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 03 de novembro de 2010, às 14 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pedro Afonso, 09 de agosto de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito." As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº.11.719 de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório dos réus, e poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, por ambas as partes, com prolação de sentença.

## PIUM

### Vara Cível

#### DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

#### **AUTOS: 2010.0001.7343-4/0**

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 2083

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º, III da Lei nº 12.016/09, DEFIRO A LIMINAR pleiteada por MARIA DORIS GOMES FONSECA, determinando ao Impetrado Prefeito do Município de Pium-TO que proceda a lotação da Impetrante MARIA DORIS GOMES FONSECA na função de professora do ensino fundamental na Creche Municipal ou na Escola Municipal Dona Lindaura Oliveira Morais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação, devendo encaminhar a este Juízo nos 5 (cinco) dias seguintes o ato administrativo, sob pena de desobediência. Após a informação do cumprimento da liminar, ouça-se o l. representante do Ministério Público, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 12.016/2009, porque já prestadas as informações solicitadas. Intimem-se. Pium-TO, 14 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da Requerente MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE EXECUÇÃO, nº 2007.0007.6159-0/0 promovida por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS em face de ROSIMERE GOMES DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a Requerente MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, por edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse no feito, sob pena de arquivamento. Após, dê-se vistas ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 08/10/2010\_ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### Vara Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2011, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante

reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva. 1. Abadia Marizete Pereira F. Gomes Professora Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro 2. Adão Kleber Lima de Aguiar Func. Público Rua 02, s/nº, Centro 3. Alberto Gomes da Silva Autônomo Rua 04, s/nº 4. Albina Maria dos Santos Oliveira Auxiliar De Serviços Gerais Rua Agrário José dos Santos, nº 366 5. Alessandro Fernandes Pereira Frentista Setor Popular s/nº 6. Álvaro Pereira Borges Contador Rua D. Pedro II, s/nº 7. Ana Maria Corrêa Gomes Professora Setor Alto da Boa Vista s/nº 8. Antonia Dark de Sá Professora Rua 05 s/nº 9. Antônia Lima Neta Do lar Rua Benedito Ferreira, s/nº, 10. Antoninha Machado de Sousa Enfermeira Rua 04 s/nº 11. Antônio Carlos A. Teixeira Func. Público Rua José Alves de Barcelos, s/nº 12. Antonio Carlos Almeida Teixeira Func. Público Rua José Alves de Barcelos s/nº 13. Antônio Marlos Pereira Ferreira Professor Av. Rua 12, s/nº, Centro 14. Ariane Nascimento Lopes Estudante Rua Onorina Ribeiro Matos 15. Arlan da Silva Estudante Av. 03, setor chão de Estrela, s/nº 16. Mascarenhas Ribeiro Machado Acadêmico Rua 16 nº 24 17. Benvinda Alves Cunha Enfermeira Av. Tocantins nº 68 18. Bernardinho Rodrigues Costa Junior Estudante Rua 13, s/nº, Centro 19. Mirlene Siqueira de Queiroz Coordenadora Pedagógica Rua 16 nº 24 20. Daiane Tonetto de Oliveira Acadêmica Av. Diógenes de Brito nº 07 21. Claudia Gonçalves A. Barros Comerciante Rua 16 s/nº 22. Claudinez dos Santos R. Aires Professora Av. Tancredo Neves s/nº 23. Cláudio Aparecido de Sousa Comerciante Setor Primavera 24. Cleonice Sarafim de Oliveira Do lar Av. 03, setor Chão de Estrela 25. Deusimar José Mariano Cabeleireiro Rua 12 s/nº 26. Dilza Pinto Alencar Func. Pública Av. Diógenes de Brito s/nº 27. Dirce Rodrigues Freitas Comerciante Av. Diógenes de Brito, s/nº 28. Divina Silva Oliveira Martins Professora Av. Tocantins, nº 58, 29. Domingos Dias Campelo Func. Público Rua 05, nº 231, Centro 30. Domingos Pinto da Silva Pedreiro Rua 04, nº 221, Centro 31. Edmilson Almeida Teixeira Autônomo Av. Goiás s/nº 32. Edivânia Souza Rabelo Professora Setor Bela vista s/nº 33. Elda Aires Gomes Teixeira Func. Pública Rua José Alves Barcelos s/nº 34. Elewede Marisa Pinto Alencar Func. Pública Rua 08 s/nº 35. Elisa Lopes Leite Do Lar Rua 09 s/n 36. Elyjunha Coelho da Silva Costa Funcionária Pública Rua 11, Setor Alto da Boa Vista 37. Ester Cabral Oliveira Autônoma Av. Goiás, s/nº 38. Eulina Mota Pereira Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro 39. Expedito Antonio P. de Oliveira Comerciante Rua 12 s/nº 40. Flávio Costa soares Autônomo Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº 41. Francisco Bezerra Vital Autônomo Rua 06 s/nº 42. Francisco Fábio Gomes de Araújo Professor Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera 43. Genilda Viana Maracaipe Universitária Av. Tocantins, s/nº, Centro 44. Gildo Luiz Vieira Funcionário Público Rua 06, s/nº, Centro 45. Mônica Maria Pinto de Alencar Acadêmica Rua D. Pedro I nº 07 46. Gilza Maria Pereira da Silva Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº 47. Hélio Silvestre de Oliveira Pintor Av. Tancredo Neves s/nº, Centro 48. Ilarice Gomes de Oliveira Func. Pública Rua Rio Branco, s/nº Centro 49. Irani de Oliveira Cavalcante Comerciaría Av. Tocantins, nº 257, Centro 50. Jeová Martins Alexandria Marcineiro Rua 07. s/nº 51. João Carlos Araújo M.Palmas Carpinteiro Rua Nova, s/nº, Centro 52. João Edson Gomes de Sousa Comerciante Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº 53. João Gomes Rodrigues Professor Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista 54. João Pereira da Silva Vigia Noturno Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde 55. João Valdenir Oliveira Cavalcante Func. Público Av. Tancredo Neves, s/nº 56. João Valdor O. de Sá Pedreiro Rua 06, s/nº, Centro 57. Joaquim Pereira Costa Func. Público Setor Alto da Boa Vista s/nº 58. Joaquina Barbosa Campos Enfermeira Av. Diógenes de Brito s/nº 59. Jorger Henrique B. Aires Aux. De Laboratório Rua 06 s/nº 60. José Elias Barbosa Rodrigues Fazendeiro Av. Diógenes de Brito, s/nº 61. José Hagus Nascimento Rodrigues Comerciante Rua Nova, nº 84 62. Josiane Marizete Martinhão Comerciante Av. Diógenes de Brito, s/nº 63. Juarez Pereira de Souza Comerciante Setor Chão de Estrela Casa 46 64. Keila Santos Silva Assistente Administrativo Av. Goiás, s/nº, Centro, próximo a Igreja Ass. de Deus 65. Ligia Maria Rodrigues Braga Func. Pública Av. Tocantins nº 322, Centro 66. Lis Maria Alves Resplande Comerciante Rua 09 s/nº 67. Lourival Gomes de Sá Func. Público Av. Tocantins, s/nº, Centro 68. Luciana Vieira C. Lima Aires Odontóloga Rua 08 s/nº 69. Luiza Verônica P. Borges Func. Pública Setor Alto da B. Vista s/nº 70. Manoel Messias R. da Silva Tec. Agropecuário Rua 16 s/nº 71. Mara Denise Pinto Alencar Estudante Rua 08 s/nº 72. Marcelo Barros Moreno Autônomo Rua 07, s/nº 73. Marcio Antonio Passos Ribeiro Comerciante Rua 06 s/nº 74. Marcos Roberto Fernandes Pereira Func. Público Setor Popular, s/nº 75. Maria Aládia Cosmo Bem Professora Rua 05 nº 337 76. Maria Aracilene C. Luz Enfermeira Rua 05 nº 78 77. Maria B. Vital Costureira Rua 01, s/nº, Centro 78. Maria Cristina Vieira Sousa Professora Rua 06, nº 114, Centro 79. Maria da Graça Santos Bezerra Professora Praça Padre Cícero, Setor Piauí 80. Maria Divina Pereira da Silva Do lar Alameda 05, s/nº, 81. Maria do Carmo C. Reis Comerciante Av. Tancredo Neves s/nº 82. Marcelo Barros Moreno Autônomo Rua 07, s/nº 83. Maria Lúcia Pereira Siqueira Professora Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº 84. Maria Neide da Silva e Souza Comerciante Rua Lucas Costa, s/nº 85. Marilene Dias da Silva Autônoma Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro 86. Marilene Dias Vicente Do Lar Rua 05 s/nº 87. Marineide Aires Gomes Autônoma Rua 06 s/nº 88. Marinise Barros da Silva Professora Rua 12 s/nº 89. Dieyme Westor de Oliveira Acadêmico Av. Diógenes de Brito nº 9 90. Milvan Pereira da Silva Func. Público Rua Nova s/nº 91. Maria de Lurdes Lima Vieira Acadêmica Rua D. Ana Ferreira de Carvalho nº 21 92. Odete soares Batista Professora Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº 93. Oneide Pereira Carvalho Estudante Av. Tancredo Neves, s/nº 94. Osmar Alves Barbosa Funcionário Público Av. Tancredo Neves, s/nº 95. Osvaldo Teles Cavalcante Agricultor Rua 05, nº 196 96. Parsônidas Aires Filho Agente/Correios Rua 08, s/nº, Centro 97. Raflesio Lamar Rodrigues Auxiliar

financeiro e apoio escolar Rua Genésio Barros, nº 58 98. Robert Thomaz de Mendonça Corretor Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro 99. Rosângela Gomes Araújo Queiroz Autônoma Rua Rio Branco, s/nº, 100. Rosicléia Alves Praxedes Professora Rua 12. s/nº 101. Rosicléide Gonçalves de Melo Comerciária Rua 02, s/nº, Centro 102. Rosicleito Gomes de Queiroz Motorista Rua Rio Branco, s/nº 103. Thaiana do Carmo Andrade Acadêmica Associação Provi 104. Sabrina dos Santos Machado Autônoma Rua D. Ana Ferreira de Carvalho 105. Izabel Cristina Martins de Souza Acadêmica Rua Trajano Coelho Neto s/n 106. Solange Luiza Vieira Func. Pública Av. Tancredo Neves s/nº 107. Orlando Barbosa de Sousa Acadêmico Av. Tancredo Neves s/n 108. Vagna Damacena Santos Assistente Social Rua 05, s/nº, Centro 109. Valmir Alves da Silva Comerciante Rua 06, s/nº, Centro 110. Valquiria Alencar Vida Comerciante Rua Nova s/nº 111. Vera Lucia Pinto da Silva Func. Pública Setor Alto da Boa Vista s/nº 112. Zulene Maria Pereira da Silva Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 10 de novembro de 2.010, às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1012-4

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Maria Rosa Batista da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

Dra Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Sobre a manifestação do requerido de fl. 48 e documetos que a acompanham, diga o requirente no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes.

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3964-1

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria Trindade Santana Carvalho

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7715-3

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Domingos Martins de Oliveira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7713-7

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença

REQUERENTE: Robson Nunes dos Santos

Advogado : Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7718-8

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença

REQUERENTE: Domingos Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2247-3

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Márcio Glória de Oliveira

Advogado : Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

##### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7716-1

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Suilha Ricardo de Sousa

Advogado : Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7651-3**

**AÇÃO:** Pensão por Morte  
**REQUERENTE:** Maria Rodrigues dos Santos  
**Advogado :** Dr. Pedro Lustosa dos Amaral Hidasí - OAB 29479  
**Dr. Ricardo Carlos Andrade-** OAB nº 29480  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2241-4**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Maria de Lourdes Folha Sousa  
**Advogado :** Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB/TO 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7649-1**

**AÇÃO:** Pensão por Morte  
**REQUERENTE:** Torquatua Aires de Araújo  
**Advogado :** Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB 29479  
**Dr. Ricardo Carlos Andrade-** 29480  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7717-0**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
**REQUERENTE:** Sebastião Marques dos Santos  
**Advogado :** Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7714-5**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Salário Maternidade  
**REQUERENTE:** Ana Gláucia Alves Ribeiro  
**Advogado :** Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1013-2**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Francisco Alves Queiroz  
**Advogado :** Dr. João Antônio Francisco – OAB  
**Dr. Roberto Hidasí-** OAB nº 17260  
**Dra. Rita Carolina de Souza-** OAB nº 3259  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Sobre a manifestação do requerido de fls. 32 e documentos que acompanham, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8724-0**

**AÇÃO:** Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Aassistencial  
**REQUERENTE:** Zacarias Pereira de Oliveira  
**Advogado :** Dr. João Antônio Francisco – OAB  
**Dr. George Hidasí-** OAB nº 8693  
**Dra. Salvador Ferreira da Silva Júnior -** OAB nº 21331  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Sobre a manifestação do requerido de fls. 46/51 e documentos que acompanham, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8719-3**

**AÇÃO:** Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Aassistencial  
**REQUERENTE:** Maria Batista Gonçalves Pereira  
**Advogado :** Dr. João Antônio Francisco – OAB  
**Dr. George Hidasí-** OAB nº 8693  
**Dra. Salvador Ferreira da Silva Júnior -** OAB nº 21331  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Sobre a manifestação do requerido de fls. 49/53 e documentos que acompanham, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4098-1**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Raimuna Coelho Lopes  
**Advogado :** Dr. João Antônio Francisco - OAB/TO 21331  
**Dr. George Hidasí-** OAB nº 8693  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 19 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1147-0**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Ciriaco Mendes da Silva  
**Advogado :** Dr. Marcos paulo Favaro – OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 23 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4800-0**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Albertina Ribeiro da Conceição  
**Advogado :** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 21 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4795-0**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Antônia Evangelista Moura  
**Advogado :** Dr. Marvos Paulo Favaro - OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 19 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4792-6**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**REQUERENTE:** Maria de Sousa Carvalho  
**Advogado :** Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 19 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do

contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7601-8**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Rosita Silva Sousa

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 20 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0112-7**

AÇÃO: Restabelecimento de Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Jovita Moreira Alves

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 20 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 26/34, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4791-8**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ariovaldo Soares

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 23 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1149-6**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ineis Ribeiro de Oliveira

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 22 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4798-5**

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

REQUERENTE: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 20 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4793-4**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ademar Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 19 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1148-8**

AÇÃO: Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador Rural

REQUERENTE: José Carvalho Rodrigues

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 20 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7602-6**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Antônio Alves Fernandes

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 16 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4799-3**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Enite Aires da Cunha

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 17 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0116-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Eunice Gonçalves Chagas Folha

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 16 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3232-0**

AÇÃO: Concessão de Benefício Assistencial- Amparo Social

REQUERENTE: José Dias de Moura

Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 17 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se.

Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7600-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Aldaires Aires Pimenta  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 18 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1146-1**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Angelo Corado Lira  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 20 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0113-5**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Dalva Rosa Silvério  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 17 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4794-2**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Valentim Gama  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 18 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7597-6**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Antônia Faustino Ribeiro  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 17 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4797-7**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Maria Rodrigues dos Santos  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 19 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7599-2**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Divino Barbosa da Silva  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Inicialmente revogo a determinação de fl. 16 que adotou o rito sumário para a demanda e aplico-lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0115-1**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: Izabel Ferreira dos Santo  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " I- Inicialmente revogo a determinação de fl.23 que aplicou o rito sumário à demanda e aplico -lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. II- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 30/38, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0111-9**

AÇÃO: Previdenciária de Pensão Por Mote de Trabalhador Rural  
 REQUERENTE: Silvina Ferreira de Santana  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " I- Inicialmente revogo a determinação de fl.27 que aplicou o rito sumário à demanda e aplico -lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. II- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 33/38, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1155-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade  
 REQUERENTE: Raimunda Amaral Martins  
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " I- Inicialmente revogo a determinação de fl.28 que aplicou o rito sumário à demanda e aplico -lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. II- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 34/42, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7037-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade  
 REQUERENTE: Maria de Lourdes Gonçalves Francisco  
 Advogado : Dr. João Antônio Francisco - OAB 21331  
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB nº 3643  
 Dr. Gerorde Hidase- OAB nº 8693  
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " I- Inicialmente revogo a determinação de fl.17 que aplicou o rito sumário à demanda e aplico -lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. II- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 23/28, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Ponte Alta do

Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3230-3**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural Por Idade  
**REQUERENTE:** Maria Ricardo de Sousa  
**Advogado :** Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " I- Inicialmente revogo a determinação de fl.16 que aplicou o rito sumário à demanda e aplico -lhe o rito ordinário, porquanto este tem se mostrado mais célere do que aquele, além de possibilitar às partes melhor exercício do contraditório e da ampla defesa. II- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 22/25, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2246-5**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Pensão Por Morte  
**REQUERENTE:** Joviniana Soares da Cunha  
**Advogado :** Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 17/21, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7652-1**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural Por Idade  
**REQUERENTE:** Ana Rosa Rodrigues dos Santos  
**Advogado :** Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB 29479  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima da setença proferida nos autos supracitados acuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7652-1**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural Por Idade  
**REQUERENTE:** Ana Rosa Rodrigues dos Santos  
**Advogado :** Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB 29479  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima da setença proferida nos autos supracitados acuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7041-9**

**AÇÃO:** Pesnão Por Morte  
**REQUERENTE:** Sandoval Amaral Lustosa  
**Advogado :** Dr. João Antônio Francisco - OAB 21331  
**Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB 3643**  
**Dr. George Hidasi-OAB 8693**  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima da setença proferida nos autos supracitados acuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3231-1**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural Por Idade  
**REQUERENTE:** Raimundo Nonato da Silva Barros  
**Advogado :** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB 229901  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima da setença proferida nos autos supracitados acuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência d parte autora. Sem custas, ante o pálio da gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7042-7**

**AÇÃO:** Pesnão Por Morte  
**REQUERENTE:** Anatalias Pereira Melquiades  
**Advogado :** Dr. João Antônio Francisco - OAB 21331  
**Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB 3643**  
**Dr. George Hidasi-OAB 8693**  
**REQUERIDO:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima da setença proferida nos autos supracitados acuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PORTO NACIONAL****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 61/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2008.0003.5546-8**

**Ação:** Indenização  
**Requerente:** José Mauro Canto Batista  
**Requerido:** Planeta Veículos e Peças Ltda  
**ADVOGADO:** Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
**DESPACHO:** Intime-se da penhora. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02 – AUTOS Nº 2009.0011.7570-4**

**Ação:** Cobrança  
**Requerente:** Joaquina Custódio de Aguiar  
**ADVOGADO:** Quinara Resende P. da Silva Viana  
**Requerido:** Banco Itaú S/A  
**DESPACHO:** Vistos etc. Defiro a gratuidade. Determino ao requerido que traga aos autos, no prazo para a defesa, os extratos bancários mencionados na inicial. Trata-se de relação de consumo, envolvendo uma pessoa natural, simples e idosa, frente a uma grande instituição financeira. Isto posto, defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se como requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03 – AUTOS Nº 2010.0000.9064-4**

**Ação:** Revisional de Contrato Bancário  
**Requerente:** Boaz Aires de Figueiredo  
**ADVOGADO:** Antônio Honorato Gomes  
**Requerido:** Banco Real Leasing – Arrendamento Mercantil S/A  
**DESPACHO:** Diga o requerente sobre a defesa ofertada.d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04 – AUTOS Nº 2008.0010.9853-1**

**Ação:** Impugnação ao Valor da Causa  
**Requerente:** Wally Aparecida Macedo Vidovix  
**ADVOGADO:** Adenilson Carlos Vidovix  
**Requerido:** Vanessa Cristinados Santos Lisboa  
**ADVOGADO:** Marcos Aires Rodrigues  
**DESPACHO:** Estes autos foram concluídos. Eventuais custas devem ser calculados e trasladados para os autos principais. Cumpra-se. Int. Arquite-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05 – AUTOS Nº 2010.0008.8613-9**

**Ação:** Cobrança  
**Requerente:** Eladio Gomes Leobas de França Antunes  
**ADVOGADO:** Otacilio Ribeiro de Souza Neto  
**Requerido:** Rayburn Hugh Loewen  
**ATO PROCESSUAL:** Intimar o interessado para recolher o valor de R\$ 192,00(cento e noventa e dois reais), referente a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

**06 – 2009.0009.9501-5**

**Ação:** Impugnação ao Valor da Causa  
**Requerente:** Rosa Martins Bispo  
**Requerido:** INVESTCO S/A  
**ADVOGADO:** Walter Ohofugi Júnior  
**DESPACHO:** Intime a Investco para, querendo, defender-se nestes autos. Outrossim, retifique a distribuição para constar corretamente os nomes da partes, tendo impugnante Rosa Nartins Bispo e Impugnada, Investco S/A. Cumpra-se. Int. Em, 23/11/2009.

**07 – AUTOS Nº 2010.0006.3792-9**

**Ação:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
**ADVOGADO:** Alexandre lunes Machado  
**Requerido:** Constantino Alves de Sousa  
**DESPACHO:** Intime-se o requerente para, em 48 horas, devolver veículo ao requerido, nesta cidade, onde o recebeu. Decorrido o prazo, certifique-se. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08 – AUTOS Nº 2007.0006.9872-3**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Maria Francisca Guimarães  
 ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09 – AUTOS Nº 2010.0004.7139-7**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Klagisa Torrezan  
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 ADVOGADO: Simony V. de Oliveira  
 DESPACHO: "Certifique-se, digo, designo audiência preliminar para o dia 11/11/2010, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10 – AUTOS Nº 2006.0008.4638-4**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício  
 Requerente: Maria Raimunda de Souza  
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se eextraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11 – AUTOS Nº 2010.0007.3250-6**

Ação: Carta Precatória de Citação  
 Requerente: Multigran S/A  
 ADVOGADO: Edgar Stecker  
 Requerido: Anton Keller e Elizabeth Keller  
 ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher o valor de R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) referente a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

**12 – AUTOS Nº 2010.0003.9203-9**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda  
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
 Requerido: Alexandre da Silva Pinto  
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 60/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 5.409/02**

Ação: Reparatória de Danos Materiais c/c Indenizatória  
 Requerente: Guilherme Barbosa Ferreira  
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
 Requerido: Investco S/A  
 ADVOGADO: Bruna Bonilha de Toledo Costa, Walter Ohofugi Júnior  
 DECISÃO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08/12/10, às 13:30 horas.

**02 – AUTOS Nº 2010.0008.6142-0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: Alexandre da Silva Pinto  
 ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França  
 Requerido: Fertilizantes Tocantins Ltda  
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
 DESPACHO: Recebo a emenda à inicial. Traga o embargante cópia da emenda para servir de contrafé. Recebo os embargos, à embargada para, querendo, defender-se, pena de revelia. Int. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03 – AUTOS Nº 2009.0006.4740-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
 ADVOGADO: Miguel Boulos  
 Requerido: Assuero Sepulvida Pereira  
 DESPACHO: Intime a parte requerente para que, em cinco dias, devolva o objeto desta ação ao vencedor, pena de incidência de multa diária por atraso e imposição de pagamento de todos os custos para reaver o mesmo. O valor da multa diária é de R\$ 500,00, limitados a trinta dias corridos. Intime-se para pagamento do valor cobrado a fls. 175, no prazo de 15 dias. Cum pra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04 – AUTOS Nº 2006.0000.1832-5**

Ação: Cobrança.  
 Requerente: Ação Social Diocesana de Porto Nacional Paula Canedo  
 Requerido: Computec Informática Cursos e Equipamentos  
 ADVOGADO: José Duarte Neto  
 DESPACHO: Intime a requerida para os fins da súmula 240 do STJ. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05 – AUTOS Nº 2010.0008.8633-3**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Gesiel Marcione Meira Santos  
 ADVOGADO: Silvana de Sousa Neves  
 Requerido: Banco Itaucard S/A  
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 06 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06 – 2010.0007.2124-5**

Ação: Carta Precatória  
 Requerente: Celso Macedo Kossatz  
 ADVOGADO: José Robson da Silva, Giovanna Paola Primor Ribas  
 Requerido: Liliana Emília Damaceno de Carvalho A. V. Silva  
 DESPACHO: Feito o preparo, cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07 – AUTOS Nº 2010.0006.3792-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 ADVOGADO: Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Constantino Alves de Sousa  
 DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 48 horas, devolver veículo ao requerido, nesta cidade, onde o recebeu. Decorrido o prazo, certifique-se. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08 – AUTOS Nº 2009.0010.0338-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Pnamericano S/A  
 ADVOGADO: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Márcia Priscila Dalbelles  
 Requerido: Valdo Araújo Castro  
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO para desbloqueio. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 29 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09 – AUTOS Nº 2007.0000.7691-9**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Marciana Pereira de Souza  
 ADVOGADO: Heber Renato de Paula Pires  
 Requerido: Ricardo e Luana  
 DESPACHO: " Defiro a cota retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10 – AUTOS Nº 6.608/05**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Mércio Coelho Pinto e Eliana Carvalho dos A. Pinto  
 ADVOGADO: Talyanna B. Leobas de F. Antunes  
 Requerido: Belmira Rodrigues Pereira e outros  
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2007.0003.2168-9**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: D. de C.  
 Executado: E. R. dos S.  
 Advogado do executado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710.  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGA EXTINTA a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do autor, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24 de março de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juiza de Direito".

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2009.0005.5741-7**

Protocolo Interno: 9171/09  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL



Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SAMPAIO  
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A-OI  
 Procurador: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR- OAB/TO: 4362  
 DESPACHO:..Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3451-5**

Protocolo Interno: 9535/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES  
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550  
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
 Procurador: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO: 4311  
 DESPACHO:....Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3385-3**

Protocolo Interno: 9461/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO  
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A- OI  
 Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES-- OAB/TO: 3886-B  
 DESPACHO:..Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.9782-3**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO  
 Procurador: DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS- OAB/TO: 3145-B  
 Requerido: RUIVALDO AIRES FONTOURA  
 Procurador: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE- OAB/TO: 1253 e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS- OAB/TO: 2255-B  
 DESPACHO:..Presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo legal. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.3730-8**

Protocolo Interno: 8896/09  
 Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: OTÁVIO DE SOUZA MOURA  
 Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710  
 Requerido: EVANILTON ALVES BATISTA  
 Procurador: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB/GO: 8484  
 DESPACHO:..Intime o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5511-6**

Protocolo Interno: 9791/09  
 Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ROBERTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228  
 Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA  
 DESPACHO:.. Com efeito, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de endereço indicado na exordial, a demonstrar que reside no Foro local, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.0083-0**

Protocolo Interno: 8652/08  
 Ação: DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: ELIO RIBEIRO SILVA  
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B  
 Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A  
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056  
 DESPACHO:..Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, BAIXAR DO CADASTRO CCF a referência a 13 (treze) cheques em nome do exequente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 5 (cinco) salários mínimos em favor daquele, e, no caso de descumprimento no limite retro, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do FUNJURIS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5593/0**

Protocolo Interno: 9722/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
 Requerente: LAUDEMIRO GONÇALVES DA SILVA  
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191  
 Requerido: MS BRINDES E SERIGRAFIA LTDA

DESPACHO:..Intime-se a Doutora Advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, eis que não está constituída nos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3403-5**

Protocolo Interno: 9478/10  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
 Procurador: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR.- OAB/TO: 4373  
 Requerido: BRASIL CARD  
 DESPACHO:..Indefiro o pedido retro, por se tratar de ônus da própria parte. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3426-4**

Protocolo Interno: 9511/10  
 Ação: REVISÃO DE FATURA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL  
 Requerente: JOÃO FERREIRA LAGE JUNIOR  
 Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: TIM CELULAR S/A  
 Procurador: DR. TIAGO CEDRAZ- OAB/DF: 23.167  
 DESPACHO:..Desentranhe-se a petição de contra-razões protocolizada fora do prazo concedido, e restitua ao subscritor. Após, em face da presença dos requisitos de admissibilidade do RI, remeta-se os autos do processo à Secretaria das Turmas Recursais, com a homenagem deste Juízo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0007.5669-3**

Protocolo Interno: 8006/07  
 Ação: cobrança  
 Requerente: SENA RIBEIRO QUINTANHILHA  
 Procurador: DRA. AIMÉE LISBOA DE CARVALHO- OAB/TO: 1842-A  
 Requerido: TIAGO ARAUJO DE SOUZA  
 Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos tijolos ou se pretende a venda judicial, via leilão ou se tem interessado em adquirir em venda particular. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3509-0**

Protocolo Interno: 9594/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: DORILE DE FÁTIMA DERREIRA  
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550  
 Requerido: BRASIL TELECOM-OI  
 Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO 4589-B  
 DESPACHO:..Intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo, discriminada mês a mês, dos questionados valores que perfazem o montante de R\$ 1.494,99 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), referente a alegada cobrança indevida constante na causa de pedir e pedido, apontando um quais faturas estão sendo cobradas e indicar às fls. Dos autos em que as mesmas se encontram. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3411-6**

Protocolo Interno: 9486/10  
 Ação: INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
 Requerente: DINÁ MARTINS COSTA  
 Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Procurador: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS –OAB/TO: 3595-B  
 DESPACHO:..Compulsando os autos, verifica-se que os documentos médicos foram expedidos em Paraíso do Tocantins e Palmas, inclusive consta em Protocolo de Agenda de Consulta o endereço da reclamante na quadra 806 Sul, Alameda 5, lote 14, Município de Palmas, fls. 49, a ressaltar que não consta nenhum comprovante de residência do endereço indicado na exordial. Com efeito, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de endereço a demonstrar que reside no Foro local, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2010.0000.3531-7/0**

Protocolo Interno nº: 9.615/10  
 Natureza: Recurso Inominado  
 Decisão  
 recorrida: Sentença fls. 95/101  
 Reclamação: Ação Ordinária  
 Reclamante: Juvenal Dias Cardoso Sobrinho  
 Advogada: Doutora Kllécia Kathiane Mota Costa  
 OAB-TO nº 4.303  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
 Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho  
 OAB-TO – nº 3.678-A  
 Recorrente: Juvenal Dias Cardoso Sobrinho  
 Advogada: Doutora Kllécia Kathiane Mota Costa  
 OAB-TO nº 4.303

Referência: Juízo de Admissibilidade  
 Inexistência de Recurso Inominado  
 DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A INEXISTÊNCIA de Recurso Inominado, em face da inobservância da Lei nº 9.800/99, por o recorrente remeter fax e não protocolar os originais das razões no prazo legal. Sem custas - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de setembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**PROCESSO Nº: 2010.0000.3450-7/0**

Protocolo  
 Interno nº: 9.534/10  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Reclamante: Diocis Soares de Santana  
 Advogado: Doutor Francisco Gilberto Bastos de Souza  
 OAB-TO nº 1.286-B  
 Reclamado: Flaviano Araújo Lima  
 Advogado: Não constituído  
 SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do reclamado, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 773,26 (setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.- Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de setembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 2010.0005.5568-0/0**

Protocolo interno nº9.704/10  
 Natureza: Ação ordinária  
 Reclamante: EIT Empresa Industrial Técnica S.A  
 Advogadas: Doutora Nádia Aparecida Santos e  
 OAB-TO nº 2.834  
 Doutora Wanessa Pereira da Silva  
 OAB-TO nº 4.553  
 Reclamada: Brasil Telecom S.A  
 SENTENÇA - III – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, caput e IV, da Lei nº 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante que configura o abandono do processo, até porque a não-comprovação de sua condição de Microempresa ou EPP impede o processamento da presente demanda nesta Vara Especializada pois empresa sob a forma de Sociedade Anônima (qualificação constante na petição inicial) não pode atuar como parte autora junto aos Juizados Especiais Cíveis, nos moldes do artigo 8.º da respectiva lei.- Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 27 de setembro de 2.010. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0000.3492-2**

Protocolo  
 Interno nº: 9.576/10  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c  
 Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Reclamante: Gilberto Hatano  
 Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
 Reclamadas: Porto Seguro Cia de Seguro Gerais e  
 Unibanco Seguros S.A  
 Advogado: Não constituído  
 SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 284 e 295, I e parágrafo único, I e II, todos do Código de Processo Civil, pois a parte reclamante deixou transcorrer “in albis” o prazo para emendar a inicial, a caracterizar a inépcia da inicial. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de setembro de 2.010. – Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0009.0143-8**

Protocolo Interno: 8714/08  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E OUTRA  
 Requerente: MARIA ALZIRA GARCIA DE FREITAS  
 Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
 Procurador: DR. ENEY CURADO BROM FILHO- OAB/GO: 14000 e DR. D'ARTAGNAN VASCONCELOS- OAB/GO: 26.123  
 DESPACHO:..Revogo o despacho de fls. 372 na parte que determina a remessa dos autos ao Senhor Contador Judicial, pois todas estas providências

foram tomadas anteriormente. Intime-se, ainda, a executada do endereço fornecido retro. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5450-0**

Protocolo Interno: 9298/09  
 Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS BARROS  
 Procurador: DR. LUIZ ANTONIO M. MAIA- OAB/TO: 868  
 Requerido: BANCO PINE S/A  
 Procurador: DR. WILTON ROVERI- OAB/SP: 62.397  
 DESPACHO:...Expeça-se alvará judicial da importância depositada em favor da parte reclamada. Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias fazer a retirada do alvará para o levantamento do valor depositada. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3371-3**

Protocolo Interno: 9448/10  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO  
 Requerente: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS  
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 Requerido: REFRESCO BANDEIRANTES LTDA  
 Procurador: DRA. MARIA JESUS DA COSTA E SILVA- OAB/TO: 1123  
 DESPACHO:...Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5494-2**

Protocolo Interno: 9342/09  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO  
 Requerente: MARIA NEIDE DA CONCEIÇÃO BARREIRA  
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB – TO nº 3.191  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES-- OAB/TO: 3886-B  
 DESPACHO:..Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0000.3444-2/0**

Protocolo  
 Interno nº: 9.528/10  
 Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c  
 Declaratória de Inexistência de Débito  
 Reclamante: Elizani Gomes Matos Pereira  
 Advogados: Doutor Antônio Honorato Gomes – OAB-TO nº 3.393  
 Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB – TO nº 3.191  
 Reclamada: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não constituído  
 SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, c/c art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA–n.º 2007.0008.1128-7/0**

Requerentes: Rafael Oliveira Silva e Outros  
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
 Requeridos: Antonio Justo de Oliveira e Outro  
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS 241 VERSO. “R.H. intímem-se as partes acerca da remessa dos autos a este Juízo, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que deem continuidade ao feito. Após archive-se. Cumpra-se. Taguatinga, 07/10/2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 980/06**

Impetrante: Município de Taguatinga-TO  
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro  
 Impetrado: Milton Umino, Vice-Presidente da CELTINS - Cia. de Energia elétrica do Tocantins  
 Advogado: Dra. Cristiana A. S. Lopes Vieira

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.174. "Intimem-se as partes acerca da remessa dos autos ao Juízo de Origem, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que dêem continuidade ao feito. Após, diante do trânsito em Julgado, conforme à fl. 171, archive-se. Cumpra-se. Aurora/TO, 07/10/2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior" Juiz de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA- N.º 2007.0003.1648-0/0**

Requerente: Petronilio Rocha Filho  
Advogado: Dr. Wylkson Gomes de Sousa e Dra. Elisângela Mesquita Sousa  
Requerido: Manoel Antonio Magalhães  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 68. "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentar réplica. Cumpra-se. Taguatinga, 30 de setembro de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS - Nº 880/05**

Requerente: Iva Lopes da Silva  
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira  
Requerido: Celso Rodrigues Freire  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 177. "Intimem-se as partes acerca da remessa dos autos ao Juízo de Origem, pelo E. Tribunal de Justiça, para que dêem continuidade ao feito. Cumpra-se, Taguatinga, 07/10/2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior" Juiz de Direito

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – N.º 2008.0001.7277-0/0**

Impetrante: Edilene Maria da Silva Marinho  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
Impetrado: Município de Taguatinga-TO  
Advogados. Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.146. "Intimem-se as partes acerca da remessa dos autos ao Juízo de Origem, pelo E. Tribunal de Justiça, para que dêem continuidade ao feito. Cumpra-se, Taguatinga, 07/10/2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior" Juiz de Direito".

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 391/07**

Embargante: Napoleão de Almeida Filho  
Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 145. "Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos moldes do inciso V, do artigo 520, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, querendo, responder a apelação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Transcorrido o prazo, certifique-se. Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para apreciação do recurso. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 30 de setembro de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS: 1441/2006**

**AÇÃO:** Declaratória de Nulidade de compromisso de contrato de compra e venda ( negócio Jurídico ), com pedido de Antecipação de Tutela c/c Reparação de Danos  
**REQUERENTE:** Egidio Alves da Silva  
**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt  
**REQUERIDO:** Josué de Campos Firmino  
**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Dr. Rudiney Fortes Drumm  
**INTIMAÇÃO** dos advogados do requerente e do advogado do requerido para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 13h00min. Tudo de acordo com o despacho de fls. 88 e certidão de fls. 90 a seguir transcritos: **DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. À pauta. Taguatinga, 26 de novembro de 2010. (As) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito". **CERTIDÃO:** Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 88, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de novembro de 2010, às 13h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 08/10/1010. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã".

**AUTOS:1233/2006**

**AÇÃO:** Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos  
**REQUERENTE:** Izaias de Souza Ramos  
**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Paulo Sandoval Moreira  
**REQUERIDO:** Luiz Gonzaga Alves Cardoso  
**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli

**INTIMAÇÃO** dos advogados do requerente e do advogado do requerido para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 15h00 min. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 157, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Com arrimo no artigo 4444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 18/11/2010, às 15h00 min, a realização de audiência de instrução e julgamento...". Taguatinga, 14 de julho de 2010. (As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº1409/06**

**AÇÃO:** Execução de Alimentos  
**REQUERENTE:** Armando Alves  
**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Nalo Rocha Barbosa  
**REQUERIDO:** Brasil Telecon S.A  
**ADVOGADOS DO REQUERIDO:** Lislle Leiner Gomes Lima e /ou Sebastião Alves Rocha e/ou Dayane Ribeiro Moreira  
**OBJETO:** Intimação do advogado do requerente e dos advogados do requerido para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2010, às 13h00min. Tudo de acordo com o despacho de fls. 40 e certidão de fls. 43 a seguir transcritos: **DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento. A pauta. Taguatinga, 07 de outubro de 2010. (As) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito". **CERTIDÃO:** Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 40, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 28 de novembro de 2010, às 13h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 08/10/1010. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã.."

**AUTOS:21/01**

**AÇÃO:** Indenização por Danos Morais  
**REQUERENTE:** Kalline Ribeiro Nunes e Alessandro Nunes da Silva Filho representados por sua avó Maria Rosa dos Santos  
**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Bento Costa Guerra  
**REQUERIDOS:** Heber Taguatinga Godim, Salustiano Firmino de Almeida, Orides Fontana, Jocy Deus de Almeida e Jocy Póvoa dos Santos  
**ADVOGADO DOS REQUERIDOS:** Dra. Ilza Maria V. de Souza, Dr. Ivan Gonzaga de Oliveira, Dr. Saulo de Almeida Freire, Dr. Juvenal Klayber Coelho e Leandro Finelli H. Vianna.

**INTIMAÇÃO** dos advogados do requerente e do advogado dos requeridos para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2010, às 15h00 min. Tudo de acordo com a certidão de fls. 271, a seguir transcrita: " Certifico que em razão da não realização da audiência de instrução e julgamento designada , incluo-a na pauta do dia 28 de novembro de 2010, às 15h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-To, 08/10/2010. (As) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã".

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0003.4133-5 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

**AUTOR:** JUSTIÇA PUBLICA  
**ACUSADO:** RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA.  
**ADVOGADO:** DEFENSOR PUBLICO  
**INTIMAR O ACUSADO** RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA, vulgo "Zé da Onça", brasileiro, filho de Jose Gomes Ferreira e Creusa Costa Ferreira, natural de Grajau-MA, nascido aos 31/07/1978, lavrador, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecer no Forum de Tocantinopolis-TO, a fim de ser submetido a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri Popular designado para o dia 21/10/2010, a iniciar-se às 8h30min. Tocantinopolis-TO, 14/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2009.08.7565-6/0 OU 785/09**

**Ação:** Divórcio Direto  
**Requerente –** M.L.R.N.  
**Requerido –** S.P.N.  
**FINALIDADE –** CITAR o requerido S.P.N., brasileiro, casado, larador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.  
**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA-** "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/04/79; que o casamento durou apenas 01(um) ano; que na vigência da convivência o casal não teve filhos e não adquiriu patrimônio.; a separação se deu por incompatibilidade de gênios.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2009.07.8341-7/0 OU 636/09**

**Ação:** Separação Judicial  
**Requerente –** R.D.B.L.S.  
**Requerido –** I.R.S.

FINALIDADE – CITAR o requerido I.R.S., brasileiro, casado, cabeleireiro, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “A requerente contraiu núpcias com o requerido em 26/09/08; que o casamento durou apenas 06(seis) meses; que na vigência da convivência o casal não teve filhos e não adquiriu patrimônio.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS – 2005.02.7916-3/0 (620/05)**

Ação- BUSCA E APREENSÃO

Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado- FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548

Requerido- CLEIBIANE ALVES BEZERRA

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 50,40, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

##### **AUTOS – 2009.06.8658-6/0 (175/05)**

Ação- PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500 e OUTRO

Requerido- ANTONIO DE SOUSA ALVES

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 911,60, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

##### **AUTOS – 388/2003**

Ação- COBRANÇA DE SUBSÍDIOS

Requerente- JOSÉ RIBAMAR SARAIVA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 459,20, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

##### **AUTOS – 160/2003**

Ação- COBRANÇA

Requerente- COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

Requerido- CSE-OBRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

FICAM AS PARTES através deste INTIMADAS para efetuarem o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, na forma pro rata, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

##### **AUTOS – 126/2003**

Ação- COBRANÇA

Requerente- COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

Requerido- CSE-OBRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

FICAM AS PARTES através deste INTIMADAS para efetuarem o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, na forma pro rata, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

##### **AUTOS- 2009.07.5873-0/0 (383/09)**

Ação- DESPEJO

Requerente- TOBASA TOCANTINS BABAÇU S.A

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- RITA DE CÁSSIA SANTANA SALUSTIANO e OUTRO

Advogado- OSWALDO COCCO JÚNIOR AOB/SP 167234

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 66,40, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

##### **AUTOS- 2007.01.9447-4/0 (109/07)**

Ação- ALVARÁ

Requerente- LORRANA MENDES DINIZ

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- DEROCY BORGES DA CUNHA e OUTRA

Advogado- MANOEL GOMES LEITE OAB/AC 781

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

##### **AUTOS- 2008.00.0835-0/0 (50/08)**

Ação- COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente- A.G.P., rep. por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e OUTRA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- BRADESCO SEGUROS

Advogado- CARLOS HENRIQUE T. DE NEGREIROS OAB/RO 3185

FICAM AS PARTES através deste INTIMADAS da r sentença a seguir transcrita: “ Considerando o pedido de desistência e o silêncio do requerido, forçoso homologar a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. – Sem custas em razão da assistência judiciária. – Autorizo levantamentos. – P.R.I. arquite-se. – Toc. 08/10/10-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### **AUTOS N.º 2009.08.7565-6/0 OU 785/09**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – M.L.R.N.

Requerido – S.P.N.

FINALIDADE – CITAR o requerido S.P.N., brasileiro, casado, larador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “A requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/04/79; que o casamento durou apenas 01(um) ano; que na vigência da convivência o casal não teve filhos e não adquiriu patrimônio.; a separação se deu por incompatibilidade de gênios.

##### **AUTOS- 2008.01.3785-1/0(114/08)**

AÇÃO- ANULAÇÃO DE TÍTULOS

REQUERENTE LABORATÓRIO CITOMED LTDA

ADVOGADO- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110 e OUTRO

REQUERIDO- INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA

ADVOGADO- MÚCIO WANDERLEY BORJA OAB/MG 8.101 e OUTRO

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de conciliação, referente aos autos acima mencionados, designada apra o dia 27/10/2010, às 14:30 horas, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO, oportunidade em que não havendo acordo, será estabelecido os pontos controvertidos e deferido provas.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 2010.00.4691-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva – OAB / TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM em face de ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS para: - Com suporte nos artigos 186 e 927, § único, do Código Civil Pátrio e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.397,80 (três mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), quantia está que corresponde a 10 (dez) vezes o valor pelo qual foi inscrito o nome do autor junto ao SPC/SERASA, valor este a ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN), a partir da data do presente arbitramento, forte na súmula 362 do STJ;- Determinar que a empresa requerida ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS proceda a devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 17/20; - Transitada em julgado, intime-se a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito.-Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Tocantinópolis,TO, 16 de setembro de 2010.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto”.

##### **PROCESSO Nº 2010.00.4719-6/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANA PAULA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para:- Tornar definitivo os efeitos da Antecipação da Tutela de fl.19/21, o qual determinou a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito relativamente ao objeto da presente.- Declarar a inexistência do débito que originou a demanda, por inexistência de relação jurídica regular e válida entre a autora e a empresa demandada, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil; - Com fundamento no artigo 186, do Código Cível e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 42 do CDC, CONDENAR a empresa AMERICEL S/A a pagar a Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Tocantinópolis/TO, 16 de setembro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2010.0000.4691-2/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: MADSON SOUSA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM em face de ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS para: - Com suporte nos artigos 186 e 927, § único, do Código Civil Pátrio e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.397,80 (três mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), quantia está que corresponde a 10 (dez) vezes o valor pelo qual foi inscrito o nome do autor junto ao SPC/SERASA, valor este a ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN), a partir da data do presente arbitramento, forte na súmula 362 do STJ; - Determinar que a empresa requerida ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS proceda a devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 17/20; - Transitada em julgado, intime-se a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4691-2/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: MADSON SOUSA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM em face de ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS para: - Com suporte nos artigos 186 e 927, § único, do Código Civil Pátrio e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.397,80 (três mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), quantia está que corresponde a 10 (dez) vezes o valor pelo qual foi inscrito o nome do autor junto ao SPC/SERASA, valor este a ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN), a partir da data do presente arbitramento, forte na súmula 362 do STJ; - Determinar que a empresa requerida ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS proceda a devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 17/20; - Transitada em julgado, intime-se a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

## **XAMBOÁ**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – 2010.0007.1596-2**

REQUERENTE: JOSELÂNDIA ALVES COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: ANTONIO MARCOS DOS REIS ALVES DE SOUSA

DESPACHO: “Defiro como requer o Ministério Público. Desta feita, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2010, às 09:30 horas. Intimem-se as partes. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 06 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**02 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – 2010.0005.0923-8**

REQUERENTE: RELDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: SILVANA SOUSA SILVA

DESPACHO: “Defiro como requer o Ministério Público. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2010, às 09:50 horas. Intimem-se as partes. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**03 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.8388-4**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MARCUS BATISTA DA SILVA – OAB/SP 131444 E ÉRICO VINICIUS

RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

REQUERIDO: SAMUEL DA SILVA MONTE

DESPACHO: “Reitere-se despacho de fls. 66: ‘Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre certidão constante às fls. 65.’, devendo ser cumprido no prazo estipulado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**04 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2009.0000.9092-6**

REQUERENTE: MARLION PEREIRA SILVA E ELIENE MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ SANTOS MARIANO

DESPACHO: “Reitere-se despacho de fls. 48: ‘INTIME-SE a parte autora para se manifestar quanto à certidão de fls. 47 no prazo de 5 (cinco) dias.’, devendo ser cumprido no prazo estipulado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 2007.0000.6372-8**

REQUERENTE: RAIMUNDO ELIANDRO BAZ DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES MACEDO

DESPACHO: “Haja vista o levantamento do valor bloqueado defiro pedido de fls. 91. Encaminhem-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**6 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.0261-4**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC – BRADESCO S/A.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626

REQUERIDO: JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 7 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2005.0001.8732-3**

REQUERENTE: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: JOÃO DE TAL E OUTROS

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DESPACHO: “Intime-se a outra parte (Embargante e Requerido) para se manifestarem em 48 horas sobre o pedido de fls. 321/232. Em 07.10.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

**8 – AÇÃO DE FALÊNCIA – 2007.0003.9702-2**

REQUERENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA

ADVOGADO: TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA – OAB/SP 140.300 E VALDEZ FREITAS COSTA OAB/SP 136.356

REQUERIDO: LUZENIRA MOURA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: “Encaminhem-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de nova guia para o respectivo recolhimento. Intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, art. 3º, §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas arquivem-se os autos. 1º de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** (Assistência Judiciária)

**AUTOS Nº 2008.0010.9513-3/0**

Referente: Investigação de Paternidade Cumulada Com Alimentos

Requerente: V.S.R, representada por sua genitora Josina Neta Dias da Silva.

Requerido: José Raimundo Nunes Filho

O Senhor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, registrado sob o nº 2008.0010.9513-3/0, na qual figura como autora V.S.R, brasileira, menor impúbere, representada pro sua genitora Josina Neta Dias da Silva, residente e domiciliada à Rua Benjamim de Azevedo nº 2012 Setor São José nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do Requerido- RAIMUNDO NONATO LIMA DOS REIS, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, conforme despacho a seguir transcrito: Tendo em vista o disposto no art. 47 do Código de Processo Civil. Cite-se o PAI REGISTRAL RAIMUNDO NONATO LIMA DOS REIS, via edital, para, querendo, no prazo de 30 dias (CPC, art. 232, IV) a contar da publicação, contestar a ação de que afirma estar o Requerido em lugar incerto e não sabido. advirta o citando de que não contestando a ação, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria alegada, de acordo com o art. 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto